

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2741
CASA MILITAR	2745
SECRETARIA DE GOVERNO	2748
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2748
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2752
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2753
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2753
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2753
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	2754
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2754
SECRETARIA DE TRABALHO	2755
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2755
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2755
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2767
SECRETARIA DE GOVERNO	2768
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2769
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2769
SECRETARIA DE SAÚDE	2771
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2775
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2776
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2777
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2781
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2781
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2785
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	2785
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2785
SECRETARIA DE TRABALHO	2785
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2785
SEÇÃO III	
SECRETARIA DE GOVERNO	2786
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2787
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2787
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2788
SECRETARIA DE SAÚDE	2789
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2790
SECRETARIA DE OBRAS	2792
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2792
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2792
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2792
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2793
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2794
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	2794
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2794
SECRETARIA DE TRABALHO	2794
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2795
INEDITORIAIS	2795
ÍNDICE	2796

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.176, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002.823/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	DA	VALOR	
		DESPESA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				7.377
(160101/00001)	18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				7.377
080420188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				7.377
080420188.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	032	7.377	7.377
00300/001 -200035				TOTAL	7.377

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	DA	VALOR	
		DESPESA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				7.377
(160101/00001)	18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				7.377
080420188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				7.377
080420188.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	032	7.377	7.377
00300/002 -200042				TOTAL	7.377

NOVACAP



DECRETO Nº 18.177, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.163,00 (trinta mil, cento e sessenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.064/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Apoio a Arte e a Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 30.163,00 (trinta mil, cento e sessenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Anexo I.

Art. 3º Em função do artigo 2º, a receita do Fundo fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		RECEITA		FISCAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					
16.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA					
ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				30.163
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		30.163		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		30.163		
1990.05.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.163			
1990.05.03	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.163			
00293/001			TOTAL		30.163

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		SUPLENENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA	FONTE	VALOR	
		DA		DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				30.163
(230901/23901)	16.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA				30.163
080480247.2345	APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI N. 158/91				30.163
080480247.2345.0002	FOMENTO A PRODUCAO E MONTAGEM	34.90.41	020	30.163	30.163
00293/002 -200033				TOTAL	30.163

DECRETO Nº 18.178, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002.461/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura e Esporte crédito suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		SUPLENENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA	FONTE	VALOR	
		DA		DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				65.000
(230101/00001)	16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				65.000
080070021.2137	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.				40.000
080070021.2137.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	40.000	40.000
080480247.2415	ACESSO AOS BENS CULTURAIS, ARTISTICOS E DE MEMORIA.				25.000
080480247.2415.0002	PRESERVACAO E REVITALIZACAO DOS ESPACOS CULTURAIS E DE MEMORIA	34.90.30	000	25.000	25.000
00288/001 -200035				TOTAL	65.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA	FONTE	VALOR	
		DA		DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				65.000
(230101/00001)	16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				65.000
080480247.2415	ACESSO AOS BENS CULTURAIS, ARTISTICOS E DE MEMORIA.				65.000
080480247.2415.0001	COORDENACAO, ASSESSORAMENTO, INTEGRACAO E INTERCAMBIO	34.90.36	000	25.000	25.000
		34.90.39	000	40.000	40.000
00288/002 -200042				TOTAL	65.000



Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

DECRETO Nº 18.179, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.214.067,00 (Um milhão, duzentos e quatorze mil e sessenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.001.427/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.214.067,00 (Um milhão, duzentos e quatorze mil e sessenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei supracitada, pelo Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		RS 1,00
		R E C E I T A		SEGURIDADE
22.000	SECRETARIA DE OBRAS			
22.901	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
E S P E C I F I C A C A O		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.214.067
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.214.067	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		1.214.067	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.214.067		
1990.05.03	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.214.067		
00266/001			TOTAL	1.214.067

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE
		R E C U R S O S D O T E S O U R O		
22.000	SECRETARIA DE OBRAS			1.214.067
(180901/18901)	22.901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			1.214.067
100570316.1377	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES A SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			1.214.067
100570316.1377.0001	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES A SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.	45.90.51	020	1.214.067
00266/002 -			TOTAL	1.214.067

DECRETO Nº 18.180, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.567.425,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 082.003.880/97 e 082.003.881/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.567.425,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL
		R E C U R S O S D O T E S O U R O		
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO			2.567.425
(160201/16201)	18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			2.567.425
080420188.1066	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			567.425
080420188.1066.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (*)	45.90.51	003	567.425
080420188.2183	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			2.000.000
080420188.2183.0001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.52	003	2.000.000
00296/001 -200035			TOTAL	2.567.425

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL
		R E C U R S O S D O T E S O U R O		
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO			2.567.425
(160201/16201)	18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			2.567.425
080420188.2183	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			2.567.425
080420188.2183.0001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.90.30	003	2.000.000
		45.90.51	003	567.425
00296/002 -200042			TOTAL	2.567.425

DECRETO Nº 18.181, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 63.060,00 (sessenta e três mil, sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, incisos I, alínea "b" e III da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 082.001.004/97 e 030.002.804/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e a Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 63.060,00 (sessenta e três mil, sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Convênio nº 002/96, firmado com a Companhia Energética de Brasília - CEB e da aplicação financeira de recursos do Convênio nº 873/95, firmado com a Fundação de Assistência ao Estudante FAE/MEC.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

R. E. C. E. I. T. A

F I S C A L

TESOURO

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			60
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		60	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		60	
00297/001		TOTAL	60

DECRETO Nº 18.182, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO GARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Abril de 1997.
109º da República e 37º de Brasília.

ARLETE SAMPAIO

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

R E C E I T A

F I S C A L

18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			63.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		63.000	
1900.00.00 RECEITA DE CONVENIOS		63.000	
00298/001		TOTAL	63.000

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

S U P L E M E N T A C A O

F I S C A L

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA		FONTE	VALOR	
	DESPESA			DETALHADO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					20.000
(190201/19201) 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					20.000
150810486.2141 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					20.000
150810486.2141.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39		002	20.000	20.000
00275/001 -200035					TOTAL 20.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

S U P L E M E N T A C A O

F I S C A L

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA		FONTE	VALOR	
	DESPESA			DETALHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					60
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO					60
080420188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					60
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93		021	60	60
00297/002 -200032					TOTAL 60

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

C A N C E L A M E N T O

F I S C A L

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA		FONTE	VALOR	
	DESPESA			DETALHADO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					20.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					20.000
100070021.2048 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					20.000
100070021.2048.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52		002	20.000	20.000
00275/002 -200042					TOTAL 20.000

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 16 de abril de 1997

PROCESSO Nº : 030.007.250/96 - INTERESSADO: Secretaria de Transportes - ASSUNTO: Aquisição de veículos - **DESPACHO:** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 do Decreto nº 10.897, de 27 de outubro de 1987, AUTORIZO, em caráter excepcional, a aquisição de veículos que se destinam ao cumprimento das diretrizes e objetivos contidos no projeto "Operação Paz no Trânsito", conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Transportes, para as providências subsequentes.

ARLETE SAMPAIO
em exercício

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

S U P L E M E N T A C A O

F I S C A L

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA		FONTE	VALOR	
	DESPESA			DETALHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					63.000
(160201/16201) 18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					63.000
080070021.2207 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS					63.000
080070021.2207.0001 CAMPANHAS COMUNITARIAS EDUCATIVAS	34.90.39		061	63.000	63.000
00298/002 -200034					TOTAL 63.000



SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

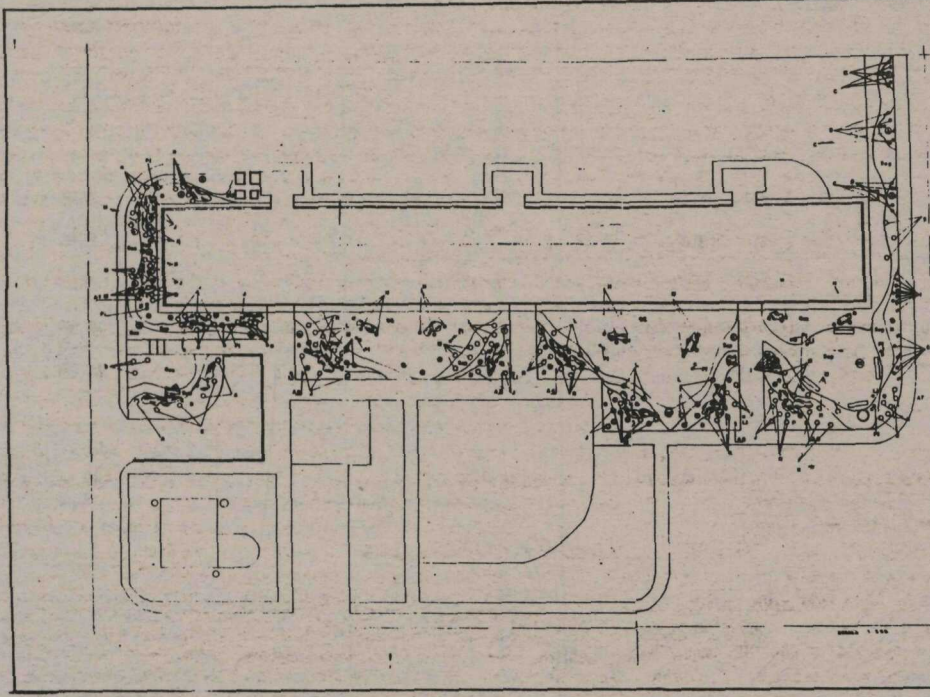
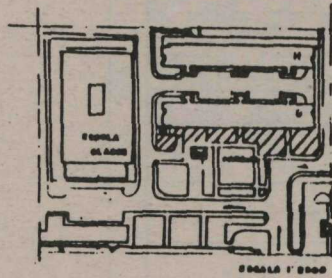
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1997(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I do §1º do artigo 1º do Decreto nº 17.545 de 22 de julho de 1996, resolve:

APROVAR o projeto paisagístico em área pública contígua ao lote B no SEPS - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul, 712/912, no Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no DT - 130/96.

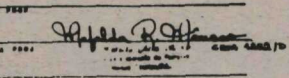
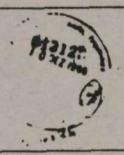
WALTER NEI VALENTE

- R - AZALEIA - RHODODENDRON HYDRANGYDIFOLIUM (03 UND)
- S - SAMBA DA NOITE (10 UND)
- T - JACARANDA GIBBERNA (01 UND)



LEGENDA

- B09 - DEIXOS ROLADOS BRANCOS GRANDES (01 CAMINHÃO)
 - B00 - DEIXOS ROLADOS BRANCOS PEQUENOS (01 M³)
 - B0 - BANCO DE MADEIRA COM PÉS DE FERRO (03 UND)
 - PI - POSTES DE ILUMINAÇÃO (01 UND)
 - LI - LINHEIRAS (05 UND)
 - S - SPOTS DE ILUMINAÇÃO (01 UND)
 - CS - PEDRA CAVERNOSA GRANDE (04 UND)
 - CS - GRAMA EXISTENTE - COBRIR LEVEMENTE C/ TERRA ()
 - CS - GRAMA EMERALDA (120 M²)
 - TR - TERRA VERMELHA P/ LEVANTAR CANTEIROS (08 CAMINHÕES)
 - At. 1, 2, 3, 4, 5, 7
-
- A - BURITI - MAURITIA VENERATA (06 UND)
 - B - LIRIO IMPERIAL AMARELO - LIRIO BUSCARI VARIAGATA (01 UND)
 - C - SAMBA DA NOITE - POLYDORUM SPINATIFOLIUM (09 UND)
 - D - AGAVE ABOUSTYMPOLIA MARGINATA (09 UND)
 - E - PALMEIRA IMPERIAL (19 UND)
 - F - ANEÇA SAPOU (08 UND)
 - G - ALPIRIA PURPURATA (06 UND)
 - H - FLOR DO PARANGÓ - STRELITZIA OU IBERA COCCINIA (17 UND)
 - I - RHODODENDRON COMACTA (17 UND)
 - J - SAMBA (06 UND)
 - K - SAMBA DA NOITE (06 UND)
 - L - DRONELIA IMPERIAL (16 UND)
 - M - IURA FLAMBERTOSA (22 UND)
 - N - LIRIO DA PAZ - SPATHOPHYLLUM (01 UND)
 - O - SAMBA DA NOITE - NIPHOLEPIS EXALATA (01 UND)
 - P - NORTA FORTUZI (01 UND)
 - Q - NEDERA CANARIENSIS OU CLEODORUM (01 UND)

SHCN - SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVAS NORTE	
SQN - SUPER QUADRA NORTE 106	
PROPRIETÁRIO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
AUTOR DO PROJETO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	
RESP TÉCNICO -	
 WALTER NEI VALENTE Engenheiro de Arquitetura CREA 001/0000000-0	
	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I	
DT - 124/96	PROJETO PAISAGÍSTICO JUNTO AO BLOCO G DA SQN NORTE
FOLHA 01/01	
DATA 11/97	ESCALA 1:2000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 1997 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I do §1º do artigo 1º do Decreto nº 17.545 de 22 de julho de 1996, resolve:

APROVAR o projeto paisagístico junto ao Bloco G no SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte, na SQN - Super Quadra Norte 106, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no DT 124/96

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 1997 (*)

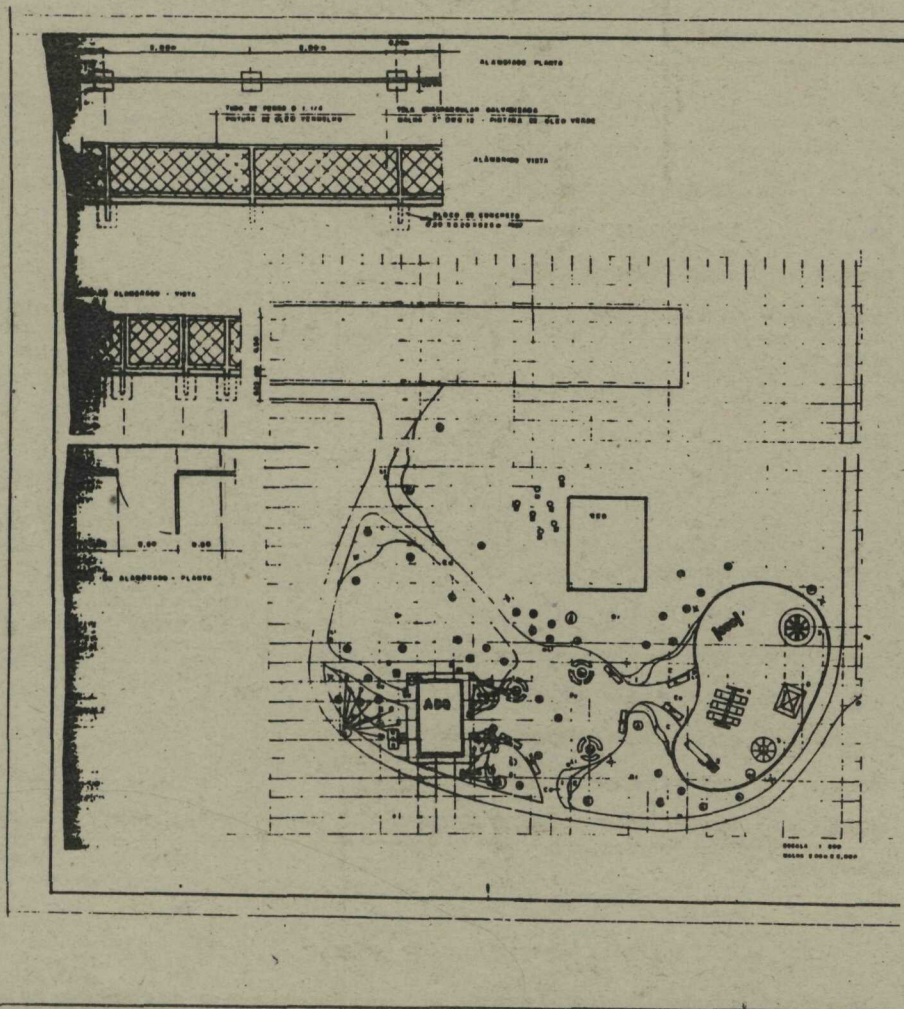
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I do §1º do artigo 1º do Decreto nº 17.545 de 22 de julho de 1996, resolve:
APROVAR o projeto urbanístico, referente a área para Parque Infantil da SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul, na Super Quadra Sul, SQS-306, no Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no DT 112/96, em anexo.

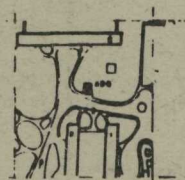
WALTER NEI VALENTE

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 5, de 8.1.97, pág. 138.

PARQUE INFANTIL

1 - BALANÇO DE 3 LUGARES	1 01 UND
2 - ESCORREGADOURA	1 01 UND
3 - CARRINHO DE 3 LUGARES	1 01 UND
4 - BANDEIRA DE OU 03 BRANCA	1 01 UND
5 - TAPETA - TAPETA	1 02 UND





SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL
 SUPER QUADRA SUL - SQS
 PROPRIETÁRIO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 AUTOR DO PROJETO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA - I
 RES. TÉCNICO -

Walter Nei Valente

17/01/97

010128
 17/01/97
 TÍTULO: PROJ. URBANÍSTICO
 DO PARQUE INFANTIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA - I
 DT - 112/96 PROJETO URBANÍSTICO - LOTAÇÃO 100
 PARQUE INFANTIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 133.000.220/96
 INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 das normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, RECONHEÇO a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.011,88 (um mil e onze reais e oitenta e oito centavos) em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, pertinente a pagamento de ressarcimento de remuneração de servidor cedido com ônus para o órgão requisitante, a conta de dotação própria, elemento de despesa 31.90.92 - "Despesas de Exercício Anteriores". Publique-se e encaminhe-se o processo a Seção de Orçamento e finanças para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.362/96
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 das normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, RECONHEÇO a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 24.178,57 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) em favor da IMPRENSA NACIONAL, pertinente a pagamento de ressarcimento de remuneração de servidores cedidos com ônus para o órgão requisitante, a conta de dotação própria, elemento de despesa 31.90.92 - "Despesas de Exercício Anteriores". Publique-se e encaminhe-se o processo a Seção de Orçamento e finanças para as providências complementares.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

LEGENDA

Ma - MESA DE ARBÚZIA COM BANCOS CIRCULARES	
Mc - BANCO DE CONCRETO	1 00 UND
Md - MASTRO DA BANDEIRA - BASE DE CONCRETO 100x120x10,00	1 00 UND
Li - LINHAS D	1 00 UND
Pc - PISO DE CONCRETO A SER IMPLEMENTADO	1 100 M ²
Cc - CALÇADAS DE CONCRETO A SEREM IMPLEMENTADAS	1 100 M ²
Pl - POSTOS DE ILUMINAÇÃO A SEREM IMPLEMENTADOS	1 00 UND
Ae - ARVORES EXISTENTES A SEREM CONSERVADAS	1 00 UND
Ar - ARVORES EXISTENTES A SEREM RENOVADAS	1 00 UND
Re - GRAMA EXISTENTE PRECISANDO DE RETOQUE	
Tp - TELEFONE PÚBLICO	1 01 UND
Co - CAIXA COLETA DO CORREIO	1 01 UND
A - ANONÍDA - ASTRONIUM URUNDEUVA	1 13 UND
B - MACAUBÚRIA - ACROCOMIA SCLEROCARPA	1 10 UND
C - LÍRIO AMARELO - LIRIOPE MUSCARI VARIANTEA	1 32 M ²
D -	
E - AZALÉIA - ROSEODENDRON MUCRONATUM	1 00 UND
F - QUARIRODA - CECOS OLBRACIA	1 10 UND
M - SPHROPODUM JAPONICUS	1 10 M ²
J - ORLHANTINA - PILEA MICROPHYLIA	1 30 M ²
K - AGAVE CINZENTA - AGAVE BICIDA	1 10 UND
L - AGAVE AMERICANA	1 13 UND
M - AGAVE GIANTE - FOURCROYA GIANTIA	1 07 UND

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 1997

Os titulares dos órgãos cedente é favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, nos termos do Decreto nº 17.698, de 23/09/96.

DE: U.O: 11103 - REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA
U.G: 190103 - REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 03.007.0021.2197.0002

(NATUREZA DE DEPESA) (VALOR)
349039 142.601,76

OBJETO: Serviço de vigilância armada e desarmada em próprios ocupados pela Administração de Brasília, durante o período de janeiro a dezembro de 1997.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Titular da U. O. Cedente

RUBEM FONSECA FILHO
Titular da U. O. Favorecida Interino

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.002.655/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
FISCAL
ACRESCIMO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
(100101/00001) 10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
030070021.2199 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
030070021.2199.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	000	7.000	
	34.90.93	000	3.000	10.000
00294/001 -200080	TOTAL			10.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
FISCAL
REDUCAO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
(100101/00001) 10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
030070021.2199 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
030070021.2199.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	10.000	10.000
00294/002 -200081	TOTAL			10.000

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 040.004.522/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
FISCAL
ACRESCIMO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
(130103/00001) 19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
030070021.2010 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				20.000
030070021.2010.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	20.000	20.000
00290/001 -200080	TOTAL			20.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
FISCAL
REDUCAO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
(130103/00001) 19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
030070021.2010 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				20.000
030070021.2010.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	20.000	20.000
00290/002 -200081	TOTAL			20.000

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.002.794/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Trabalho, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
FISCAL
ACRESCIMO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				150.000
(300101/00001) 25.101 SECRETARIA DE TRABALHO				150.000
140070021.2140 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
140070021.2140.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	150.000	150.000
00301/001 -200080	TOTAL			150.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO					150.000
(300101/00001) 25.101 SECRETARIA DE TRABALHO					150.000
140070021.2140 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					150.000
140070021.2140.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	000	150.000		150.000
00301/002 -200081			TOTAL		150.000

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 081.001.177/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		FISCAL			
ACRESCIMTO		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					80.000
(230201/23201) 16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					80.000
080070021.2041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					80.000
080070021.2041.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	004	80.000		80.000
00289/001 -200080			TOTAL		80.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					80.000
(230201/23201) 16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					80.000
080070021.2041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					80.000
080070021.2041.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	80.000		80.000
00289/002 -200081			TOTAL		80.000

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 082.003.880/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		FISCAL			
ACRESCIMTO		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					1.735.000
(160201/16201) 18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					1.735.000
080410185.2223 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHE					15.000
080410185.2223.0001 MANUTENÇÃO DE CRECHE	34.90.30	000	15.000		15.000
150810486.2247 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.720.000
150810486.2247.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	001	1.720.000		1.720.000
00295/001 -200080			TOTAL		1.735.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					1.735.000
(160201/16201) 18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					1.735.000
080410185.2223 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHE					15.000
080410185.2223.0001 MANUTENÇÃO DE CRECHE	34.90.39	000	15.000		15.000
150810486.2247 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.720.000
150810486.2247.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.92	001	1.720.000		1.720.000
00295/002 -200081			TOTAL		1.735.000

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação ao art. 6º da Portaria SEFP nº 202, de 31 de março de 1997, que estabelece normas para a entrega da Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP, aprova o modelo da declaração e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições, resolve:

- Art. 1º O art. 6º da Portaria SEFP nº 202, de 31 de março de 1997, fica alterado como segue:
"Art. 6º Fica prorrogado o prazo de entrega da DMSP relativa as operações realizadas nos meses de fevereiro e março de 1997, para o vigésimo dia do mês de maio de 1997."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº : 040.002.097/97
Interessado : SEFP
Assunto : Aquisição de livros técnicos

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, objetivando atender despesas com a aquisição de livros técnicos fiscais, na forma dos autos, para a Subsecretaria de Auditoria/SEFP.
A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, do citado diploma legal.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as providências complementares.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de abril de 1997, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 002/96

Recorrente: BRASCERPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: Genuino Lopes Moreira Jr.
Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RCDP 003/96

Recorrente: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 022/96

Recorrente: Procurador Representante da Fazenda Pública do DF
Recorrido: TADEU ANTONIO SCAFUTTO SCOTTON
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Brasília, 15 de abril de 1997
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de abril de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 444/96

Recorrente: CLÍNICA ODONTOLÓGICA Drª WILMA A. CHERAMONTE BAXHIX LTDA.
Advogado: João Berchmans Correia Serra
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 023/97

Recorrente: ANTÔNIO ESTECA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 534/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido: JOSÉ MURILO BARROSO
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de abril de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 264/96

Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 390/96

Recorrente: MANHANTTAN HOTÉIS E TURISMO
Advogado: Adenor de Oliveira
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 653/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido: LADY PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de abril de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 095/95

Recorrente: BRAJAL BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA.
Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 161/96

Recorrente: ROBERTO DE SOUSA PARENTONI - ME
Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 638/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido: ANHANGUERA BRASÍLIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 686/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrido: METALÚRGICA VALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator: Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Brasília, 15 de abril de 1997
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.002.357/96**Recurso Voluntário nº 674/96****Recorrente: MULTIMODA REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Recorrida: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 19 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 32/97 (6999)

EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Apresentada a reclamação a destempo, do seu mérito não pode conhecer o julgador de primeira instância, face a preempção do direito de reclamar.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de abril de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 03 de abril de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 171/96, Recorrente LAUDIMIRO RORIZ, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 240/96, Recorrente CÉLIO PEREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 418/96, Recorrente NILSOM DE COSTA, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 373/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido VICTOR LUIZ R. SILVA FILHO, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos de Ofícios: 153, 154, 156, 157 e 163/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os Recursos de Ofícios 177, 178, 179 e 180/97, assim sortados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, REOs 177 e 178/97; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 179/97, e ao Conselheiro José dos Santos Moura, REO 180/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de abril de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de abril, data em que foi aprovada. Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO, Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às quatorze horas do dia 09 de abril de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 382/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrida MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento à sessão foi suspensa por 1 minuto. Dando prosseguimento aos trabalhos foi colocado em

Julgamento o **RV 486/96**, Recorrente **JOSÉ LUIZ BARBOSA**, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator;

RV 708/96, Recorrente **JAIRO AFONSO FREIRE**, Advogado Antônio Barbosa da Silva, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e

REO 371/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido **JOSÉ CARLOS CAMAPUM BARROSO**, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de abril de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de abril, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros **VICENTE DE PAULO RIBEIRO** (Presidente), **JOSÉ DOS SANTOS MOURA**, **KLEBER NASCIMENTO**, **LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ** e **SEBASTIÃO QUINTILIANO**; Procuradora **JAQUELINE BRITO DE BARROS**.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de abril de 1.997, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 241/96

Recorrente: **PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 437/96

Recorrente: **SUBMORE ALIMENTOS LTDA.**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 509/96, ADIADO DA SESSÃO DE 15/04/97

Recorrente: **ESCOLA DE NATAÇÃO QUATRO ESTILOS LTDA.**
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de abril de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 516/96, ADIADO DA SESSÃO DE 14/04/97

Recorrente: **SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
 Advogado: Luis Sérgio Lemes Pellosi
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XI
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 525/96

Recorrente: **BRASAL REFRIGERANTES S/A**
 Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 530/96

Recorrente: **MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA.**
 Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de abril 1.997, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 324/96

Recorrente: **OSNEY DE SOUZA**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 397/96

Recorrente: **PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FISTAS LTDA.**
 Advogado : João Bispo dos Santos Júnior

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 554/96

Recorrente: **ANTÔNIO BARBOSA DINIZ**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, 15 de abril de 1997.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
 Assistente

Processo nº 040.007.036/93

Recurso de Ofício nº 352/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Recorrida : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS ENG. E COMÉRCIO S/A
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 1.997.

ACORDÃO Nº 34/97 (7000)

EMENTA : **COMPETÊNCIA - AGENTES AUTUANTES - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** - Confirmada, nos autos, que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação decidida pelo julgador de primeira instância. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

Processo nº 148.000.232/96

Recurso Voluntário nº 384/96

Recorrente: **FRANCISCO MOURA LOIOLA**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno
 Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 1.997.

ACORDÃO Nº 37/97 (7003)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM AVANÇO SOBRE FAIXA DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO - AUTUAÇÃO - PROCEDÊNCIA - MULTA** - A construção de cobertura em avanço sobre faixa de afastamento obrigatório constitui infração ao Artigo 16 do Código de Edificações das Cidades Satélites, o que impõe a lavratura de Auto de Infração contra o infrator, sujeitando-o à penalidade prevista para a espécie - Decreto nº 2.078/72.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
 Redator

Processo nº 141.001.201/96

Recurso Voluntário nº 480/96

Recorrente: **RUBEM GUSTAVO VARGAS**
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 Data do Julgamento: 24 de março de 1.997.

ACORDÃO Nº 38/97 (7004)

EMENTA : **ESTACIONAMENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO - AUTO DE INFRAÇÃO EM NOME DE QUEM NÃO DETINHA A PROPRIEDADE DO VEÍCULO - NULIDADE** - É nulo o Auto de Infração por estacionamento em logradouro público não permitido quando o atuado comprova, mediante elementos válidos e consistentes, que na data do cometimento da infração o veículo não era de sua propriedade, embora viesse a sê-lo depois.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº 040.012.839/95
 Recurso Voluntário nº 405/96
 Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 Data do Julgamento: 18 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 39/97 (7005)

EMENTA : **ICMS AUTO-LANÇADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - MULTA** - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº 040.008.928/95
 Recurso de Ofício nº 211/96
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Recorrida : SUCESU-DF SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E
 TELECOMUNICAÇÕES DO DF
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 18 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 40/97 (7006)

EMENTA : **ISS - CONTRIBUINTE SOB AÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DE PARTE DO IMPOSTO DEVIDO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SEM ABATIMENTO DO MONTANTE RECOLHIDO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AUTUAÇÃO DECRETADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Devidamente comprovado nos autos o recolhimento de parte do imposto exigido mediante ação fiscal, correta é a decisão de primeira instância que decretou a procedência parcial do Auto de Infração lavrado sem o abatimento do quantum recolhido, maxime se reconhecido depois pelo próprio autor do feito. Impõe-se, no caso, o desprovemento do recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA** - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao sujeito passivo que não for objeto de recurso voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Wellington Carlos Batista, que davam provimento ao recurso. Face à decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, esta Presidência recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº 040.001.979/96
 Recurso Voluntário nº 400/96
 Recorrente: VIALUZ VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA.
 Advogada : Clara Márcia de Rivoredo e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 24 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 41/97 (7007)

EMENTA : **IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTU - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA** - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de abril de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

As quatorze horas do dia 08 de abril de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista solicitou licença para se ausentar às sessões dos dias 14, 15 e 22 de abril, por motivo de viagem. Concedida a licença solicitada, determinou-se a convocação do Conselheiro Suplente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 441/96, Recorrente JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO, Advogado Pedro Carreira Palmeira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 485/96, Recorrente JAIRO VIEIRA DE LIMA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 322/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DIPROWAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 619/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ITEBRA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de abril de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de abril, data em que foi aprovada. Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
 Em 11 de abril de 1997

Processo nº : 030.001.027/97
 Interessado : CEB-Companhia Energética de Brasília
 Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica.
 Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1983 a Inexigibilidade de Licitação e autorizo a realização da despesa com base no "caput" do Artigo 25 do mesmo Diploma Legal. Determino a emissão da Nota de Empenho por estimativa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a favor da CEB-Companhia Energética de Brasília.

THAIS DE PAIVA MELLO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 Em 14 de abril de 1997

Processo: 113.000.843/97
 Interessado: NREST/DER-DF
 Assunto: Realização Curso
 Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), a favor do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais.

Processo: 113.000.855/97
 Interessado: DRH/DER-DF
 Assunto: Realização Curso
 Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a favor do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais.

HENRIQUE LUDUVICE



**CORRENDO
 DEMAIS
 VOCÊ PODE
 CHEGAR ONDE
 NÃO QUER.**



SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR

NOTA DE EMPENHO Nº 00105/97 - INTERESSADO: MASTER-SISTEMA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovada pela Resolução nº 89/82, resolve: Aplicar a firma MASTER-SISTEMA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a multa de R\$ 41,25 (Quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) pelo atraso do material especificado no documento supracitado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

Em 14 de abril de 1997

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 073.001003/95

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 10.378,57 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 1997

REFERÊNCIA: Processo nº 052-000.269/97.

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal.

ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, caput, do referido Diploma Legal, em favor do Banco do Brasil S.A, para cobertura de despesas referentes ao pagamento de seguro obrigatório de veículos com placas finais 1, 2, 3 e 4 para transporte de passageiros, referentes ao exercício financeiro de 1997.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1997

Em 16 de abril de 1997

REFERÊNCIA: Processo nº 052-000.639/97.

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, caput, do referido Diploma Legal, em favor das empresas BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, RÁPIDO SANTO ANTÔNIO LTDA e RÁPIDO PLANALINA LTDA, para fazer face a aquisição de vales-transporte durante o segundo trimestre do exercício financeiro de 1997.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre o emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837/94, resolve:

Baixar a seguinte Instrução Normativa:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se viatura policial civil todo veículo, caracterizado ou não, distribuído sob a responsabilidade da Direção-Geral da Polícia Civil e de seus órgãos subordinados.
 - 1.1 Viatura policial civil em serviço é aquela empregada na execução de atividades de polícia judiciária, preventivas ou repressivas, de atividades de natureza administrativa ou quando devidamente requisitada ou autorizada, por autoridade competente, para utilização no interesse do serviço.
2. Compete ao dirigente da unidade proceder rigoroso controle do uso regular das viaturas distribuídas, as quais serão utilizadas somente para os fins a que se destinam.

3. É vedado o deslocamento de viatura policial para fora do Distrito Federal sem o consentimento do Diretor-Geral da Polícia Civil, ressalvadas as áreas da Região do Entorno, quando autorizado pelo dirigente do órgão usuário e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes.
 - 3.1. Os deslocamentos de viatura policial, caracterizada ou não, para fora do Distrito Federal, em atividade de investigação ou qualquer outra missão inerente às atividades-fins da Polícia Judiciária, serão obrigatoriamente acompanhados por autoridade policial, ressalvados os atendimentos a requisições de perícia e remoções de cadáver.
4. As multas decorrentes de infrações de trânsito ou de qualquer violação caracterizada na legislação de trânsito serão ressarcidas pelo condutor da viatura ou, impossibilitada a sua identificação, por deficiência no controle de movimentação, pelo chefe do setor responsável pelo veículo.
 - 4.1. As penalidades legais pertinentes serão aplicadas ao condutor responsável pela infração, conforme apuração de responsabilidade administrativa, pelo órgão de trânsito respectivo, e disciplinar, pelo órgão de lotação do servidor.
5. A remoção de veículos apreendidos será feita preferencialmente em viaturas tipo guincho, destinadas a esse tipo de transporte, ou, quando se tratar de bem em condições de uso, por policial designado para atendimento da diligência, mediante autorização da autoridade policial competente, salvo se o proprietário ou responsável pelo mesmo puder e se dispuser a fazê-lo.
6. A utilização de placas não cadastradas, restrita a viaturas descaracterizadas, somente será permitida mediante expressa autorização do Chefe de Gabinete/PCDF, que procederá rigoroso controle e fiscalização de seu uso.
 - 6.1. O pedido será encaminhado pelo dirigente do órgão de distribuição da viatura, mediante ofício, constando a numeração pertinente à placa oficial e à placa a ser ostentada.
 - 6.2. A permuta de placas não cadastradas, no curso de investigação, diligência ou outro serviço em que se torne imprescindível a medida, somente será procedida em caráter excepcional, mediante autorização expressa do dirigente do órgão de distribuição da viatura, que comunicará imediatamente o fato ao Chefe de Gabinete/PCDF, na forma do subitem anterior.
 - 6.3. Não será permitida a substituição de placas relativas a viaturas novas enquanto vigorar o respectivo prazo de garantia de fabricação do bem.

DA UTILIZAÇÃO

7. As viaturas policiais serão sempre utilizadas de maneira adequada, no que tange à limpeza, lotação máxima, velocidade compatível e condições básicas de segurança para trafegar, devendo o seu condutor evitar expô-las a situações que lhes acarretem desgastes e avarias, assim como usá-las dentro das reais necessidades do serviço, de forma a economizar combustível.
 - 7.1. É obrigatório o uso do cinto de segurança para o condutor da viatura e passageiros.
8. As viaturas deverão trafegar em velocidade compatível com a via, salvo situações de emergência, mediante utilização de sirene e conjunto sinalizador.
 - 8.1. A utilização de viatura para perseguição a veículos suspeitos ou envolvidos em ocorrência policial somente será feita mediante prévia comunicação ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, que providenciará autorização da diligência, via rádio, junto à autoridade policial da circunscrição onde ocorrer o evento, assim como pedido de apoio.
 - 8.1.1. Encontrando-se presente autoridade policial que participe da diligência, àquela caberá a autorização.
 - 8.1.2. Toda perseguição policial será feita com a utilização de, no mínimo, três viaturas.
 - 8.2. Não será permitido, em qualquer circunstância, o tráfego de viatura com excesso de lotação.
 - 8.3. Fica proibido o uso de viaturas caracterizadas para o transporte de servidores, exceto em casos excepcionais e mediante expressa autorização do dirigente do órgão usuário, que assumirá a responsabilidade por qualquer evento danoso envolvendo o bem.
9. As viaturas, caracterizadas ou não, somente serão conduzidas por servidor policial, para prestação dos serviços que lhe são vinculados, ficando proibida sua utilização em atividade distinta ou qualquer outra de natureza particular.
 - 9.1. As viaturas policiais somente serão conduzidas por servidores não integrantes da Carreira Policial Civil em situações especiais, sob expressa autorização da Direção-Geral da Polícia Civil.
 - 9.1.1. Os servidores administrativos autorizados a dirigir viatura policial serão previamente submetidos a exame específico de capacitação, junto a Academia de Polícia Civil, para verificação de suas reais aptidões e habilidades para dirigir veículo oficial.
10. As viaturas operacionais ou administrativas não poderão permanecer sem vigilância direta, quando estacionadas fora da sede de sua distribuição, devendo o servidor responsável resguardar eficientemente a segurança física do bem.

DA MANUTENÇÃO

11. Cabe ao dirigente do órgão a que for distribuída viatura policial ter conhecimento imediato do estado geral do bem e providenciar as manutenções periódicas indispensáveis à sua conservação, nas melhores condições possíveis de funcionamento.
 - 11.1. Incumbe ao servidor responsável por viatura policial zelar pelas condições básicas de funcionamento e controlar o respectivo Livro de Registros, observando, antes de colocá-la em circulação, o seu estado geral de conservação e higiene, componentes de segurança, nível de óleo do motor, freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e sistema de arrefecimento.
 - 11.1.1. A inobservância de qualquer dessas providências acarretará responsabilização do servidor por eventual prejuízo.
 - 11.2. Constatada qualquer irregularidade nos itens especificados, o servidor responsável comunicará por escrito ao seu chefe imediato, que solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.
 - 11.3. Incumbe ainda aos condutores de viaturas policiais portar sempre carteira funcional e documentos de habilitação devidamente atualizados, portar fotocópias dos documentos relativos ao veículo e proceder o registro dos deslocamentos efetuados, na respectiva caderneta de controle, com sua identificação pessoal.
 - 11.3.1. É obrigatória a apresentação dos documentos citados, quando solicitados em fiscalização de trânsito.
12. Todas as viaturas policiais serão submetidas a inspeções periódicas, realizadas mensalmente em cada unidade de lotação, devidamente supervisionadas por servidor designado pelo dirigente do órgão, observando-se especificamente as condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação.
 - 12.1. O relatório de inspeção mensal de viaturas será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, até o dia cinco (05) do mês subsequente, para controle e eventuais providências.
 - 12.2. Sem prejuízo da inspeção periódica mensal, as viaturas à disposição do plantão policial serão submetidas a inspeção diária pela respectiva equipe, no início do serviço, devendo o servidor designado descrever, em relatório sucinto, as suas condições de uso, comunicando prontamente à chefia imediata, para as providências pertinentes, se constatada qualquer irregularidade.
13. Nos casos de defeito mecânico de viatura em via pública, o condutor solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos, por intermédio do Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, para remoção ou atendimento pela unidade móvel, devendo permanecer no local até o comparecimento de equipe de reparos.
14. O dirigente do órgão usuário designará um servidor policial como frotista para proceder o controle e fiscalização da respectiva frota de veículos, incumbindo-lhe observar a regularidade da conservação, manutenção e registros efetuados nas cadernetas de controle, assim como auxiliar a Divisão de Manutenção de Veículos/DMV na solução de eventuais problemas apresentados por cada bem.

DO PERNOITE

15. As viaturas policiais devem pernoitar na sede da unidade a que pertencerem por distribuição, salvo se autorizado pela Direção-Geral o pernoite em unidade diversa, mediante publicação em Boletim de Serviço, havendo proposta fundamentada do titular do órgão interessado.
 - 15.1. O controle do pernoite ficará a cargo do Delegado-chefe da unidade, que expedirá norma complementar que regule o eficaz cumprimento da medida, inclusive distribuição de responsabilidade.
 - 15.1.1. O pernoite será registrado em formulário próprio, contendo data, horário e hodômetro de entrada e saída da viatura, recolhendo-se as respectivas chaves em claviculário.
 - 15.1.2. Serão registrados no Mapa de Controle de Pernoite de Viaturas todos os veículos autorizados ao pernoite, assim como aqueles do próprio órgão.
 - 15.1.3. Os Mapas de Controle de Pernoite de Viaturas serão encaminhados diariamente ao Chefe de Gabinete/PCDF, para controle.
 - 15.1.3.1. No encaminhamento dos mapas consignar-se-á a relação de todas as viaturas que deixaram de se apresentar para o pernoite e as que pernoitaram sem a devida autorização, especificando a data verificada, característica, placa e distribuição dos respectivos veículos, assim como, nos casos de pernoite sem autorização, o nome do servidor responsável pela viatura.
 - 15.1.3.2. O dirigente do órgão usuário comunicará imediatamente ao Chefe de Gabinete/PCDF qualquer impedimento eventual de pernoite de viatura em outra unidade anteriormente designada.

- 15.2. Fica proibida a utilização de viaturas em pernoite nas unidades distintas da sede de sua distribuição, salvo motivo de força maior, expressamente justificado, caso em que o incidente será devidamente informado ao Chefe de Gabinete/PCDF no primeiro dia útil subsequente.
- 15.3. As viaturas deverão ficar estacionadas em local privilegiado, de forma a possibilitar sua vigilância, durante o pernoite, a cargo da equipe de plantão da unidade policial.
- 15.4. Não será permitida qualquer autorização para pernoite de veículos particulares, exceto dos pertencentes aos servidores em plantão na unidade respectiva.

DOS DANOS E AVARIAS

16. Os danos de qualquer natureza, decorrentes de acidente de trânsito ou provocados por outrem, ocasionados em viatura, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas, e submetidos obrigatoriamente a exame pericial pelo Instituto de Criminalística/CPT, para constatação da causa determinante.
- 16.1. A Delegacia Circunscripcional responsável pelo registro providenciará comunicação imediata da ocorrência ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio, e encaminhará cópia à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, ao órgão responsável pela viatura e à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, até o primeiro dia útil seguinte ao fato.
- 16.2. A viatura envolvida em acidente de trânsito, com ou sem vítima, não poderá ser retirada do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do competente exame pericial.
- 16.2.1. Impossibilitada a realização de perícia em razão do desfazimento do local de acidente de trânsito ou qualquer outro motivo justificado, a viatura será apresentada imediatamente ao Instituto de Criminalística, para exame pericial de constatação.
- 16.3. O Instituto de Criminalística/IC dará absoluta prioridade à elaboração do laudo pericial, encaminhando-o à autoridade solicitante no prazo máximo de dez (10) dias.
- 16.4. Após o registro da ocorrência policial e a realização do exame pericial, a viatura será imediatamente encaminhada à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, para vistoria e demais providências administrativas pertinentes.
17. A viatura danificada será submetida a exame técnico pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV que, em vistoria inicial, verificará a extensão das avarias sofridas e a possibilidade de continuar trafegando sem prejuízo ao bem.
- 17.1. Não havendo condições de uso da viatura, tendo em vista aspectos de segurança e eficiência, esta ficará recolhida na Divisão de Manutenção de Veículos/DMV até que se providencie o devido reparo.
18. O dirigente do órgão usuário designará um servidor, preferencialmente Autoridade Policial, para elaboração de um dossiê reunindo todos os elementos acerca do acidente ou dano, principalmente ocorrência policial, laudo pericial, oitiva do condutor e de testemunhas, quando houver, com relatório conclusivo acerca de todas as circunstâncias apuradas.
19. O dossiê será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data do evento, para análise e solução das providências relativas ao conserto do veículo ou início de procedimento visando o ressarcimento dos danos, demais procedimentos de sua alçada e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
20. Havendo indícios de prática de transgressão disciplinar, o dirigente do órgão usuário determinará o registro no Livro de Ocorrências Disciplinares, com a consequente instauração de sindicância, instruída com cópia integral do dossiê.
21. Comprovado que a causa determinante do dano foi proveniente de imprudência ou negligência do servidor envolvido em acidente de trânsito, ficará este impedido de dirigir viatura policial até sua aprovação em curso de reciclagem para motorista, ministrado pela Academia de Polícia Civil, para o qual será designado compulsoriamente.
22. Fica terminantemente proibida a realização de conserto da viatura por iniciativa de seu condutor ou do dirigente do órgão de distribuição, sem prévia anuência da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, sob pena de responsabilidade.

DAS PROVIDÊNCIAS NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/DMV

23. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, órgão gestor da frota de viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal, procederá vistoria em todas as viaturas encaminhadas para manutenção, objetivando constatar eventuais danos ou avarias.
24. Tomando conhecimento de dano em viatura policial, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV, com apoio dos demais setores específicos, procederá a vistoria inicial para constatação das avarias e discriminará o serviço a ser executado, relacionando o material necessário ao conserto e cálculo de mão-de-obra.
- 24.1. Em qualquer caso, durante a vistoria, os setores competentes da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV avaliarão se a recuperação do veículo é viável economicamente, considerando também o seu estado obsoleto e conveniência de recolhimento definitivo para posterior alienação.
- 24.2. Após as providências previstas neste item, o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV elaborará parecer circunstanciado sobre o que foi apurado, submetendo-o a apreciação do Diretor de Administração Geral e do Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
25. As avarias de pequeno porte poderão ser reparadas na própria Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, se houver imperiosa necessidade de utilização da viatura ou quando não restar apurada a responsabilidade pelos danos, sempre mediante aquiescência do Diretor de Administração-Geral/DAG.
- 25.1. A recuperação de viatura na Divisão de Manutenção de Veículos importará na formalização de expediente específico, contendo o valor do material aplicado, de acordo com Notas Fiscais, cálculo de mão-de-obra, baseado na tabela de serviços de mercado, e outros documentos inerentes, visando cobrança posterior por órgão competente.
26. A recuperação de viatura por empresa particular terá o acompanhamento da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, por intermédio da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV, que observará a regularidade das instalações físicas da contratada, verificando a segurança para a guarda do bem público, garantia de emissão de nota fiscal do serviço e localização no Distrito Federal.
- 26.1. As viaturas avariadas serão conduzidas por servidor autorizado da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV à empresa indicada para o serviço.
27. A Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV emitirá Termo de Guarda e Responsabilidade, nos casos de recuperação da viatura em oficina particular, ficando o responsável implicado civilmente pela perda ou deterioração do bem, em qualquer circunstância, ainda que por caso fortuito ou força maior, ou criminalmente, se for o caso, não podendo aliená-la, usá-la, cedê-la ou alterar suas características, sem expressa permissão do Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.
- 27.1. Após conclusão do reparo, a viatura ficará sujeita a vistoria final pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV e pelos setores mencionados no item 22, que apreciarão a qualidade do serviço executado, para posterior emissão de parecer final ou recusa do serviço.
- 27.2. Os membros da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV responderão solidariamente pelos custos de reparo e depreciação, quando aprovarem o conserto de viatura fora dos padrões de qualidade exigidos.
28. Após o aceite do serviço, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos elaborará procedimento administrativo, composto de parecer final, notas fiscais e outros documentos comprobatórios, encaminhando-o à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
29. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instaurará processo administrativo com vistas a apuração da responsabilidade civil pelos danos causados e pelo devido ressarcimento, independentemente de adoção de providências quanto ao conserto antecipado das avarias.
30. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV procederá atendimentos programados ou emergenciais nos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio de unidade móvel, objetivando a execução de pequenos reparos ou substituições de peças em viaturas, conforme cronograma previamente estabelecido.

DO USO E ABASTECIMENTO DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS

31. As viaturas descaracterizadas que não estiverem escaladas para serviço nos finais de semana e feriados serão recolhidas nos seus órgãos de origem, até às 20 horas do dia antecedente, ficando as chaves em poder do respectivo dirigente.
- 31.1. Nos finais de semana e feriados, apenas os policiais munidos de Ordem de Missão, expedida pelo dirigente do órgão, ou quem suas vezes fizer, poderão fazer uso de viatura descaracterizada, devendo esta ser recolhida após os trabalhos.
- 31.2. Os titulares das unidades policiais encaminharão imediatamente, à Direção-Geral da Polícia Civil, cópia da Ordem de Missão a ser realizada durante o final de semana ou feriado, para conhecimento e controle.
- 31.2.1. No caso de expedição fora do horário normal de expediente, os dados constantes da Ordem de Missão, assim como o nome da autoridade que a determinou, serão comunicados imediatamente ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio ou telefone, encaminhando-se cópia do documento à Direção-Geral no primeiro dia útil subsequente.
- 31.3. No ato de eventual abastecimento de combustível, o condutor da viatura apresentará a Ordem de Missão, cujo número e órgão de origem serão consignados no Formulário de Controle de Abastecimento.

- 31.4. O abastecimento normal de viaturas descaracterizadas encerrar-se-á, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia que anteceder o final de semana ou feriado.
- 31.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as Ordens de Missão que não atenderem ao disposto neste item.
32. Excetua-se do disposto no item anterior as viaturas utilizadas pelo Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Delegados-Chefes e Delegados-Assistentes, cujo controle será procedido por cota pré-estabelecida.
- 32.1. Nos casos emergenciais, a autorização para abastecimento será solicitada à Direção-Geral da Polícia Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33. A não observância das normas estatuídas neste regulamento implicará em responsabilidade civil e administrativa do servidor, nos termos da lei.
34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral.
35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA**DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO: 081.003269/96

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o contido nos autos e a competência expressa no inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e com fulcro nos artigos 80 e 81, todos do Decreto 16.098/94, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho e respectivo pagamento no valor de R\$ 7.915,75 (sete mil novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) a conta do elemento de despesa 34.90.92, Atividade 2041.0002, Fonte 000, em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao pagamento de Notas Fiscais/Formulários nº 5420060 e 5420084, relativo ao mês de novembro de 1996.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

1. Criar o Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SIC - DRH/SIC, composto dos seguintes funcionários desta Secretaria: Dolores Gonçalves Pinto - matr. 40.855-7, Célia Maria de Silva Santos - matr. 31269-X, Cleuza Coimbra de Castro Santos - matr. 39.009-7, Hamilton Meneses de Carvalho - matr. 49.025-3, Maria Helena Bourguignon - matr. 36.886-5, Mariana Braga Alves de Souza - matr. 47.840-7, Paulo Antônio de Sousa Marquês - matr. 40.045-9 e Vandileuza Maria dos Santos Souza - matr. 27.357-0, sob a Coordenação do primeiro, para executar os seguintes subprogramas do Programa de Educação Profissional - FAT/MTb/STb: PRODECON/PADES, Capacitação do Servidor Público, Auto Gestores (Empreendedores); e Construção Civil (Projeto Trabalho), em parceria com a Secretaria do Trabalho e demais áreas governamentais e entidades do setor privado envolvidas no processo de Capacitação Profissional.
2. Designar como gestores dos subprogramas os seguintes servidores: Subprograma de Valorização e Capacitação do Servidor Público: Paulo Antônio de Sousa Marquês - matr. 40.045-9; Subprograma Auto Gestores / Empreendedores; Subprograma da Construção Civil (Projeto Trabalho) e Subprograma PRODECON/PADES: Dolores Gonçalves Pinto - matr. 40.855-7

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 160.000.076/97

INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CÓPIAS FOTOSTÁTICAS E HELIOGRÁFICAS

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL para a aquisição de cópias Fotostáticas e Heliográficas, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO



SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de abril de 1997

Processo nº 030.000.345/97

Interessado: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, despesa destinada com a prestação de serviços na interligação de circuitos especiais de dados aos terminais do Seguro-Desemprego, conforme Nota de Empenho 97NE00123, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitida em 01/04/97, na modalidade estimativa, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 004. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos a DAG/DEPEM/DF, para as providências complementares.

Processo nº 030.002.492/97

Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades de capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional objeto do CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF - em execução pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/DEPEM-DF para providências complementares.

Em 14 de abril de 1997

Processo nº 030.003.281/96

Interessado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do credor acima, com o Contrato de Locação do imóvel do Posto de Atendimento do Setor P, conforme Nota de Empenho 97NE00119, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), emitida em 25/03/97, na modalidade estimativa, fonte de recursos 000. A dispensa de licitação foi fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos a DAG/DEPEM/DF, para as providências complementares.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Respondendo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de março de 1997

PROCESSO N.º : 194.000.051/97

INTERESSADO: S/A CORREIO BRAZILIENSE - DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), relativo a renovação de 02 (duas) assinaturas do referido periódico. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

PROCESSO N.º : 194.000.056/97

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), relativo a renovação de filiação de sócio. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

FRANCISCO DANTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994 combinado com o artigo 84, inciso XX, alínea "b" do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de consolidar as disposições referentes ao horário de funcionamento do Tribunal de trabalho dos servidores;

Considerando a exigência de serem estabelecidos procedimentos eficazes de segurança interna;

Considerando, ainda, a oportunidade de rever as normas relativas ao controle do acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências desta Corte de Contas, bem como do traje compatível com o caráter formal de suas atividades, resolve:

I - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º O horário de atendimento ao público no Tribunal de Contas do Distrito Federal é de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:30 horas.

II - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 2º A carga horária de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais.

III - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Ficam o Diretor-Geral de Administração, os Inspectores de Controle Externo, o Chefe do Gabinete da Presidência, o Secretário das Sessões, o Consultor Jurídico e o Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados, autorizados a estabelecer a jornada de trabalho em suas áreas, conforme necessidade do serviço e a conveniência de cada setor, observados o seguinte:

I - o expediente interno do Tribunal será compreendido no período de 8:00 às 19:00 horas, ressalvadas eventuais situações que exijam horário especial;

II - todas as unidades deverão, obrigatoriamente, funcionar de 12:00 às 18:30 horas;

III - com vistas a otimizar, no turno matutino, a utilização da rede de informática e a realização de auditorias, pelo menos 5 (cinco) horas da jornada de trabalho, respeitada a carga horária fixada no art. 2º, deverão ser cumpridas no período da manhã em dois dias da semana.

§ 1º Estão obrigados ao cumprimento do horário que for estabelecido na forma deste artigo todos os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e encargos de gabinete, bem como os servidores requisitados, lotados nas unidades administrativas dos Serviços Auxiliares.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão ou encargo de gabinete é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores que, por necessidade do serviço, tenham que trabalhar em regime de plantão.

§ 4º Os titulares das unidades referidas no "caput" deste artigo elaborarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Portaria, os quadros de horário de trabalho dos servidores lotados nas respectivas áreas e os encaminharão aos Departamentos de Pessoal e de Serviços Gerais, para registro e controle. As alterações posteriores que venham a ocorrer, deverão ser objeto de comunicação a esses Departamentos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

IV - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

Art. 4º Os servidores estudantes, cujos horários de aula coincidam, parcialmente, com o de trabalho deverão requerer a concessão de horário especial.

Parágrafo único - Beneficiar-se-ão do regime tratado neste artigo, somente os servidores matriculados em curso regular de ensino de 1º e 2º graus, pré-vestibular, superior e pós-graduação ou mestrado.

Art. 5º A concessão do horário especial depende, sem prejuízo do exercício do cargo, da observância dos seguintes requisitos:

I - requerimento do interessado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - anuência das chefias mediata e imediata;

III - comprovação do horário das aulas, mediante declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, na qual deverá constar o período letivo, o horário das aulas, bem como a observação de que o curso ou as disciplinas cursadas não são oferecidos no horário noturno.

Art. 6º Para definição do horário especial, atendida a necessidade do serviço, serão obedecidos os seguintes requisitos:

I - deverá ser cumprido no período de 8:00 às 19:00 horas;

II - o horário de descanso mínimo será de uma hora, não sendo computado nas quarenta horas semanais;

III - não poderá ter turno superior a 06 (seis) horas corridas;

IV - deverá ser compensado mediante acréscimo da jornada, respeitada a carga semanal de 40 (quarenta) horas, não podendo a compensação ocorrer durante o recesso regimental, nem aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Deverá ser computado, para fixação do horário especial escolar, o tempo necessário ao deslocamento do estabelecimento de ensino ao Tribunal e vice-versa.

Art. 7º No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, deverá o servidor anexar ao processo inicial requerimento para concessão de novo horário especial, acompanhado da declaração referida no inciso III do art. 5º.

Art. 8º Cabe à chefia imediata consignar, na Folha de Registro de Frequência, a utilização do horário especial, a hora de entrada e de saída dos servidores beneficiados, indicando também os dias em que não ocorrer sua utilização, bem como as horas trabalhadas para efeito da compensação de que trata o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único - O servidor beneficiário do horário especial escolar deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal, por intermédio de seu superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a declaração mensal de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino.

V - DA FREQUÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 9º A frequência dos servidores é apurada por meio de folha de ponto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, ponto é o registro diário, mediante assinatura em folha apropriada, pelo qual se verificam as entradas e saídas dos servidores no seu local de trabalho.

Art. 10 Consideram-se como falta injustificada:

I - o não comparecimento ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

II - a omissão injustificada da assinatura do ponto à entrada ou à saída;

III - a não permanência durante o expediente, salvo nos casos previstos no art. 15 desta Portaria.

Art. 11 Nos casos de atrasos, ausências e saídas antecipadas, o servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 12 O controle da frequência é de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 13 As folhas de ponto, com os códigos de afastamento e devidamente visadas pelo chefe imediato, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Pessoal, no primeiro dia útil seguinte ao mês a que se referirem, independentemente de qualquer solicitação.

Art. 14 Fica vedado o trânsito ou a permanência de servidor em setor de trabalho diferente daquele em que esteja lotado, salvo em estrita necessidade do serviço e pelo tempo mínimo necessário.

Art. 15 Exceto para a execução de serviços externos, nenhum servidor poderá afastar-se do Tribunal durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e prévia autorização do seu chefe imediato.

Art. 16 Não é permitida a realização pelos servidores, nas dependências do Tribunal, de quaisquer tarefas estranhas ao serviço.

VI - DO VESTUÁRIO

Art. 17 Não é permitido, a qualquer título, o ingresso e a permanência nas dependências do Tribunal de pessoas com trajes em desacordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, ou que sejam atentatórios ao decoro.

§ 1º uso de uniformes será disciplinado em ato específico.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo cabe às chefias imediatas, relativamente aos servidores, e à Seção de Portaria, no que se refere ao público externo.

VII - DO USO DE CRACHÁ

Art. 18 É obrigatório o uso de crachá de identificação, de forma ostensiva, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, observadas as seguintes disposições:

a) crachá de identificação funcional para servidores, na cor verde;

b) crachá de identificação para visitante, na cor azul; e

c) crachá de identificação para prestadores e permissionários de serviços, na cor amarela.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a Conselheiro, Auditor, Membro do Ministério Público junto a este Tribunal e seus Chefes de Gabinete, dirigentes das unidades referidas no art. 3º, autoridades e visitantes ilustres, o que será objeto de ato próprio.

Art. 19 O controle do uso de crachá está afeto à Seção de Portaria, observados os procedimentos estabelecidos pela Divisão de Administração de Edifícios, do Departamento de Serviços Gerais.

Art. 20 Quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será anotado, cabendo à Divisão de Administração de Edifícios fazer a comunicação correspondente à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único - Todas as chefias são responsáveis pelo cumprimento da obrigação estabelecida no art. 18, alínea "a", não permitindo a circulação, nas dependências do Tribunal, de servidores sem a devida identificação.

Art. 21 Em caso de perda ou extravio do crachá, a emissão de outro via será feita mediante requerimento do interessado, por escrito, correndo o valor do crachá às expensas do servidor.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, será emitido, de imediato, crachá provisório de identificação, com validade por 20 dias.

Art. 22 O crachá será restituído ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem do servidor ou aposentadoria, disponibilidade e falecimento.

VIII - DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 23 O acesso de visitantes às dependências do Tribunal dar-se-á após identificação nos postos de recepção e registro em livro próprio, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 desta Portaria.

§ 1º É proibida a entrada de pessoas, servidores ou não, portando qualquer tipo de arma, bem como o ingresso de vendedores, cobradores, angariadores de doativos ou congêneres.

§ 2º A retirada ou ingresso de quaisquer materiais, máquinas, equipamentos e similares depende de prévia autorização expressa do Departamento Administrativo.

Art. 24 O servidor não pode fazer-se acompanhar de crianças no horário de expediente, salvo para atendimento pelo Serviço de Apoio Assistencial.

Parágrafo único - Quando for o caso de consulta médica, a Chefia imediata pode autorizar o servidor a afastar-se durante o tempo necessário para reconduzir a criança à residência.

Art. 25 O acesso ou a permanência de servidores fora do seu horário de trabalho somente será permitido mediante prévia comunicação escrita da chefia imediata à Seção de Portaria e deverá ser restrito à respectiva unidade de lotação.

§ 1º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis que não permitam o comunicado prévio, o Departamento de Serviços Gerais notificará a chefia imediata do servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil subsequente, para a apresentação da justificativa.

§ 2º Em qualquer hipótese deve-se proceder à identificação do servidor e o registro em controle próprio.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores referidos no art. 3º, aos Chefes de Gabinete de Conselheiro, Assessor Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, nem a quem eventualmente acompanhá-los.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Incumbe ao Diretor-Geral de Administração, aos Inspetores de Controle Externo, ao Chefe do Gabinete de Presidência, ao Secretário das Sessões, ao Consultor Jurídico e ao Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados, em suas áreas e naquilo que lhes for aplicável, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 096, de 05 de maio de 1995 e demais disposições em contrário.

JORGE CAETANO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de abril de 1997

Processo nº 899/97

Assunto: autorização para emissão de nota de empenho - renovação de assinatura do periódico CORREIO BRAZILIENSE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura do periódico "CORREIO BRAZILIENSE", no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor da empresa S/A. CORREIO BRAZILIENSE. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 161/97

Assunto: autorização para emissão de nota de empenho - renovação de assinatura do periódico FOLHA DE SÃO PAULO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com a renovação de 03 (três) assinaturas do periódico "FOLHA DE SÃO PAULO", no valor de R\$1.008,00 (um mil e oito reais), em favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3237

Aos 08 dias do mês de abril de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3236 e Extraordinária Administrativa nº 243, ambas de 03.04.97.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício SEMJUC nº 676, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha à Corte o resultado da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 7218.

A seguir, informou que promoveu, no último dia 02, reunião de integração entre os Chefes de Gabinete da Presidência, dos Conselheiros e da Procuradora-Geral, o Secretário das Sessões, o Consultor Jurídico, os Inspetores, o Diretor-Geral de Administração, o Subchefe do Gabinete da Presidência, o Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados e os Assessores de Auditores.

Finalmente, comunicou ao Plenário que recebeu em audiência, no dia 02 do mês em curso, o Presidente do Banco de Brasília S.A., LUIZ FERNANDO VICTOR, e, em 03 do mesmo mês, os Excelentíssimos Senhores SWEDENBERG DO NASCIMENTO BARBOSA, Secretário de Governo do Distrito Federal, MÁRIO TINOCO DA SILVA, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, Procurador-Geral do Distrito Federal, e o Senhor MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, Consultor Jurídico do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 4834/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARNALDO CORREA RABELLO-SEA. - DECISÃO Nº 1916/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; 2) determinar à SEA/DF que, "a posteriori": a) retifique o ato revisório, a fim de corrigir o nome do inativo de RABELO para RABELLO; b) confeccione novo abono provisório, para fazer constar percentual de 36% relativo à Gratificação por Tempo de Serviço, caso fique comprovado, mediante certidão específica, o tempo de serviço prestado à NOVACAP, no período de 01.11.58 a 20.04.60; 3) determinar à 4ª ICE a inclusão do feito em roteiro de auditoria, para verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2392/90 - Aposentadoria de BLANKA COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 1917/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da documentação anexada ao processo e, considerando cumprida a diligência ordenada na Sessão de 29.02.96, determinou o retorno do mesmo ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1287/92 - Rescisão do Contrato DAME nº 082864, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a GOLDEN CROSS. - DECISÃO Nº 1918/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 62 e considerar comprovada a rescisão do Contrato DAME nº 082864, firmado entre a NOVACAP e GOLDEN CROSS (Decisão nº 6734/96); b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2182/92 (apenso o de nº 121.080.543/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo recolhimento, com multa, de contribuições previdenciárias. - DECISÃO Nº 1919/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4455/92 - Contrato nº 92/031, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Empresa Socintel de Brasília Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1920/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5375/93 - Contrato nº 10/93, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa SAT - Sistemas Avançados de Teleinformática. - DECISÃO Nº 1921/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das citações e defesas constantes de fls. 64 a 166, relevando a intempestividade verificada na apresentação ao Tribunal dos documentos de fls. 90/97 e o atraso na publicação do extrato do Contrato nº 10/93; II - considerar cumprida a determinação de que trata a letra "c" da Decisão nº 14.137/95; III - considerar procedentes as alegações de defesas apresentadas pelos senhores CESAR ABRAHAM (fls. 90/97), EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES (fls. 98/100) e REINALDO MUSTAFA (fls. 115/124), referentes a alínea "b" da Decisão nº 14.137/95; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6599/93 (apenso o de nº 1032/85) - Pensão civil concedida a ISABEL LUÍSA DE SOUSA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1922/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tornar sem efeito a Decisão nº 11.031/96 (fl. 66); b) determinar o sobrestamento do processo, na forma da decisão tomada no Proc. nº 3.848/94, Sessão de 12.09.96.

PROCESSO Nº 3072/94 - Pensão civil concedida a NATANAEL CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1923/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 38/39 e anexos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) mantida a decisão de legalidade desta concessão, determinar à FEDF que inclua na fundamentação do ato de fl. 16 a ADIn nº 980-0, sujeitando-se a posterior verificação em Auditoria Programada.

PROCESSO Nº 5193/95 - Auditoria programada realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para análise do efetivo atendimento de determinações e recomendações desta Corte. - DECISÃO Nº 1924/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar àquela Corporação que, no prazo de 30 dias: a) cumpra as determinações acolhidas pelo Tribunal expressas no item "b", em especial, inciso III do Relatório de Auditoria nº 01/96 que acompanhou a Decisão nº 7331/96, enviando a esta Corte as providências requeridas para sanar as impropriedades ali detectadas; b) apresente justificativas pelo atraso da diligência precitada, uma vez que o prazo para seu cumprimento esgotou em 05.10.96; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para inclusão da parte referente às DIÁRIAS na auditoria que está sendo realizada com este objetivo no CBMDF (Proc. nº 6437/95).

PROCESSO Nº 5348/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1925/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 050.002.684/95, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1.394/95, de 17.10.95; b) relevar a inobservância do prazo regimental, previsto no artigo 158 do RI/TCDF, por parte da SSP; c) nos termos do artigo 157, II, do RI/TCDF, considerar suprida a TCE em apreço, tendo em conta a reposição do bem extraviado, por outro de idênticas características, promovida pelo Agente de Polícia MARCOS FERNANDES, matrícula nº 31.555-9, responsabilizado nos autos; d) julgar regulares as contas e considerar o Agente de Polícia MARCOS FERNANDES, matrícula nº 31.555-9, quite com o erário distrital, neste caso; e) ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 5646/95 (apenso o de nº 054.001.294/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1926/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada TCE, comunicada à Corte pelo Ofício nº 521/CPTCE, de 31.10.95, que trata dos danos sofridos pela viatura Uno Mille nº 55.557, tombamento nº 28.725-36; b) relevar o atraso, por parte da PMDF, na remessa dos autos a esta Corte; c) dar por suprida a TCE em apreço, com fulcro no art. 157, II, do RI/TCDF, haja vista a recuperação do citado bem patrimonial ter sido realizada às expensas do Sr. Rodrigo Lins Martins, portador do CPF nº 810.728.211-68, considerando-o, quanto ao débito tratado no processo, quite com o erário distrital; d) autorizar o encaminhamento do processo à 1ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5831/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1927/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 050.002.862/95, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1.536/95, de 09.1.95; b) nos termos do inciso I, artigo 157, do RI/TCDF, considerar suprida a citada TCE, tendo em conta a reposição do bem extraviado, por outro de idêntica característica, promovida pelo Agente de Polícia JORGE LUIZ TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 23.405-2; c) julgar regulares as contas e considerar o Agente de Polícia JORGE LUIZ TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 23.405-2, quite com o erário distrital, neste caso; d) ordenar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 6437/95 - NE nº 1.429/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1928/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 279/96 DIF/CBMDf e anexos, considerando não cumprida a diligência determinada; II - determinar ao CBMDf que ao responder as diligências desta Corte, o faça com objetividade, clareza e com os detalhamentos que a situação exigir, de maneira a não pairar dúvidas sobre o questionamento, ao invés de apenas remeter documentos sem os esclarecimentos necessários; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para inclusão dos mesmos em Auditoria Especial proposta no Processo nº 7807/96.

PROCESSO Nº 2610/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em decorrência de danos causados a bem patrimonial. - DECISÃO Nº 1929/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da citada TCE, comunicada à Corte pelo OE nº 096/95/GP, de 06.03.96; b) dar por suprida a TCE em apreço, haja vista a recuperação do bem avariado efetuada às expensas da empresa RENA, declarando a mesma quite com o erário distrital, neste caso; c) autorizar o encaminhamento do processo à 1a. ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2628/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1930/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da TCE de que cuida o Processo nº 050.000.248/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 347/95, de 06.03.96; b) relevar a inobservância do prazo regimental, previsto no artigo 158 do RI/TCDF, por parte da SSP; c) nos termos do artigo 157, II, do RI/TCDF, considerar suprida a citada Tomada de Contas Especial, tendo em conta o reaparecimento e apresentação dos bens desaparecidos, promovida pelo servidor ALBENI GERALDO DE JESUS, matrícula nº 19.742-4; d) julgar regulares as contas e considerar o servidor ALBENI GERALDO DE JESUS, matrícula nº 19.742-4, quite com o erário distrital, neste caso; e) ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 2681/96 (apenso o de nº 054.000.400/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1931/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.000.400/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 209/CPTCE, de 29.03.96; b) nos termos do inciso II, artigo 157, do RI/TCDF, considerar suprida a referida TCE, tendo em conta a satisfatória recuperação da viatura danificada, promovida pelo Sr. Richard Paul Chartrain, responsabilizado nos autos; c) considerar o Sr. Richard Paul Chartrain quite com o erário distrital, neste caso; d) ordenar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2684/96 (apenso o de nº 054.000.397/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1932/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.000.397/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 206/CPTCE, de 29.03.96; b) nos termos do inciso II, artigo 157, do RI/TCDF, considerar suprida a TCE em apreço, tendo em conta a satisfatória recuperação da viatura danificada pelo Sr. Domingos de Oliveira Campos, responsabilizado nos autos; c) considerar o Sr. Domingos de Oliveira Campos quite com o erário distrital, neste caso; d) ordenar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4346/96 (apenso o de nº 054.000.641/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1933/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.000.641/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 316/CPTCE, de 21.05.96; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) nos termos do inciso II, artigo 157, do RI/TCDF, considerar suprida a TCE em apreço, tendo em vista a satisfatória recuperação da viatura danificada, promovida pelo SD QPPMC Carlos Vieira de Souza, matrícula nº 19596-0, responsabilizado nos autos; d) julgar regulares as contas e declarar o SD QPPMC Carlos Vieira de Souza, matrícula nº 19596-0, quite com o erário distrital, neste caso; e) ordenar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6781/96 - Análise dos Relatórios do SISCOEX referente ao período de 01.01 a 30.06.96, onde foram levantadas algumas impropriedades, no preenchimento das notas de empenho por parte da Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 1934/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução de fls. 12/13, bem como do Of. nº 814/96-GAB-RA-IX; b) informar a todas as jurisdicionadas usuárias do SIAFEM que o cumprimento da Decisão 8873/96, encaminhada por meio do Of. GP 19/96 - Circular, deverá ser levada a efeito mediante a fiel observância da metodologia (codificação) estabelecida na Decisão 5413/96 - item VII letra "b" -, bem como a correta classificação da despesa, inclusive em nível de subelemento; c) informar à RA XII - Samambaia que, em virtude da sua solicitação constante do Of. nº 814/96 - GAB-RA-XII, está sendo emitida a orientação constante da letra "b" da presente Decisão.

PROCESSO Nº 7535/96 - Representação nº 03/96, da 2a. Inspeção de Controle Externo, sobre vícios em processo licitatório realizado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a locação de veículos. - DECISÃO Nº 1935/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do teor da citada Representação, nos termos do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, e dos documentos de fls. 02/12; II) determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe as razões que tiver em sua defesa para as condutas adotadas no Convite DIRAD/DESEG nº 96/079, de 14.10.96, em princípio, em contrariedade à legislação em vigor (art. 3º § 1º inciso I e art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93); b) informe se o (s) contrato (s) ainda está (ão) em vigor e se o valor das locações, pelo prazo de 90 (noventa) dias, são proporcionalmente iguais às firmadas no (s) contrato (s), objeto do Convite sob exame, sem prazo determinado, observando o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para que se possa

identificar/quantificar prejuízo pela omissão de prazo no ato convocatório; III) recomendar ao BRB que: a) nas justificativas para abertura de processo licitatório, caracterize precisamente a necessidade, o objeto e a destinação do bem ou serviço a ser licitado, evitando o uso das expressões, tais como: "com vistas a atender a necessidade do Banco", ou outras semelhantes, que, por genéricas, não coadunam com o princípio da publicidade; b) na preparação de atos convocatórios, inclusive convites, para prestação de serviços, é imperativo que se determine o prazo em que os mesmos serão contratados, em vista do disposto no inciso II, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1898/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZACARIAS SOARES MARQUES-SEA - DECISÃO Nº 1936/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das medidas adotadas pela SEA/DF; II) determinar a correção, a posteriori, das parcelas Gratificações de Desempenho (55%) e de Atividade (160%) na proporcionalidade de 17/35 avos, excluindo, ainda, dos proventos do servidor, a parcela "complementação do salário mínimo"; III) incluir o processo em roteiro de auditoria programada com o intuito de verificar o cumprimento da determinação constante do item anterior.

PROCESSO Nº 4827/91 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 1937/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 824/96-AUD/PRES, datado de 10/7/96, fl. 313, e dos documentos que o acompanham, fls. 314 a 338; II - considerar atendidas as diligências expressas na Decisão nº 4016/96, fls. 310/311; III - proceder ao sobrestamento da prestação de contas da NOVACAP pertinente ao exercício de 1990, até o julgamento da matéria tratada no processo nº 6644/91; IV - autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, nos termos da Portaria nº 76, de 22/1/97.

PROCESSO Nº 3731/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUAREZ DE MORAIS-SEA. - DECISÃO Nº 1938/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 82/87, para, no mérito, negar-lhe provimento; II) sobrestar o reexame da Decisão nº 14.165/95, no tocante à revisão de proventos de fl. 59, até julgamento final do processo nº 3609/95; III) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) consulte o inativo acerca de seu interesse em permanecer aposentado ou retornar à atividade para complementar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria com proventos integrais; b) no caso de retorno à ativa, torne sem efeito o ato de aposentadoria e demais documentos decorrentes da concessão; c) no caso do inativo preferir permanecer na inatividade: c1) junte requerimento de aposentadoria firmado pelo servidor, a fim de dar suporte à concessão efetivada pelo ato de fls. 78/79; c2) corrija o período aquisitivo da licença especial relativa ao 2º decênio, levando em conta as duas faltas ao serviço no ano de 1979, conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 1711/52, observando os reflexos na licença-prêmio concedida; c3) esclareça os períodos de licenças médicas, em face das divergências entre os documentos de fls. 7 e 80; c4) elabore nova certidão de tempo de serviço, observando as alterações decorrentes das providências anteriores; c5) retifique a Portaria de fls. 78/79, fazendo constar o artigo 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, haja vista a inclusão do período de inatividade no tempo de serviço do interessado; c6) elabore novo abono provisório, relativamente à segunda aposentadoria; c7) torne sem efeito os documentos de fls. 20, 60, 80 e aqueles eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 6970/93 - Auditoria especial realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para o Quadro de Policiais Militares Músicos da PMDF - Edital nº 8-DP/93-PMDF, publicado no DODF de 9/11/93. - DECISÃO Nº 1939/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da presente auditoria especial; II) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões dos servidores aprovados no Concurso Público para o Quadro de Praças Policiais-Militares Músicos da PMDF, Edital Normativo nº 08-DP/93 - PMDF, quais sejam, Jonas Cirqueira dos Santos, Amilton Teixeira Dutra, Paulo Henrique Nunes, Paulo Roberto de Magalhães, Edson Gomes da Costa, Marcelo Gonçalves Nunes, Nelson Anézio Silva e Samuel Vieira da Silva e Frank Moreira de Souza; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7506/93 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal, com o fim de verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas - Edital nº 224/93-IDR, publicado no DODF de 25/11/93. - DECISÃO Nº 1940/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da presente auditoria especial; II) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões dos servidores aprovados no Concurso Público para os cargos de Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas, objeto do Edital Normativo nº 224/93 - IDR, quais sejam: a) FISCAL DE OBRAS: Alessandro Hormidas Neiva, Alessandro Teixeira Santos, Álvaro Cezar Bragança, Ana Cláudia de Medeiros, Ana Cláudia Fliche Muniz, Ana Cristina T. V. de Magalhães, Ana Paula da Conceição Paranhos, Ana Valéria Barros Matias, André Bello, Antônio Cezar Almeida, Antônio Douglas da S. Lôbo, Aparecida Cleuda Guimarães, Apolo Gino da Silva Guandalini, Aristides Antônio Santiago Maio, Arlene Costa Nascimento, Ary Fausto Ferreira Galdino, Átila Pimentel Rocha Mello, Benedito Lima Filho, Bruna Maria Peres Pinheiro, Carlos Alberto Oliveira Costa, Carlos Alberto Pettinate, Carlos Celso Gama, Carlos Kildare Santos Magalhães, Célia Carla Cardoso, Christian Marcius Bassay Blum, Claudete Aparecida de Brum, Claudio Straiotto, Cleber Pereira dos Santos, Constantino Barbosa Neto, Daniel Nazi Coelho, Daniela Maria E. Torres, Danilo Edson Hayakawa, David Aquino dos Santos, Deuzani Rodrigues da Trindade, Edclei da Costa Almeida, Edelvigis Felipe de O. Neto, Edilson Gonzaga de Souza, Edilson Vieira Cardoso, Edio Ortiga F. Neto, Eduardo Jorge de Paula, Emerson Balduino de Matos, Emilianio Ribeiro de Souza, Erlon Reges da Silva, Erlon Ribeiro Coelho, Fabiana Gutemberg Pinheiro, Fábio Rodrigues Vieira, Fernando Lucas Prudente Martins, Flávia Lima Pereira, Francisco Alves Correia, Francisco Correa Rabello, Francisco Otávio Carvalho Branco, Georgeano Trigueiro Fernandes, Germana Maria Adriane Vale de Sousa, Agnus Modesto de Sousa, Alan Gonçalves Barrosa, Silva Serrano, Gildo Luis Alves Omena, Giliane de Paula Monteiro, Gisele Arrobas Mancini, Giselle Raposo de Sousa, Gutemberg Tosatte Gomes, Hamilton Noleto Moreira, Hércules Batista Aires, Hilton Ferreira dos Santos, Iocimutu Ofugi, Ismar Batista Carneiro Junior, João Antônio A. e Silva Aires, Joara Pires Cavalcante, Jorge Antônio Neves Pereira, José Adriano Marcelino Mariz, José Airton Lira, José da Luz Araújo, José Honório, José Prado Catunda, José Reginaldo Veras de Alencar, José Rosa Vale da Silva, José Urlei Cordeiro Freire Júnior, José William Holanda Cordeiro, Juliana Bezerra Espindola Moreira, Juliana Soares Rodrigues, Juliane Santos Berber, Karla Regina Santos, Laila Mackenzie Mendonça, Lélia de Almada Horta Madsen, Lenora de Castro Barbo, Lindon Jonson Coutinho Monte, Luciana da Silva Monton, Luciana Guimarães, Luciana Lima de Carvalho, Luiz Guilherme Wanderley,

Marcelo Albuquerque Lima, Marcelo Batista Gomes, Márcio de Aquino Terra, Marco Aurélio Godois Brito, Marcos Aires da Costa, Marcus Machado de Carvalho, Marcus Vinícius M. da Rocha, Maria Aparecida de Resende, Marina Midole Nagano dos Santos, Mário Alves Ferreira, Marisol Saraiva Lima, Mauro Nogueira Mota, Max Herren, Milton Barbosa Rodrigues Júnior, Moises de Carvalho Lima, Nelson Calvet Rabelo, Nelson Homero Dumas, Nelson Lopes de Sousa, Noé Dias da Silva, Osiel Oliveira Martins, Otávio Xavier Franco de Oliveira, Patrícia Marques Lobo, Patrícia Melasso Garcia, Paula Cristina A. S. de S. Freire, Paulo de Paiva Fonseca, Paulo Emílio Pereira Ferraz, Paulo Patrocínio de Souza, Pedro Guimarães Mariz Neto, Raquel Musy da Silveira, Ricardo Augusto Ramos, Rita Maria Carneiro Brasil, Rodrigo Inácio Ferreira, Roger Antônio da Silva Lira, Rogério Rodrigues do Nascimento, Rogério Ungarelli Borges, Rommel Lívio Castelo Branco Leal, Ronald Freitas Alves, Rosa Inez Barbosa, Rosicléia de Abreu Filgueira, Rubens do Amaral, Saulo Fontana Silva, Sebastião Ivany Estrela, Soraia Braga Lopes, Valdete Frota Rodrigues Filho, Valterson da Silva, Vânia Mércia de Lima, Vidal Martinez Fernandez, Viviane Oliveira Tavares, Wagner de Carvalho Júnior, Wanderley Rodrigues de Souza, Wellington Pereira Guedes, Wellington Resende de Santana, Wendell Rodrigues Feliciano; b) FISCAL DE POSTURAS: Adriana Rozinholi Cordeiro, Adélio dos Santos Miranda, Adilson Oliveira Farias, Adilson Serafim de Oliveira, Admar dos Santos Menezes, Adriana Fortaleza Cunha, Adriano Meirelles Patti, Alcebiades Nascimento Moraes, Alessandra Aparecida de Almeida, Alexandre Briones Borges, Alexandre Gomes Mancado, Alexandre Naves Sena, Alexandre Vargas Ferreira, Ana Cláudia Resende de Araújo, Ana Lúcia de Fátima Bastos, André Luis Chaves, André Luis de Almeida Oliveira, André Luiz Gonçalves Rodrigues, Andreia Rodrigues dos Santos, Antônio Benvindo de Oliveira, Antônio Carlos Pereira Martins, Antônio de Pádua Amorim Araújo, Aretuza Guedes de Assis Silva, Beatriz da Cunha Salles, Ben-hur José de Oliveira Silva, Budiene Grangeiro Q. de Araújo, Carlos Augusto Pereira da Costa, Carlos Frederico S. Morgado, Carlos Nunes de Oliveira Filho, Carmen Lúcia Bandeira da Silva, Christian Araújo Alvim, Christine Mansur Araújo, Clary de Andrade Camargo, Cláudia Dias Ribeiro, Cláudio Quilici, Cleber Lopes de Oliveira, Cristiano Mangueira de Sousa, Daniel Demonte Moreira, Daniela Maria E. Torres, Denise Pierre, Douglas Cesário Cury, Edersenn Luiz Souza Dantas, Edmilson Santana Alves, Ednaldo Nogueira Amaral, Eduardo Henrique de A. Santos, Eduardo Monteiro de Rezende, Eduardo Pereira, Elen Passos Batista, Elgeni Ramos de Souza, Elizabeth Maria G. de Oliveira, Eric Lincoln Régis Vieira, Eronildes Batista Camelo, Evaldo Pereira, Evânia de Araújo, Fabiana Barros da Silveira, Fabiano Sá de Carvalho, Fábio Barros da Silveira, Fábio Maurício Abrunhosa, Fernando Barros da Silveira, Flávio Abreu Amorim, Flávio de Andrade Monteiro, Francinaldo Oliveira Conceição, Francinete Muniz de Oliveira, Francisca Maria de A. Boudens, Francisco Célio Carmo Ximenes, Francisco Lúcio Pereira Filho, Frederico Ribeiro de Lima, Geraldo Branquinho Júnior, Gilber Amaral Peixoto, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Gleiston Marcos de Paula, Gustavo Ribeiro Santos de Almeida, Hamilton Alves Nery, Helen Jorge Fernandes Rosa, Hendersen Ribeiro Campelo, Henrique Leonardo Medeiros, Humberto de Campos Costa, Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, Isabel Cristina Fialho Rocha, Jacira de Alencar Rocha, Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, Janderson Rodrigues Fiuza, Jansler Pinheiro de Aragão, Jaqueline Guiote Dalvi, Joana Geny Medeiros Costa, Jorge Antônio Neves Pereira, José Alís Azevedo Lima, José Carlos dos Santos Bezerra, José Carlos Martins Morar, José de Sales Barbosa Filho, José Marcelo da Silva, José Ribeiro Lustosa, Josias Perez Maia, Josué Magalhães de Lima, Juliana Sedelmaier Morgado, Juscimar Barbosa Neves, Kleber Costa Pereira, Klesst Roberto da Silveira Araújo, Leonito Borba, Luciana Miranda Bittencourt, Luciana Silva Ribeiro, Lucilene Abreu da Silva, Luigi Schmith Dalmaso, Luiz Cláudio Canuto Lobo, Luiz Cláudio da Silva Freitas, Luzmar Batista de Araújo, Mara Aparecida Moreira Peixoto, Marcelo Bezerra de Araújo, Marcelo Vicente de Santana, Márcia Pereira Brandão, Marcos Antônio Rocha Bezerra, Marcus Antônio Marques Caldas, Marcus Vinícius Alves Pereira, Maria Aurélia da Silva, Maria da Conceição C. Peres, Maria do Socorro de Sousa Bezerra, Marilene Serafim de Oliveira, Maurício Ribeiro de Santi, Mauro Almerio Barbosa de Lima, Maxwell Nôvais Oliveira, Mc Arthur di Andrade Camargo, Michelle Soares de Andrade, Mireille Carvalho Cruz Medeiros, Mônica Pereira de Souza, Najla de Araújo Pessoa, Natália Reis Doederlein, Niquele Moura Siqueira, Nirásio de Souza Araújo, Osvaldino Alves Ribeiro, Paulo Henrique Feijão da Silva, Paulo Roberto Gomes Rodrigues, Rafael Silveira e Silva, Renata Borges de Sousa, Roberto Carlos da Silva, Robson Braz de Souza, Rodrigo Pádua Rodrigues Chaves, Rui Santos Paes, Ruth Bremgartner Alencar, Saburo Ito Neto, Sandra Amorim de Sousa, Sandro Ferreira Coelho, Sandro Luiz Costa de Macedo, Sílvio de Abreu Souza, Valmir Gomes Liberal, Valquíria Ribeiro Areal, Vilson Edson Ribeiro, Vilson Romero, Wanderley Melo Ribeiro Alcântara, Wendel Lopes Dias, Wilson Alves da Silva; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1860/94 - Atas da 800ª a 813ª Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília. - DECISÃO Nº 1941/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção autorizada no item II, da Decisão nº 5218/95, S.O. nº 3077, de 11/5/95, dando-a por cumprida - fls. 54/56; II - assinar prazo de trinta dias à TCB para que dê cumprimento a Resolução nº 007/94-DC (proc. 095.002.682/93), em especial no que diz respeito às providências julgadas cabíveis no âmbito judicial; e, no mesmo prazo, informe ao Tribunal das medidas adotadas; III - alertar a jurisdicionada para que, nos casos de prejuízo para seus cofres, instaure tomada de contas especial nos termos do artigo 152, do Regimento Interno; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 3ª ICE, consoante a Portaria nº 76/97.

PROCESSO Nº 2110/94 - Nota de Empenho nº 1858/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1942/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 516/96-PMDF e documentos que o acompanham constantes de fls. 60/79; II - considerar correta a classificação orçamentária das notas de empenho nºs 1858, 1859, 1873 e 1941/93; III - declarar cumpridas as Decisões nºs 6785/94 e 6386/96; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2588/94 (apenso o de nº 073.004.099/92) - Atas da 1024ª a 1033ª Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1943/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação apensada (processos FZDF nºs. 073.004.099/92 e 73.006.136/92); II. relevar os atrasos, na forma sugerida no item 03 da instrução, fls. 65/67; III. reiterar os termos do subitem "a" do item III da Decisão nº 14.913/95, S.O. nº 3129, de 30/11/95, concedendo à Fundação Zoobotânica do DF prazo de 30 (trinta) dias para que informe ao Tribunal o resultado do estudo realizado sobre o processo nº 073.000.648/94 quanto às providências adotadas acerca dos bens não localizados e com localização indefinida; IV. suspender a determinação contida no subitem "b", item III, da referida decisão, até que sejam revistos os cálculos do ressarcimento ali mencionado, de acordo com o parecer nº 1013, emitido em 7/10/96 pela Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora-Geral do Ministério Público, e com o voto do Relator; V. restituir os autos à 2ª ICE, a fim de que, entre outras providências, proceda à revisão dos seus cálculos, em cumprimento ao item anterior, devendo, logo após a competente instrução, encaminhá-los diretamente ao Ministério Público, para ciência e, querendo, emitir novo parecer.

PROCESSO Nº 6292/94 (apenso o de nº 121.100.072/93) - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1944/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 665/94-PRESI, de 9/11/94 e da prestação de contas da CODEPLAN referente ao exercício de 1992, tratado no processo nº 121.100.072/93 - apenso; II - relevar o atraso apontado; III - determinar o encaminhamento do processo nº 121.100.072/93 à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de trinta dias, providencie a emissão do certificado de auditoria e o pronunciamento conclusivo do titular da SEFP sobre a regularidade das contas anuais da CODEPLAN referentes ao exercício de 1992, conforme preceitua o artigo 147, incisos XIV e XV do Regimento Interno; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins (anexo I, da Portaria nº 76/97).

PROCESSO Nº 4475/95 - Notas de empenho nºs. 327 e 356/95, da Região Administrativa -VIII - Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 1945/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos da auditoria realizada pela 3ª ICE junto à RA-VIII, e da documentação correlata anexada às fls. 117/132; II. recomendar à Região Administrativa do Núcleo Bandeirante que, doravante, na execução de contratos e de outros instrumentos celebrados para a prestação de obras e serviços de engenharia, observe os prazos e condições estabelecidos no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, visando aos recebimentos provisório e definitivo do objeto pactuado, bem assim ao princípio da estrita vinculação às disposições editais a que está sujeita a Administração, por força do artigo 3º da mencionada lei, haja vista a constatação de que os serviços objeto do convite nº 011/95 - Módulo II, foram conclusos em 31/12/95 e, um ano depois, quando foi realizada auditoria na Regional, não haviam sido recebidos; III. alertar à entidade para que o cometimento das irregularidades apontadas no relatório de auditoria atinente à fiscalização e controle das despesas consignadas nas notas de empenho nºs. 327 e 346/95 sujeitem os seus responsáveis às sanções previstas no inciso II, do artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar à Região Administrativa do Núcleo Bandeirante que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie a esta Casa o ato de designação do executor dos serviços, exarado para fins de recebimento provisório e definitivo, acompanhado de xerocópia autenticada desses documentos; b) preste circunstanciados esclarecimentos acerca - da não-localização de um dos playgrounds previstos no Convite nº 011/95, bem como a inexistência de dois pares de tabelas (além dos respectivos aros e redes) em duas das oito quadras poliesportivas licitadas; - da inexistência no processo licitatório da indicação ou endereços das obras, bem assim da Planta PR (planta de situação, com locação das quadras e dos playgrounds), prevista no anexo I do edital, como documento a ser fornecido pela Região Administrativa à firma contratada; - se esses serviços não foram executados, quais as providências adotadas para retificar o Atestado de Execução nº 10/95, de forma a excluí-los, bem assim para o competente ressarcimento dos valores indevidamente pagos; V. autorizar o envio do feito à 1ª ICE, de acordo com as áreas de atribuições fixadas pela Portaria-TCDF nº 76/97, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 0583/96 - Nota de empenho nº 1602/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1946/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nestes autos; II - relevar os atrasos nos encaminhamentos ao Tribunal dos documentos apontados no item 2 da instrução, fl. 139; III - recomendar à PMDF que passe a classificar as despesas com Auxílio Fardamento no elemento específico, 349019, como estabelece a Portaria nº 994/SEFP, de 29/11/94, em vez de 319019 ou 319017, utilizados por essa Corporação nas NsE nºs. 1766 e 1962/95; IV - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória do direito dos credores das NsE nºs. 1943 a 1945/95, à percepção das quantias correspondentes, e de que a respectiva despesa cumpriu as exigências do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, pertinente a pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais; b) informe o fundamento legal tomado por base para o pagamento de indenização de transporte aos militares que passaram para a reserva remunerada e declararam que iriam residir fora do Distrito Federal, conforme as notas de empenho nºs. 1930, 1931, 1933, 1934, 1946 e 1950/95, bem assim, os procedimentos adotados pela Corporação para comprovar essas situações; V - aguardar os resultados desta diligência, antes de deliberar sobre os procedimentos sugeridos no item 3, letras "d" e "e", da instrução, fl. 141.

PROCESSO Nº 0964/96 - Nota de empenho nº 4/95 e outras, Região Administrativa III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 1947/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios (fls. 23 e 29) e documentos constantes de fls. 24/28; II - considerar correta a classificação orçamentária das notas de empenho nºs 455 e 648/95; III - declarar cumprida a Decisão nº 6925/96 (S.O. nº 3185, de 8.8.96); IV - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1650/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1948/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) atenda, com brevidade, às recomendações constantes do relatório da última auditoria realizada, atentando para as falhas relacionadas às fls. 21/24; b) corrija as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço (art. 67, da Lei nº 8112/90) pagas aos inativos ALICE DOS SANTOS, ANGÉLICA F. ANTUNES BARROS, APARECIDA BORGES DE CASTRO PENKAL, JOSÉ RODRIGUES DA PAZ, JOSÉ TRINDADE DE ABREU, LUZIA RODRIGUES FARIA FRANCO e MARIA DE LOURDES ABREU, tendo em vista as ocorrências especificadas à fl. 68; c) inclua a "parcela incorporada aos proventos" para todos os inativos da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 3º da Lei nº 379/92, vez que alguns não a estão recebendo, como é o caso dos ex-servidores ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR e LÚCIA COSTA SILVEIRA (vide relatório de auditoria, às fls. 68 e 69); d) exclua dos proventos de BENEDITO RIBEIRO FRANÇA a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, uma vez que o inativo está percebendo a vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8112/90, conforme revisão já julgada legal pelo Egrégio Tribunal; e) corrija o cálculo da parcela de "quintos" devida a JOSÉ TRINDADE ABREU, correspondente à Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar; f) esclareça e corrija, se for o caso, à luz da Lei nº 159/91, por que a ex-servidora MARIA RITA MOREIRA LIMA RIBEIRO está recebendo parcela de quintos incorporados correspondentes ao DF-5. Esclarecer, também, em relação à mesma inativa, por que está sendo pago vencimento do Padrão V e não do Padrão III, a que faria jus (vide fl. 70 do relatório de auditoria); g) observe, no cálculo da gratificação de fiscalização, que ela deve acompanhar a proporcionalidade do provento, por se tratar de vantagem de caráter permanente. Observe, no cálculo dos adicionais por tempo de serviço referentes aos Inspectores de Saúde e Inspectores Sanitários, a incidência sobre o vencimento integral mais a gratificação de fiscalização integral, por força da Lei nº 174/89 - processo de aposentadoria de WALDOMIRA TEIREIRA DA SILVA; h) providencie a elaboração dos atos de revisão de proventos, e submeta-os à apreciação e julgamento deste Tribunal, quando houver inclusão de vantagens do art. 184, da Lei nº 1711/52, ou do art. 192, da Lei nº 8112/90, em decorrência do reenquadramento dos servidores ANTÔNIA MARQUES RODRIGUES, JOANA FONSECA DOS SANTOS e MARIA MADALENA RODRIGUES DE FARIAS.

PROCESSO Nº 1651/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1949/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) implemente um maior controle sobre os pagamentos de proventos, cujos créditos permaneçam por longo período em conta corrente bancária sem movimentação, visando, em caso de óbito de inativo, agilizar a reversão dos respectivos valores, procedendo, para tanto, a um recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, na forma como foi decidido no processo nº 4528/95, em que foi relatora a Conselheira Marli Vinhadeli (Decisão nº 8923/96); b) corrija as parcelas "anuênios" (Lei nº 8.112/90) e/ou "triênios" (Lei nº 87/89) percebidas pelos ex-servidores EUCLIDES ALVES RODRIGUES, JOEL FRANCISCO DE SOUZA, JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, LAURENITA TAVARES FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA LIMA BARRETO, e pelo pensionista PAULO MACHADO DE OLIVEIRA; c) elabore ato de revisão de proventos e submeta-o, de imediato, à apreciação e julgamento deste Tribunal, no caso de inclusão da vantagem pessoal "quintos", o que não foi efetuado no processo de MARIA TERESA ALMEIDA RODRIGUES; d) providencie, também, a elaboração de atos revisionais de proventos e submeta-os, de imediato, à apreciação e julgamento desta Corte, nos casos de inclusão de vantagens do art. 184 da Lei nº 1711/52, ou do art. 192 da Lei nº 8112/90, em decorrência de reenquadramento e/ou reposicionamento, justificando, ainda, as razões da nova situação funcional dos servidores - processos de JOINA NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e NEUSA FRANÇA FARAIS E SOUZA MARTINS; e) efetue as correções a posteriori determinadas nos processos de EURÍPEDES BARSANULPHO CHAVES e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

PROCESSO Nº 2686/96 - Atas da 145ª à 151ª Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1950/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas e ofício sob exame de fls. 2/21; II - relevar o atraso no encaminhamento a esta Corte, das atas de nºs 145, 146, 148 e 149 do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3937/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 1951/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do presente relatório de auditoria; II - determinar, em caráter excepcional, a remessa de cópia do relatório de fls. 11 a 88, ao órgão auditado; III - fazer ao ISDF recomendações formuladas às fls. 88/94; IV - determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas relacionadas às fls. 95 a 107; V - determinar, outrossim, à Secretaria de Administração do DF, que informe ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o rigoroso cumprimento das disposições do Decreto 17.085/95, mais especificamente no que se refere às cessões/requisições de pessoal, em desacordo com o citado regulamento, apuradas no ISDF, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º e 13 da mesma norma; VI - reiterar ao ISDF, lembrando as sanções previstas no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94: a) os termos do OF GP nº 1435/91 em que se recomendou evitar a emissão de bilhetes de passagem sem as datas da viagem; b) o teor do OF GP nº 662/92, pelo qual se recomendou que as notas de empenho de concessões de diárias especificassem o período de afastamento, o destino e o evento ou natureza da viagem; c) os termos do OF GP nº 919/93 que recomenda a observância das Normas de Execução Financeira e Orçamentárias, relativamente à prévia autorização para realização de despesa, inclusive quando da assinatura de periódicos; d) a orientação contida no OF GP nº 1945/92 e Decisão 1360/96, que recomendou à jurisdição a aplicação de multa aos fornecedores ou prestadores de serviços em atraso; e) o teor da Decisão 15.276/95, item III, "a" que recomenda a não alteração do previsto nos editais de licitação, no que se refere à qualidade dos materiais a serem adquiridos, ainda na fase de julgamento das propostas, que deve ser objetivo e de acordo com os critérios de avaliação pré-estabelecidos; f) os termos dos itens I, II, letras "b" e "c" da Decisão nº 15.276/95, que recomenda a observância do art. 22, §§ 3º e 7º da Lei 8.666/93, bem como se justifique no processo, sob pena de repetição do Convite, a impossibilidade de obtenção do número mínimo de licitantes exigidos por lei.

PROCESSO Nº 4844/96 - Auditoria programada realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal efetuadas a partir da promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, nos anos de 1988, 1989 e 1996, para preenchimento de cargos/empregos em caráter efetivo. - DECISÃO Nº 1952/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7403/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000.884/96. - DECISÃO Nº 1953/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 329/97-SSP/DF, de 17.3.97, constante de fl. 16; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/3/97, para que a SSP/DF conclua os trabalhos concernentes à tomada de contas tratada nestes autos; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7420/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial, referente ao Processo nº 050.000.881/96. - DECISÃO Nº 1954/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 328/97-SSP/DF, de 17.3.97, constante de fl. 16; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/3/97, para que a SSP/DF conclua os trabalhos concernentes à tomada de contas tratada nestes autos; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7552/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.880/96. - DECISÃO Nº 1955/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 327/97-SSP/DF, de 17.3.97, constante de fl. 16; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/3/97, para que a SSP/DF conclua os trabalhos concernentes à tomada de contas tratada nestes autos; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1706/91 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASTILHO PEREIRA PERDIGÃO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 1956/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2958/91 - Aposentadoria de SILAS FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 1957/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) averbar os períodos de 01.04.64 a 28.02.66 (CTS de fl. 09) e de 08.03.66 a 18.09.72 (CTS de fl. 48) para adicional por tempo de serviço, haja vista referirem-se a tempo de serviço prestado à FEDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a DN 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional de Tempo de Serviço"; c) elaborar nova CTS em substituição à de fl. 18 a fim de corrigir a averbação de tempo para ATS; d) tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 3665/91 - Aposentadoria de JOSÉ ALFREDO GUNTZEL-FEDF. - DECISÃO Nº 1958/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, a referida entidade interceda junto ao INSS, no sentido de que seja retificado o documento de fl. 08, informando no campo EMPRESA/ATIVIDADE, o nome do empregador do servidor no período de 19.03.42 a 30.04.70.

PROCESSO Nº 4575/92 - Permuta de imóveis realizada entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma SMAFF - Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., objeto de Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1959/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3399/93 - Aposentadoria de CARMÊNIA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1960/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5773/93 (apensos os de nºs 1702/92 e 072.000.129/95) - Representação do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, objetivando levantar o grau de dependência financeira dos fundos e serviços de saúde de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ante as vedações existentes no § 3º, art. 206, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1961/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos às 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo para, em conjunto, procederem ao levantamento nas entidades abrangidas pela Decisão nº 6988/95, com o fito de verificar se existe repasse similar aos apontados nos autos e respectivos fundamentos legais, colhendo, in loco, as informações pertinentes.

PROCESSO Nº 6985/93 (apenso 1 volume) - Auditoria especial realizada com o objetivo de investigar empréstimos concedidos pela FACEB à Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 1962/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria especial realizada, dos documentos acostados às folhas 65 a 86, bem como da Carta nº 457/96-PR (fls. 87 e 88) e documentos anexos (fls. 89 a 98); II - considerar regulares os procedimentos relativos às operações de crédito em causa, bem como o cancelamento da dação em pagamento ajustada em 30.10.92; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0960/94 - Nota de Empenho nº 295/93 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1963/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa constante da Nota de Empenho nº 295/93; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2352/94 - Pensão civil concedida a DALILA APARECIDA DE MELO-SLU. - DECISÃO Nº 1964/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana, para que sejam ultimadas as providências elencadas a seguir, no prazo de 60 dias: a) acostar aos autos mapa de licenças concedidas ao servidor, com as respectivas fundamentações legais; b) observando as informações constantes do mapa de licenças, elaborar, se necessário, nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 12; c) confeccionar novo título de pensão em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa 002/93 - TCDF, com o fim de corrigir o valor da parcela ATS, atentando para as informações do mapa de licenças e da certidão de tempo de serviço; d) juntar aos autos declaração de não acumulação de mais de duas pensões, conforme modelo às fls. 23; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1824/95 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre flexibilização dos suprimentos de fundos destinados às regionais de saúde. - DECISÃO Nº 1965/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2488/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1966/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 e 03; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3680/95 - Aposentadoria de NÚBIA GRIPP VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 1967/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar declaração do setor competente, afirmando que os títulos e certificados que justificaram a incorporação da Gratificação de Titulação (Lei 771/94) não coincidem com aqueles que justificaram a obtenção dos incentivos funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) verificar o direito da inativa à incorporação da gratificação de regência de classe (em face da Lei 202/91 e Lei 696/94); c) juntar declaração de opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva do magistério público - TIDEM, em substituição à de fl. 30, especificando o mês, no ano de 1993, a que a inativa se submeteu ao referido regime com exclusividade; d) incluir, no ato de fl. 26, a fundamentação relativa à vantagem "incentivos funcionais".

PROCESSO Nº 4222/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1968/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/11; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6209/95 - Aposentadoria de MARIA EUSA CORDEIRO ALCÂNTARA-FEDF. - DECISÃO Nº 1969/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do

Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anexar aos autos declaração do setor competente, afirmando que a ex-servidora estava lotada em Escola Rural por ocasião da sua aposentadoria (Lei 66/89, alterada pela 299/92); II - à vista dos documentos de fls. 05, 10 e 20 - declarando que a ex-servidora teve período exercido na FEDF, como regente de classe e alfabetizando, esclarecer porque não constam, do abono provisório de fl. 21, as parcelas referentes às Gratificações GRC - regência de classe e GAL - Alfabetização, como estabelece as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente; III - elaborar CTS, em substituição à de fl. 13, para considerar o tempo averbado 3.681 dias para todos os efeitos, com reflexo nos anuênios; IV - em se confirmando o direito à percepção das gratificações especificadas nos itens 1 e 2, retro, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 e de acordo com a DN nº 02/93, para consignar os respectivos valores, bem como corrigir o percentual dos anuênios, com base no item 3, que será de 24%; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; VI - retificar o ato de aposentadoria de fl. 17 para incluir a legislação que permite a incorporação da vantagem pessoal denominada incentivos funcionais.

PROCESSO Nº 6433/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1970/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01 a 11; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1039/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1971/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos OI nºs 347 e 793/95-SE; b) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1605/80 (apensos 2 volumes) - Prestação de contas da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, referente ao exercício de 1979. - DECISÃO Nº 1972/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3387/88 (anexo o de nº 2389/91) - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS MOTA LOUREIRO-SEA. - DECISÃO Nº 1973/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - determinar à 4ª ICE apensar os autos àqueles do Processo nº 6593/93, que trata da pensão civil instituída pela ex-servidora, consoante determinação neste sentido dada no Processo nº 1636/92 (Decisão nº 5793/95); 2 - determinar à SEA/DF, no prazo de 30(trinta) dias, alterar os dispositivos legais que amparam a presente concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, haja vista a totalização contida na certidão de tempo de serviço (fl. 65).

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90) - Prestação de contas da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 1974/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2734/90 (apenso o de nº 074.000.091/90) - Prestação de contas da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 1975/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2084/92 - Aposentadoria de TEREZINHA AMARO CAMPELO BESERRA-SEA. - DECISÃO Nº 1976/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0213/94 (apenso o de nº 074.000.015/93) - Prestação de Contas da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1977/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5847/94 - Representação nº 004/94, da 2ª ICE, apresentada em decorrência do descumprimento, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., do artigo 113, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 38/90. - DECISÃO Nº 1978/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do arrazoado constante do Ofício nº 252/96-PRESI, acolhendo-o, em caráter excepcional, como Pedido de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial; b) reconsiderar a Decisão nº 5338/96, isentando o Senhor VICTOR FRADE DE ALMEIDA - Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, da multa ali aplicada; c) informá-lo de que este Tribunal não mais tolerará descumprimento de prazos regimentais, inclusive aqueles fixados para atendimento de diligências.

PROCESSO Nº 6659/94 - Nota de Empenho nº 1076/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1979/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4922/95 - Nota de Empenho nº 958/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1980/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 621/96 - AG - Comando Geral da PMDF e do documento que o acompanha, decidiu: I) considerar parcialmente atendida a diligência constante da decisão nº 8.178/96, objeto de Ofício GP nº 2.400/96; II) esclarecer ao jurisdicionado que a alteração contratual que acompanha o Ofício nº 621/96 - AG ocorreu em 17/05/96, portanto, posterior à emissão da NE nº 958/95; III) fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que aquela corporação apresente as justificativas complementares para total cumprimento da diligência determinada na Decisão Plenária nº 8178/96.

PROCESSO Nº 6385/95 - Relatório de auditoria programada realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando averiguar as admissões de pessoal, efetuadas no período de 1988, após a promulgação da Constituição Federal, até 31.12.95. - DECISÃO Nº 1981/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2588/96 - Nota de Empenho nº 10/96 e outras, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 1982/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção; II) considerar correta a classificação orçamentária da despesa a que se refere a NE nº 40/96, a vista da fundamentalização legal no art. 24, V, da Lei nº 866/93; III) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3647/96 - Estudo realizado pela 5a. Inspeção de Controle Externo, em atendimento à Decisão Plenária nº 2463/96. - DECISÃO Nº 1983/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu deliberar no sentido de ser impossível, por falta de previsão legal, a aposição de ressalva expressa nas provisões de quitação, decorrentes do julgamento de contas anuais regulares, no propósito de esclarecer que a declaração de regularidade não alcança eventual tomada de contas especial, instaurada em face de dano patrimonial específico.

PROCESSO Nº 7381/96 - Ofício nº 185/96 e outros, da Justiça do Trabalho encaminhados à Corte, para conhecimento, de ações trabalhistas propostas por empregados, não concursados, contra a NOVACAP. - DECISÃO Nº 1984/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7718/96 - Ofício nº 912/96, da Justiça do Trabalho encaminhado à Corte, dando conhecimento à Corte de ação trabalhista proposta por empregado não concursado da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 1985/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0288/97 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa do Gama - RA-II, com a finalidade de analisar o Edital de Concorrência Pública nº 02/96, tendo por objeto a locação de veículos e máquinas, incluindo sua operacionalização e manutenção. - DECISÃO Nº 1986/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2942/90 (anexo o de nº 3423/90) - Pedido de reexame de decisão da Corte formulado por DALMO NUNES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1987/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do pedido de reexame, negando-lhe provimento, para manter, em todos os seus termos, a Decisão nº 15.577/95.

PROCESSO Nº 0909/92 - Aposentadoria de JONAS DE JESUS GOMES DA COSTA-FCDF. - DECISÃO Nº 1988/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0704/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1989/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios GAB/SO nºs 1347/96, 1351/96 e 79/97, autorizando a prorrogação do prazo solicitado até o dia 15 do corrente mês.

PROCESSO Nº 1991/93 (apenso o de nº 1053/89) - Contrato nº 9/94, celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a empresa Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. - DECISÃO Nº 1990/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 239/95 e 85/96, bem como da documentação que os acompanham, considerando-os insuficientes para demonstrar a situação emergencial que autorizou a dispensa do procedimento licitatório para a contratação em exame; 2) determinar à jurisdicionada que, em trinta dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da situação caracterizadora da urgência que justificou a dispensa da licitação para a contratação dos serviços objeto do Contrato nº 9/94-ASJUR.

PROCESSO Nº 5321/93 (apenso o de nº 073.001.999/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoológica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela por danos causados em viatura oficial. - DECISÃO Nº 1991/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados, considerando descumprida a diligência determinada na Decisão nº 9348/95; b) reiterar os termos do Ofício GP nº 1458/95, alertando que o não atendimento poderá ensejar a aplicação de multa capitulada no artigo 57 da L.C. nº 1/94; c) autorizar a devolução do Processo nº 040.004.802/95 apenso à origem.

PROCESSO Nº 6918/93 (apenso o de nº 040.004.802/93) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1992/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1967/94 (apenso o de nº 075.000.038/95) - Contrato nº 6/94, celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. a empresa IAB - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. - DECISÃO Nº 1993/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 6/94 e dos ofícios nºs 179/95, 277/95 e 279/95, da Presidência da SAB, bem como da documentação que os acompanham, inclusive do Processo Administrativo nº 075.000.038/95 - apenso; 2) determinar à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, que, em dez dias, instaure tomada de contas especial para apurar as irregularidades apontadas no relatório de sindicância, especialmente em razão de possível prejuízo experimentado pela empresa, decorrente da celebração do Contrato nº 6/94.

PROCESSO Nº 7281/94 (apenso o de nº 1178/81) - Pensão civil concedida a NELMA MARTINS DAS NEVES e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 1994/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1091/95 - Atas de reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 1995/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 243/96-PRESI, subscrito pelo Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e, em atenção às razões oferecidas, relevou, em caráter excepcional, o atraso verificado no envio de atas em apreço a esta Corte.

PROCESSO Nº 3707/95 - Aposentadoria de JECONIAS LÍDIO DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 1996/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, em trinta dias, informe sobre o Inquérito Policial Federal em que estaria indiciado o servidor e seu andamento, anexando ao feito cópias autenticadas de peças do respectivo processo, além de juntar aos autos o Quadro de Licenças concedidas ao inativo.

PROCESSO Nº 5735/95 - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando levantar o número de Analistas de Finanças e Controle de Orçamento. - DECISÃO Nº 1997/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 1723/96-GAB/SEFP (fl. 13) e do Relatório Parcial de Auditoria nº 02/95-DAIN/SUAUD (fls. 14/9), relevando o atraso verificado no seu encaminhamento à Corte; 2) considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 9.167/96; 3) determinar à SEFP que, no prazo de 15 dias, informe: a) sobre os resultados da sindicância de que trata o Processo nº 040.012.724/95; b) em decorrência dos trabalhos assinalados pelo Ofício 1778/95-GAB/SEFP, caso haja novos relatórios de auditoria, de conhecimento ao Tribunal.

PROCESSO Nº 5951/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 1998/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 321/97-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública em exercício; 2) autorizar a prorrogação do prazo por 60 dias, contados a partir de 20/03/97, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.689/96.

PROCESSO Nº 6558/96 - Edital nº 1 que disciplina e dá publicidade ao concurso público para o provimento de cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1999/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 58/GP, assinado pela ilustre Deputada Lúcia Carvalho, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como da documentação que o acompanha, considerando atendida a recomendação expressa na Decisão nº 10.5000/96; 2) tomar conhecimento, também, dos editais constantes de fls. 42/62; 3) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2318/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 2000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2860/95 - Aposentadoria de JOSÉ DALDEGAN NETO-SEA. - DECISÃO Nº 2001/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 19/20, já alterado, pelo ato de fls. 23, a fim de incluir em seu fundamento legal o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66/89, registrando o nível 3 em que se encontra posicionado o servidor; b) elabore outra certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 07, para efetuar o encerramento do período em 26.03.95; c) junte declaração da carga horária do servidor nos 3 últimos anos que antecederam à sua aposentadoria, nos termos do § 7º, artigo 41, da LODF e termo de Opção pela TIDEM (Lei nº 695/94 e Decreto nº 4.413/92); d) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fls. 11, com vistas a efetuar o cálculo do vencimento básico e da Gratificação de Atividade na proporção de 29/35 avos (Decisão/TCDF nº 2518/95 no processo nº 7.799/91), corrigindo as parcelas da TIDEM e dos Incentivos Funcionais, cujos valores devem ser integrais (Decisão/TCDF nº 2451/96 no Processo nº 564/94 e parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89, respectivamente); e) realize a compensação entre as importâncias pagas a maior, em razão da proporção 29/30 avos adotada e, a menor, no respeitante às parcelas TIDEM e Incentivos Funcionais, providenciando, se for o caso, o ressarcimento ao erário, na forma da Lei; f) autentique os documentos de fls. 18, 20 e 22; g) torne sem efeito documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3836/95 - Contrato celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2002/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato firmado entre a CEB e a FUNAP visando o aproveitamento da mão-de-obra de detentos do Sistema Penitenciário do DF, relevando as falhas apontadas; b) informar à Companhia Energética de Brasília que, ao firmar ajustes dessa natureza, com entidade pública, atente para o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para os fins. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 4618/95 (apenso o de nº 2784/95) - Contratos nºs 013 e 014/95, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e as empresas SPOT - Representações e Serviços Ltda. e Gênesis - Informática Ltda., respectivamente. - DECISÃO Nº 2003/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Auditoria Especial realizada na Companhia Energética de Brasília e dos documentos acostados às fls. 35 a 52; b) considerando o possível reflexo nas Contas do Governo, referentes ao exercício de 1996, determinar à 3ª ICE que realize, no prazo de 15 dias, Auditoria Especial na Companhia Energética de Brasília, com o fim de: - verificar as circunstâncias em que ocorreram as dispensas de licitação, sobretudo aquelas com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; - determinar os valores e confrontar o seu montante com aquele ordinariamente licitado; - identificar os órgãos ou entidades que mais utilizaram esta prerrogativa bem como as empresas contratadas; c) determine também às 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo que, sob a coordenação do titular desta última, realizem, no prazo de 120 dias, Auditoria Especial em todo o complexo administrativo, abrangendo os anos de 1995/1997, observando a orientação constante da alínea anterior; d) determinar à CEB que, em 30 dias: - ante os eloquentes indícios de incurrência administrativa, identifique os responsáveis pela celebração dos Contratos nºs 13 e 14/95, convidando-os a apresentar as competentes justificativas, para fins de posterior imposição da competente sanção, se for o caso; - justifique, pormenorizadamente, o reajuste de preços aplicado às avenças em tela; - se foi realizado o concurso público objetivando contratar servidores que executem os serviços prestados pelas referidas empresas ou se ainda está ocorrendo a terceirização e sob qual justificativa; - na hipótese negativa, se servidores estão sendo treinados para assumirem a manutenção dos sistemas em caso de emergência; - quem prestou os serviços de análise, programação e manutenção dos Sistemas objeto das avenças em exame no dia 09.07.95, já que o contrato expirou em 08.07 e os contratos foram celebrados em 10.07; e) com

supedâneo na Portaria nº 76/97, devolver os autos à 3ª Inspeção determinando que, em autos apartados, proceda a Auditoria Especial mencionada na alínea b e, na forma do caput do art. 122 do Regimento Interno, submeta o roteiro inicial daquela a este Relator. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 7397/96 - Ofício nº 333/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2004/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7398/96 - Contendo o Ofício nº 326/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2005/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7400/96 - Contendo o Ofício nº 332/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento do processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2006/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolva os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7413/96 - Contendo o Ofício nº 331/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2007/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7416/96 - Contendo o Ofício nº 337/97, pelo qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2008/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7417/96 - Contendo o Ofício nº 336/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2009/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7418/96 - Contendo o Ofício nº 335/97, por meio do qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2010/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7422/96 - Contendo o Ofício nº 338/97, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2011/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0156/97 (apensos os de nºs 578/96, 2256/96, 2998/96, 3880/96, 4860/96, 5594/96, 6056/96, 6754/96, 7096/96, 7702/96, 8175/96, 8264/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2012/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0157/97 (apenso o de nº 8265/96) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2013/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0158/97 (apenso o de nº 7524/96 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Patrimônio desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2014/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 6074/91 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2015/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção, devolvendo os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1299/92 - Contrato nº 045/91 e outros ajustes, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 2016/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento de termos aditivos relativos ao referido contrato.

PROCESSO Nº 4556/92 - Atas de reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília (1442a a 1446a Reuniões), referentes ao período de julho a agosto/92. - DECISÃO Nº 2017/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5509/93 (apenso o de nº 054.000.433/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2018/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 33 e 34, decidiu:

a) relevar o atraso apontado; b) determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, esclareça justificadamente o real prejuízo causado ao Erário, tendo em vista os diferentes valores indicados às fs. 66/67 (cópia do Inquérito Técnico), 77 (relatório da CTCE) e 84/85 (Certificado de Auditoria/SEFF).

PROCESSO Nº 5603/93 - NE nº 425/93 e outras, da Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 2019/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu: I - relevar as falhas apontadas à f. 100 (alínea b); II - encaminhar ao Jurisdicionado, na forma usual, cópia dos documentos de fs. 29/55 e 95/101, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias: a) desenvolva gestões junto às empresas indicadas, assegurando-lhes o direito de defesa, objetivando o ressarcimento aos cofres do Distrito Federal, relativamente a pagamentos indevidos, a saber: 1- EPROM - Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., equivalente a: 1.1 - 440,3658 UFIR's, referentes ao pagamento indevido de manutenção, conservação e reparos de duas máquinas copiadoras, correspondentes a 24 dias do mês de fevereiro de 1993; 1.2 - 1438,7317 UFIR's, referentes ao pagamento, a maior, após a conversão de valor contratual para URV/Real, não calculando o expurgo da expectativa inflacionária, conforme Decreto nº 15.635/94; 2 - TELE-RED - Telefonia e Eletricidade Ltda., correspondente a: 2.1 - 287,3638 UFIR's, referentes ao pagamento indevido de serviços de manutenção de telefone, correspondentes a 4 dias do mês de fevereiro de 1993; 2.2 - 3.418,8170 UFIR's, referentes ao pagamento, a maior, resultante de conversão de valor contratual para URV/Real, não calculando o expurgo da expectativa inflacionária, conforme Decreto nº 15.635/94; b) justifique, de forma circunstanciada, os pagamentos adiantados às firmas EBAL - Empresa de Conservação Ltda. (OB's nºs 27.439 e 27.718/92), EPROM - Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (OB's nºs 39.738 e 40.569/93) e TELE-RED - Telefonia e Eletricidade Ltda. (OB's nºs 40.561/93 e 49.766/94).

PROCESSO Nº 4411/94 (apenso o de nº 101.000.883/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2020/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MARTINS e JOSÉ NUNES DOS SANTOS, fs. 50/226, para, no mérito, nas circunstâncias dar-lhes provimento, estendendo-se os efeitos daí decorrentes ao servidor revel; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2998/95 (apenso o de nº 2677/96) - Comunicação da Região Administrativa IX - Ceilândia sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2021/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando os atrasos apontados, decidiu determinar, em atenção ao princípio da economicidade, o arquivamento dos autos e do Processo nº 2677/96, em apenso.

PROCESSO Nº 4493/95 (apenso o de nº 050.002.325/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2022/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, determinou o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à origem, ante a ausência de culpa do servidor envolvido.

PROCESSO Nº 5832/95 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2023/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, relevou a falha apontada e ordenou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2557/96 (apenso o de nº 121.123.579/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidade pelo pagamento de despesa, com multa, por atraso na quitação de rescisões contratuais. - DECISÃO Nº 2024/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: I - relevar o atraso apontado; II - determinar a devolução do apenso à CODEPLAN, para que aquela entidade, no prazo de 60 dias, designe, observado o disposto no art. 153 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), nova comissão de tomada de contas especial, para apurar todos os fatos constantes do

Processo nº 121.123.579/95, devendo quantificar o prejuízo total e indicar os respectivos responsáveis, fundamentando as conclusões aferidas; III - recomendar à Jurisdicionada que: a) observe com rigor a norma contida no aludido art. 153, inclusive em relação a outras tomadas de contas especiais eventualmente em andamento; b) adote, se ainda não o fez, medidas tendentes ao efetivo controle de processos, de modo a evitar os constantes sumiços de autos naquela empresa, como noticiado no presente caso.

PROCESSO Nº 2608/96 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2025/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o servidor DAVID FERREIRA DE MELO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5313/96 (apenso o de nº 082.002.811/95) - Aposentadoria de DIRCE VIEIRA DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 2026/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de que trata o processo, por insuficiência do tempo mínimo exigido, devendo a Fundação Educacional, no prazo de 30 (trinta), adotar as medidas daí decorrentes, entre elas o retorno da servidora ao serviço ativo; II - determinar, ainda, à FEDF, que, também no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciadas justificativas quanto à averbação do tempo correspondente a 10 anos e 261 dias referentes ao período em que a servidora se encontrava em licença sem vencimentos quando era funcionária do Estado do Rio de Janeiro, com indicação das bases legais, considerando o entendimento e restrição sobre o tempo de serviço computável para efeito da aposentadoria especial de professor.

PROCESSO Nº 5427/96 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2027/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado das apurações em apreço, relevando a falha apontada, e ordenou o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1943/85 (apenso 1 volume) - Prestação de Contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 2028/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar regulares as contas dos Administradores nomeados às fs. 04 e 05, determinando a respectiva quitação; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4341/90 - Aposentadoria de MARIA NEIDE ELEUTÉRIO DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 2029/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1414/91 - Aposentadoria de JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 2030/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1971/91 - Aposentadoria de EDI DOMINGUES MARCANTH-FEDF. - DECISÃO Nº 2031/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1057/92 - Aposentadoria de THEREZINHA DOS SANTOS XUDRÉ-FEDF. - DECISÃO Nº 2032/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da concessão em apreço, até o deslinde da matéria cuidada no Processo nº 6418/96 (Gratificação de Titularidade).

PROCESSO Nº 3055/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas no controle de estoque da Farmácia e do Almoxarifado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2033/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fs. 90 e, em caráter excepcional, concedeu a prorrogação, até 10.05.97, do prazo para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 7.576/96.

PROCESSO Nº 0540/93 - Aposentadoria de EUNICE MARQUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2034/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - torne sem efeito o documento de fl. 06; II - inclua no ato concessório desta aposentação o fundamento alusivo aos incentivos funcionais; III - junte aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à percepção da parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); IV - na impossibilidade de ser atendida a determinação constante do item anterior, confeccione novo Abono Provisório, na forma estabelecida na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo dos proventos a parcela relativa à TIDEM, tomando, assim, sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3402/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACEDO PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2035/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclareça e certifique se a servidora faz jus a 365 dias de licença-prêmio que, contados em dobro, possibilitará à inativa averbar 730 dias em seu tempo de serviço; II - restando provado o direito da servidora à averbação dos 730 dias de licença prêmio em seu tempo de serviço, tome as providências seguintes: a) elabore nova certidão de tempo de serviço considerando 730 dias no período averbado; b) retifique o ato de fs. 13 para incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, pois a servidora adquiriu o direito a esta vantagem em 18.04.92; c) confeccione novo abono provisório para incluir a parcela referente à vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, observando neste mister as disposições da DN nº 02/93-TCDF.

PROCESSO Nº 7690/93 (apenso o de nº 061.027.622/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2036/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fs. 76 e deferir o fornecimento de cópia do feito ao requerente, nos termos regimentais; b) determinar à Fundação Hospitalar que promova a retificação do registro contábil do débito, tendo em conta o novo cálculo efetuado - R\$ 9.870,00; c) determinar à Fundação Hospitalar que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o início do desconto do débito, de forma parcelada, nos vencimentos do responsável; d) determinar a restituição do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento das determinações constantes das alíneas b e c, supra; e) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de periódicas inspeções na entidade jurisdicionada, para acompanhamento da efetiva quitação da dívida.

PROCESSO Nº 7932/93 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2037/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2429/95 (apenso o de nº 054.000.566/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2038/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar os atrasos verificados; c) determinar o encaminhamento do processo apenso à Procuradoria-Geral para avaliar as possibilidades e, se entender conveniente, ingressar em juízo contra o Senhor EUDSON MOTA FERNANDES, com a finalidade de obter o ressarcimento do prejuízo.

PROCESSO Nº 2491/95 (apenso o de nº 082.009.376/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2039/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4971/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos causados à entidade, em decorrência de pagamentos efetuados a empregados sem a contraprestação de serviços. - DECISÃO Nº 2040/97.- O

Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 17 e considerou prorrogado o prazo até o dia 3.5.97, alertando à NOVACAP que este último prazo sujeita o inadimplente a sanções, caso não seja cumprido.

PROCESSO Nº 0358/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para cumprimento de determinação da Corte (Processo nº 095.002648/95). - DECISÃO Nº 2041/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 56/57; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1393/96 - Contendo o Ofício nº 132/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.045363/95. - DECISÃO Nº 2042/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 44 e, em caráter excepcional, concedeu a prorrogação, até 04.05.97, do prazo para a remessa da TCE.

PROCESSO Nº 3567/96 - Contendo o Ofício nº 97/97, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.001191/96. - DECISÃO Nº 2043/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 24 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3579/96 (apensos os de nºs 1474/91 e 082.007.294/95) - Pensão civil concedida a HELEN ILZA BORGES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2044/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3787/96 (apenso o de nº 054.000.565/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2045/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso por parte da SEFP, no encaminhamento da TCE; c) determinar a citação do responsável, para apresentar razões de defesa, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 0475/97 - Auditoria Programada levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo junto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para verificação do cumprimento das Decisões Plenárias nºs 8458/96 e 8662/96. - DECISÃO Nº 2046/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

Às 18h05, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 131 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELLI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3237, DE 08.04.97

Processo Nº (B) 3836/95

Órgão de Origem: Companhia Energética de Brasília-CEB (825-9)

Assunto: Contrato Administrativo (3010-8)

Ementa: Contrato celebrado entre a CEB e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF.

Exame da formalidade. Conhecimento. Expedição de recomendação.

Cuidam os autos de contrato firmado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, tendo por objeto a utilização da mão-de-obra de detentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal nos serviços de limpeza, conservação e manutenção realizados nas dependências da CEB.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, após analisar os termos do ajuste, propugnou:

- pelo seu conhecimento:

- que fosse determinado às entidades que não prorrogassem o contrato ou, caso houvesse intenção de fazê-lo, fosse acrescentado o ato que autorizou a lavratura da avença e mencionados o número do processo de licitação e a sua fundamentação, podendo ser utilizado o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a fonte de recursos e as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento de suas cláusulas.

Conforme voto proferido na Sessão de 15 de agosto do ano transato, foi o processo encaminhado ao Ministério Público havendo este concluído, após examinar os diversos aspectos do contrato em tela, que:

- não está tipificado o objetivo de auferir lucro, mas, tão-somente, o de propiciar uma ocupação remunerada que favoreça a reintegração social do preso;

- as falhas apontadas pelo órgão técnico carecem de gravidade, considerando serem as partes de natureza pública;

- a CEB, caso promova a prorrogação, deve providenciar a correção dos equívocos constatados via celebração de aditivo.

Ressalta o *Parquet* que a importância social do contrato e a natureza das impropriedades justificam a relevação das falhas registradas nestes autos.

É o relatório.

VOTO

A questão discutida nos autos, inegavelmente, está revestida de forte conteúdo social, o que induziu-me a proceder exame detalhado de seus contornos e efeitos.

Preliminarmente, tenho por apropriado discutir, mesmo que perfunctoriamente, a função do intérprete ou do aplicador da lei, no sentido de que deve atentar para os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Na verdade, cuida-se de princípio geral de interpretação e aplicação, vez que as operações não são completamente cindíveis.

A doutrina, de forma majoritária, vem entendendo que o valor básico, fundante e regulativo da lei é o bem comum e todo o Direito é finalístico, direcionado para fins ou objetivos sociais.

Ihering, por exemplo, entende que a finalidade do Direito é garantir as condições vitais da sociedade, que tem similitude com o bem comum temporal.

Por outro lado, doutrinadores de vanguarda, entre eles *Orosimbo Nonato* e *Alípio de Oliveira*, lecionam que a complexidade das relações sociais reclamam para o juiz moderno quase a função de *legislador de cada caso*, e isso se dá exatamente para que, em suas mãos, o texto legal se desdobre num sentido moral e social mais amplo.

Carlos Maximiliano entende que a realidade social prepondera, devendo predominar o *objetivismo atualista*, ou seja, a interpretação deve ser objetiva e atual.

Logo, o trabalho do aplicador da lei é global, sendo ele um complemento importante e indispensável do legislador, com o que se lhe abre, na aplicação da norma jurídica ao caso concreto, oportunidades à criação do direito.

Destarte, o juiz conquistou o poder de interpretar a lei em nome dos princípios supremos da ciência do Direito, quais sejam: o bem comum e os fins superiores a que ele se dirige.

Tal é a posição, por exemplo, do princípio que decorre do que prevê o art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil brasileiro.

O mencionado dispositivo não pode deixar de ser aplicado pelo intérprete, pois, como todas as leis necessitam de interpretação, quer claras, quer obscuras, resulta que a aplicação do mesmo é necessária em todos os casos.

Assim sendo, o art. 5º da LICC é norma metajurídica, diretriz de cúpula. Desta forma toda interpretação tem de passar pelo seu crivo, vez que cuida-se de norma de caráter impositivo, a cujo mando ninguém pode se furtar.

Trata-se, outrossim, de norma de natureza elástica, cujo modo de aplicação fica confiado ao prudente arbítrio do julgador, que poderá apoiar sua interpretação nos métodos teleológico, histórico-evolutivo ou objetivista-atualista.

Por conseguinte, a atividade do juiz tem um caráter criador. Direciona a lei às exigências do mundo que o circunda, sem dela se afastar. Atende ao que pedem a idéia de justiça e a utilidade, elementos primaciais do bem comum.

Isto posto, o que significa a expressão *fins sociais a que ela (lei) se dirige*, insere no multicitado art. 5º?

A meu sentir quer dizer que toda lei deve ser interpretada finalisticamente, observados seus fins práticos e sociais de ordem geral e jamais atendendo a aspectos acidentais, fatos isolados e interesses parciais e momentâneos.

A consideração do fim social como alma do texto passa, portanto, a constituir-se num freio à fantasia do intérprete.

Washington de Barros examinando esta questão enuncia:

“acreditamos que *fins sociais* são resultantes das linhas mestras traçadas pelo ordenamento político e visando ao bem-estar e à prosperidade do indivíduo e da sociedade”.

Desta forma deverão ser considerados os fins sociais imediatos.

Quanto ao *bem comum*, ele consiste no conjunto de condições sociais à plena realização das pessoas, o bem da comunidade e das pessoas que desta participam.

São Tomás de Aquino afirma que o bem comum é o fim de cada uma das pessoas que vive na comunidade.

Logo, a interpretação mais justa é aquela consentânea com o bem comum temporal, isto é, aos valores predominantes da realidade social do momento da aplicação da lei.

Em sendo, pois, o art. 5º da LICC de natureza metajurídica, preceito superior mesmo à norma constitucional, é imperioso verificar o que determina a Carta Magna, mormente quanto a alguns dos princípios nela insertos.

Celso Ribeiro Bastos atribui as seguintes funções aos princípios constitucionais:

- *ordenadora*, na medida em que regerão a sociedade e o Estado;

- *integrativa*, quando ficam à mercê de uma legislação integradora que lhes dê eficácia;

- *construtiva e programática*, destilando seu conteúdo por diversos setores da vida social;

- *tem força catalizadora* e conferem um caráter sistêmico ao texto supremo;

- serve como *critério de interpretação* das normas constitucionais, seja ao legislador, seja aos juizes, no momento da aplicação do direito, seja aos próprios cidadãos, no momento da realização de seus direitos.

Canotilho desdobra em quatro modalidades principais os diversos tipos de princípios:

- *princípios jurídicos fundamentais*: são aqueles historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência, encontrando uma recepção expressa no Texto Constitucional;

- *princípios politicamente conformadores ou normativos*: explicitam as valorações e opções políticas fundamentais do legislador constituinte e se referem à forma de Estado, à estruturação da sua ordem constitucional, à estruturação do regime político;

- *princípios impositivos*: impõe aos órgãos do Estado, sobretudo ao legislador, a realização de fins e a execução de tarefas. São as normas programáticas;

- *princípios-garantia*: são aqueles destinados à estatuir garantias para os cidadãos.

Jorge Miranda, examinando as normas programáticas, conclui:

- fixam diretivas ou critérios para o legislador ordinário nos domínios que versam;
- possuem, complementarmente, um duplo sentido proibitivo ou negativo: proíbem a emissão de normas legais contrárias e proíbem a prática de comportamentos que tendam a impedir a produção de atos por elas impostos;

- adquirem eficácia sistemática como elemento de integração dos restantes preceitos constitucionais e, assim, através da analogia, adquirem eficácia criadora de novas normas.

Com estas idéias é que avanço em minha exposição para tecer considerações acerca de alguns dos princípios fundamentais insertos na Lei Maior, visando embasar o raciocínio que paulatinamente estou desenvolvendo.

Em primeiro lugar, convém registrar que o princípio da *dignidade da pessoa humana* traduz a preocupação do constituinte de proporcionar às pessoas, sem qualquer distinção, as condições para uma vida digna, colocando-as como fim último de nossa sociedade, um bem a ser protegido, e não como simples meio para alcançar certos objetivos.

Em segundo lugar, o princípio dos *valores sociais do trabalho* se resume na fórmula da justa remuneração e condições razoáveis para seu desenvolvimento, e objetiva a satisfação do tecido social.

É de se ressaltar dois dos objetivos fundamentais previstos no art. 3º da Carta Federal, quais sejam:

- a erradicação da marginalização;

- a promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e que devem ser perseguidos incansavelmente.

A conjugação de todas as assertivas que exponho nesta oportunidade fornece o substrato para a conclusão que oferecerei logo adiante, ou seja, que o Direito está voltado para os objetivos sociais e a *lex mater* e legislação que a coadjuva devem ser interpretadas sistematicamente sob este enfoque.

Lembro, ainda, que se o Estado tem o dever de dar e direito de exigir trabalho por parte do condenado, tem o preso, como veremos a seguir, o "*direito social*" à atividade laboral (art. 6º da Constituição Federal).

Observando esta orientação é que recorro aos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Execução Penal, ressaltando que esta é uma atividade que se desenvolve entrosadamente nos planos jurisdicional e administrativo de modo a:

- promover a integração social do condenado;

- converter o cumprimento da pena em atividade produtiva; e,

- permitir que o condenado retorne à sociedade em condições de convivência normal, o que observa as deliberações do I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária.

Ao dever do Estado de promover o bem estar de todos, corresponde, no particular, o direito do sentenciado a ser assistido, a perceber pelo trabalho que presta e, até mesmo, à previdência social como estatuem os arts. 39 do Código Penal; 10, 11, 22, 28 a 37 e 41 da LEP; 43 da Lei Orgânica da Previdência Social e 91 a 93 do respectivo regulamento.

Destaco, no entanto, somente o que dispõem os seguintes artigos da LEP:

"Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deve atender:

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho."

Júlio Fabbrini Mirabete, comentando estes dispositivos, ensina:

"O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Apesar das similitudes exigidas na Lei de Execução Penal entre o trabalho prisional e o livre, aquele se distancia quanto à sua natureza. Trata-se de um dever que decorre da falta de pressuposto da liberdade, que se insere no conjunto de obrigações que integram a pena. Seu regime é de direito público, inexistente a condição fundamental para o trabalho espontâneo, que é a formação do contrato de trabalho, retirada que foi ao condenado à pena privativa de liberdade. Não tem o direito, pois, à férias, 13º salário e outros benefícios que se concedem ao trabalhador livre [...]"

Somente ao condenado que se encontra em regime aberto se possibilita o trabalho com vínculo empregatício, sujeito às normas da CLT. [...]"

São três as espécies básicas do sistema de organização penitenciário: o organizado pela administração, conhecido como sistema de monopólio; o de contrato com empresas privadas; e o misto ou intermediário, em que se dispõe pela alternatividade ou conjugação dos dois primeiros. O nosso legislador optou pela aproximação do terceiro sistema, prevendo que, além da Administração, pode o trabalho ser gerido por entidades paraestatais: a empresa pública e a fundação instituída pelo Poder Público, que terão autonomia administrativa na organização da atividade laborativa prisional. [...]. Exemplo de que essa administração por parte de entidades públicas tem gerado bons resultados está na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), do Estado de São Paulo, que na última década tem obtido resultados frutíferos, no campo pessoal e econômico. [...] A intermediação para a contratação da produção e da mão-de-obra, a comercialização dessa produção e as despesas que incluem o pagamento da remuneração adequada ao preso, porém, será sempre do órgão público [...].

Os bens ou produtos do trabalho prisional devem ser vendidos a particulares e, somente quando isso não for possível ou recomendável, devem ser adquiridos pela administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios, com dispensa de concorrência pública. [...] A dispensa de concorrência pública é uma consequência da necessidade de desburocratização necessária à agilização da venda dos produtos e bens resultantes do trabalho penitenciário e, principalmente, porque o interesse da Administração não está voltado a fins econômicos e sim às finalidades de profissionalização do preso. [...]"

[...] O Estado pode perfeitamente aproveitar a mão-de-obra do condenado e do produto do seu trabalho, desde que isso não desvirtue o conteúdo, as funções e finalidade éticas do trabalho do condenado. [...] E entre essas funções está ressaltada a de dar ou manter a capacitação profissional ao preso."

Considerando a clareza do texto legal, a lucidez da lição doutrinária cujos excertos entendi conveniente incorporar a este relato, bem como o contexto legal no qual foi elaborada tenho por despidendo formular qualquer comentário adicional.

Quanto à forma, tenho o convênio como o instrumento mais adequado vez que, no caso concreto, ambos os polos da relação são ocupados por pessoas integrantes do complexo administrativo.

Este entendimento decorre das seguintes características do convênio:

- os partícipes propugnam por objetivos de interesses comuns;

- liberdade de denunciar o convênio e dele se retirar, respondendo-se pelas obrigações assumidas;

- novos convenientes podem ser admitidos no ajuste, bastando que seus interesses sejam os mesmos dos buscados pelas partes já participantes;

- pode ter por objeto qualquer coisa (obra, serviço, atividade etc), desde que encarne um interesse público;

- sua natureza impede que o objeto apenas consagre o interesse privado;

- há diversificação da cooperação, no caso vertente, a CEB aufere as vantagens da utilização da mão-de-obra dos presos sem a incidência de encargos trabalhistas e com a agilidade proporcionada pela ausência do certame licitatório ou mesmo da admissão de pessoal, e a FUNAP dá cumprimento aos mandamentos constitucional e legal ordinário a que me reporte anteriormente, às suas finalidades institucionais, ao tempo em que o preso tem oportunidade de reintegrar-se no convívio social, percebe pelo trabalho que presta e indeniza o Estado pelas despesas com sua manutenção na forma do art. 39, inciso VIII, da LEP;

- dispensa a licitação, quando os partícipes integram o complexo administrativo governamental;

- pode ser instituído sem prazo de duração;

- sujeita-se ao regime especial instituído pelo art. 116 da Lei das Licitações;

- incidência de dois níveis de controle: dos próprios convenientes e do Tribunal de Contas;

- é matéria essencialmente administrativa, enquanto o contrato é obrigacional, envolve vontades contrapostas e visa lucro.

Destarte, com estas considerações, penso que ofereci minha contribuição à discussão do assunto em tela que, inevitavelmente, além de revestir-se de acentuado aspecto social é multifacetado e, portanto, complexo.

Isso posto, considerando:

- os termos do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil;
 - o que dispõem a Constituição Federal e as Leis nºs 7.210/84 e 8.666/93 que, neste contexto, constituem-se em diretivas de governo, independentemente da tendência ideológica professada pelos eventuais governantes;
 - a manifestação do órgão técnico;
 - o parecer do Ministério Público;
 - que a ação das entidades envolvidas no ajuste em tela busca dar consequência ao que determina a legislação que menciona;
 - e que a dignificação da pessoa do preso passa pela prestação de honrado trabalho, o que lhe dá oportunidade de reinserir-se na sociedade, objetivos, aliás, buscados pela Campanha da Fraternidade promovida pela Igreja Católica no corrente ano, e que vem merecendo destaque na imprensa, sou por que o Egrégio Plenário:
- a) tome conhecimento do contrato firmado entre a CEB e a FUNAP visando o aproveitamento da mão-de-obra de detentos do Sistema Penitenciário do DF, relevando as falhas apontadas;
- b) informe à Companhia Energética de Brasília que, ao firmar ajustes dessa natureza, com entidade pública, atente para o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93;
- c) devolva os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

Brasília, em de de 1997.

Cons. Maurílio Silva

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO II DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3237, DE 08.04.97**

Processo nº 4618/95 (B)

Órgão de Origem: Companhia Energética de Brasília(825-9)

Assunto: Contrato Administrativo (3010-8)

Auditoria Especial (1891-6)

Ementa: Termos de contratos nºs 013 e 014/95. Resultado de auditoria especial. Conhecimento. Diligência. Proposição de nova auditoria especial.

Retornam os autos com resultado de auditoria especial levada a efeito na COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, objetivando verificar a dispensa de licitação referente aos contratos nºs 13 e 14/95, celebrados, respectivamente, com as empresas SPOT-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e GÊNESE INFORMÁTICA LTDA.

A instrução, após examinar as razões expandidas pela jurisdicionada, tem por razoável o entendimento que as contratações ocorreram devido à situação emergencial, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, em suas conclusões, dentre outras proposições, entende que se pode deixar de aplicar sanção pela falha de não se ter realizado licitação a tempo de se evitar a necessidade de contratação direta. E, a seu juízo, tem cabimento formular-se recomendação à entidade no sentido de que planeje, com antecedência, as suas licitações, de modo que esse tipo de problema não ocorra.

É o relatório.

V O T O

Quando votei, na Sessão Ordinária de 15.08.96, no sentido de que fosse verificada, em roteiro de auditoria, a dispensa de licitação referente aos ajustes em tela, o fiz por identificar, já de algum tempo, uma tendência de alguns órgãos ou entidades do complexo administrativo distrital em alegar situação emergencial como meio de eximir-se de levar a efeito o competente procedimento licitatório.

Com esta assertiva, destaco, agora, com o fito de estabelecer as premissas de meu raciocínio, algumas circunstâncias que extraí dos documentos juntados às fls. 37/52:

- no segundo semestre/94 foram iniciados estudos para contratar, via concurso público, profissionais especializados em informática de forma a eliminar a prestação de serviços de terceiros no atendimento de grande parte da demanda de serviços da jurisdicionada;
- em janeiro/95, a entidade tomou conhecimento dos termos da Decisão nº 7032/94, exarada no processo nº 1417/94, relatada pelo ilustre Conselheiro José Milton Ferreira, no sentido de que fosse recomendado aos jurisdicionados, mediante ofício circular, que quanto aos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estes não comportam, a teor do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prorrogação de seu prazo de duração e que, por conseguinte, fossem revistos os procedimentos;
- os contratos originais, decorrentes da realização da Tomada de Preços de Serviços nº 007/91, vigiram a partir de 1992;
- a mudança na alta direção da CEB, face a posse do atual Governo no início de 1995 o que, no caso, não implicou em total desconhecimento da organização por parte daqueles que assumiram as funções diretoras vez que, em sua maioria, foram recrutados entre os próprios empregados;
- o abandono da idéia de promover o concurso público a que me referi anteriormente, mesmo tendo conhecimento da decisão deste Tribunal;

- as dificuldades para definir, num período de aproximadamente 7(sete) meses, os termos do Edital que nortearia a licitação que viesse a propiciar nova contratação de terceiros;

- a ausência de servidores treinados, desde a assinatura das avenças em exame, na manutenção dos Sistemas desenvolvidos pelas contratadas o que possibilitaria afastar de pronto as alegações de emergencialidade, inexperiência e de impossibilidade de executar as rotinas normais;

- a não identificação de qualquer providência de ordem administrativa que denote a adoção de prévio planejamento, antevisão ou antecipação ao fato consumado que afastasse qualquer possibilidade de censura ao procedimento levado a efeito;

- a possibilidade de ter ocorrido a prestação de serviços sem cobertura contratual em razão da natureza dos serviços prestados - programação, análise e manutenção dos sistemas informatizados -, da inexistência de servidores treinados e dos contratos originais terem expirado em 08.07.95 e os novos contratos vigirem a partir do dia 10 do mesmo mês.

LUCIA VALLE FIGUEIREDO e SÉRGIO FERRAZ, em sua festejada obra **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao transcrever o entendimento manifestado por **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL**, asseveram:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. [...] Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

Distinguem os acatados juristas a emergência “real”, resultante do imprevisível, daquela resultante da incuria ou inércia administrativa. A ambas, ensinam, é dado idêntico tratamento, no que atina à possibilidade de contratação direta. Porém, não exime o responsável pela falha administrativa de sofrer as sanções disciplinares compatíveis.

E concluem que somente dessa forma ficaria satisfeito o princípio da moralidade administrativa: isto é, se, realmente, responsabilizado for o funcionário que deu causa à situação surgida.

Convém, ainda, incorporar a este voto os seguintes excertos da acatada lição doutrinária a que recorri inicialmente e que dou a conhecer:

“ Impende assinalar, todavia, a necessidade de aferição da situação emergencial no momento da contratação; circunstâncias podem existir transformando o que era emergencial em passível de ser contratado por licitação.

Na prática ocorre, freqüentemente, o seguinte: autoriza-se contratação direta por situação emergencial. Por demora na tramitação burocrática a referida contratação é efetuada dois, três meses depois. Afigura-se-nos, em casos tais, ter havido a descaracterização da emergência. A situação para ser considerada emergente, deve ser de tal ordem, que não possibilite a execução do procedimento licitatório, no momento em que invocada. Se isso não acontecer, não terá havido efetiva emergência, mas sim aparente.”

Não é outro o entendimento manifestado por **MARÇAL JUSTEN FILHO**, quando afirma que a dispensa de licitação na hipótese em exame refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. No entanto fixa dois requisitos:

- a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;
- b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Na mesma linha de raciocínio até então desenvolvida, o ilustre jurista apregoa que, mesmo presentes este dois requisitos, isto não significa defender o sacrifício do interesse público como consequência da desídia do administrador, devendo o prejuízo ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

Não é outra a orientação perfilhada por **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR** ao adotar a lição de **FERNANDO ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO**, ex-Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ao exemplificar situação em que imprevidência e incompetência confundem-se com emergência, *verbis*:

“ Na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo ou de previsão para necessidades perfeitamente previsíveis. Isto tem sido constantemente detectado por nós nestes anos de trato com o assunto.”

No caso concreto, a rescisão já estava programada face anterior decisão deste Tribunal. Às vésperas do evento, constatada a falha de previsão, apressaram-se os responsáveis invocando o permissivo legal para fugir ao procedimento apropriado, certos de que o tempo era exiguo e se constituiria em alibi.

Ora, se havia advertência anterior, não havendo fato novo a induzir a tipificação do estado de emergência, não há como invocar-se a norma que esteia pretensa emergencialidade.

Se paira dúvida, convém, lembrar o ensino de **DIOGENES GASPARINI**:

“ Assim, não é de emergência real a situação que deve ser resolvida de imediato, quando já se tinha conhecimento muito tempo antes. Nesta hipótese diz-se que a emergência é ficta ou fabricada. Em tais

casos, há negligência, não urgência. Apesar disso, contrata-se e, pela negligência, responderá a autoridade missiva.

Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar ilegalidade, utilizar-se de permissivo legal.

O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso.

O segundo diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador."

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, recorrendo, ainda, à jurisprudência emanada do Tribunal de Contas da União, lembra que este tem como fundamental que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Destarte, ao contrário do que propugna a equipe de auditoria, e considerando os termos da lição doutrinária que incorporei a este relato, penso que o exame das avenças em tela não esgotou-se em razão de suas nuances.

Há indícios de desídia, de ausência de planejamento. Se a isto conjugarmos a complexidade dos serviços e o desconhecimento das rotinas por parte dos servidores da empresa estatal, bem como o não compartilhamento dos resultados do trabalho até então desenvolvido, por sinal incompleto após 3 anos de serviços, não há como reprimir a nossa inconformidade.

Por outro lado, o corpo técnico, embora considerando confusos os critérios de reajuste das avenças, considera que o percentual definido, 30,24% (trinta virgula vinte e quatro por cento), em época de estabilidade econômica, não gerou prejuízo. A meu sentir, o só fato de existir confusão motivaria acurado exame.

Se existe objeção, inclusive quanto à regularidade das providências adotadas, a razoabilidade fica afastada, mormente por que paira suspeita de fuga ao procedimento licitatório.

À luz deste quadro, entende o órgão instrutivo que trata-se de falha passível de ser relevada, cabendo, no entanto, recomendação à empresa para que planeje, com antecedência, as suas licitações.

Finalmente, a assertiva a que me reportei quando do início deste relato, qual seja, a tendência em alegar-se situação emergencial para fugir ao procedimento licitatório, as premissas que estabeleci e o entendimento doutrinário que dei a conhecer, para concluir que as justificativas encaminhadas pela jurisdicionada sujeitam os eventuais responsáveis a censura e, portanto, a comparecer ante esta Corte de Contas objetivando livrarem-se da imposição de penalidade.

Com esta orientação, e lamentando divergir, parcialmente, do que sugere a instrução sou por que o Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento do resultado da Auditoria Especial realizada na Companhia Energética de Brasília e dos documentos acostados às fls. 35 a 52;

b) considerando o possível reflexo nas Contas do Governo, referentes ao exercício de 1996, determine à 3ª ICE que realize, no prazo de 15 dias, Auditoria Especial na Companhia Energética de Brasília, com o fim de:

- verificar as circunstâncias em que ocorreram as dispensas de licitação, sobretudo aquelas com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

- determinar os valores e confrontar o seu montante com aquele ordinariamente licitado;

- identificar os órgãos ou entidades que mais utilizaram esta prerrogativa bem como as empresas contratadas;

c) determine também às 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo que, sob a coordenação do titular desta última, realizem, no prazo de 120 dias, Auditoria Especial em todo o complexo administrativo, abrangendo os anos de 1995/1997, observando a orientação constante da alínea anterior;

d) determine à CEB que, em 30 dias:

ante os eloquentes indícios de incúria administrativa, identifique os responsáveis pela celebração dos Contratos nºs 13 e 14/95, convidando-os a apresentar as competentes justificativas, para fins de posterior imposição da competente sanção, se for o caso,

- justifique, pormenorizadamente, o reajuste de preços aplicado às avenças em tela;

se foi realizado o concurso público objetivando contratar servidores que executem os serviços prestados pelas referidas empresas ou se ainda está ocorrendo a terceirização e sob qual justificativa;

na hipótese negativa, se servidores estão sendo treinados para assumirem a manutenção dos sistemas em caso de emergência;

- quem prestou os serviços de análise, programação e manutenção dos Sistemas objeto das avenças em exame no dia 09.07.95, já que o contrato expirou em 08.07 e os contratos foram celebrados em 10.07;

e) com supedâneo na Portaria nº 76/97, devolva estes autos à 3ª Inspetoria determinando que, em autos apartados, proceda a Auditoria Especial mencionada na alínea b e, na forma do caput do art. 122 do Regimento Interno, submeta o roteiro inicial daquela a este Relator.

Brasília, em de de 1997.

Cons. MAURÍLIO SILVA

EDUCAÇÃO.

A PRIMEIRA

LICIAÇÃO SOCIAL.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE ABRIL DE 1997

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

NOMEAR PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia/SSP, matrícula nº 44.809-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Divisão Regional de Serviços Públicos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ABIMAEEL DA SILVA ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 125.800-1, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Presidência, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear FLORENINO FILHO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV (Técnico Laboratório Patologia Clínica), matrícula nº 119.619-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Presidência, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR LIBERALINO REIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 45.531-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura;

NOMEAR LIBERALINO REIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 45.531-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR MARILENE MACHADO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Licenciamento;

NOMEAR MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS, Assistente Técnico/CLDF, matrícula nº 45.566-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, SILVIA SANTAGUIDA DE SOUZA, matrícula nº 39.185-9, do cargo em Comissão Símbolo DFG-08 de Chefe do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Exonerar por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA CECÍLIA VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 47.873-3, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-03 de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Nomear, MARIA CECÍLIA VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 47.873-3, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-08 de Chefe do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Exonerar por ter sido nomeado para outro cargo, JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula nº 38.999-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-02 de Encarregado do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Nomear, JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula nº 38.999-4, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03 de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Nomear, RAFAELLA NEPOMUCENO XAVIER, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-02 de Encarregado do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Exonerar, DELMA ALVES RABELO, matrícula nº 47.798-2, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-02 de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Nomear, PATRÍCIA MOREIRA XAVIER, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-02 de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando, ainda, o que consta do Mandado de Segurança nº. 3.293/97 - 4ª VFP/DF - e dos Ofícios nºs 241/97-GAB/4/SPR/PRG - 097/97 - IDR, resolve:

Nomear o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público a que se refere o Edital de Resultado Final nº. 267/95, publicado no DODF nº. 241, de 15/12/95, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, 2ª classe, da Carreira Policial Civil, da Secretaria de Segurança Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária, observada a ordem de classificação: 66º, CASSIOMAR GARCIA SILVA.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Programação e Métodos em Educação Ambiental, código DFA-05, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de abril de 1997, publicado no DODF nº 068, de 10 de abril de 1997, que nomeou JOSÉ SEABRA NETO, Jornalista, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

NOMEAR JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Fiscal de Posturas, Matrícula nº 40.627-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

NOMEAR BIANCA CRISTINA FERREIRA ROLA FIORENTINI, Arquiteta, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Cálculo, da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos;

NOMEAR JUAREZ ALVES MOREIRA, Servente/NOVACAP, Matrícula nº 65.392-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma de Desenho Técnico, do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Divisão de Serviços Públicos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Exonerar, por esta sendo nomeada para outro cargo, MARIA TEREZINHA SAMPAIO VITALE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear MARIA TEREZINHA SAMPAIO VITALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXONERAR PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia/SSP, matrícula nº 44.809-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR ABIMAEEL DA SILVA ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde/FHDF, matrícula nº 125.800-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR GEORGE LOPES DA COSTA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais/FSS, matrícula nº 45.804-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR GEORGE LOPES DA COSTA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais/FSS, matrícula nº 45.804-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa Nº 01/92-CDE/DF, de 03 de agosto de 1992, e ainda, votação ocorrida em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 1997, resolve:

Art. 1º Dispensar VICTOR ALEXANDRE LUCAFÓ, representante da Secretaria de Indústria e Comércio, da função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos do CDE/DF e designar HAMILTON MENESES DE CARVALHO, representante da Secretaria de Indústria e Comércio, para a função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos do CDE/DF.

Art. 2º Dispensar JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, da função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos e Designar JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos.

Art. 3º Dispensar JOSÉ RENATO RIELLA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, da função de membro suplente da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos e Designar JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro suplente da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos.

Art. 4º Dispensar ANTÔNIO LUIZ GASPARINI, representante da Secretaria de Turismo, da função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos e Designar SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA, representante da Secretaria de Turismo, para a função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de março de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ANTÔNIO MAZUREK, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO CONTREIRAS DE A. DOURADO, LÊNIN FLORENTINO DE FARIA. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

Em 16 de abril de 1997

PROCESSO N.º: 081.000.935/97, INTERESSADO: Valeska Ursula Hadelich ASSUNTO: Afastamento do País

1. Considerando haver a servidora VALESKA URSULA HADELICH, matrícula nº 1.003-0, Músico, pertencente à Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal, sido convidada a participar da realização de concertos na "National Gallery of Art" e no "Brazilian-American Cultural Institute", ambos na cidade de Washington-DC-EUA, AUTORIZO, nos termos do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, seu afastamento do País, no período de 16 a 22 de maio de 1997, com dispensa de ponto, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Administração, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 061.001.641/97 - INTERESSADO: Márcio Nunes de Carvalho - ASSUNTO: Afastamento do País

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, do servidor Márcio Nunes de Carvalho, Assistente Superior de Saúde - Pediatra, matrícula nº 106.394-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 24 de julho a 03 de agosto de 1997, a fim de participar do 40º Congresso Internacional de Psicoanálise, a realizar-se em Barcelona-Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seu vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Administração para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 055.001.180/97 - INTERESSADO: Rosete Ramos de Carvalho - ASSUNTO: Afastamento do País

1. Autorizo, nos termos do art. 52, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, combinado com o art. 1º §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora Rosete Ramos de Carvalho, Médica, matrícula nº 00.349-2, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, no período de 23 de junho a 03 de julho de 1997, a fim de participar do Campeonato de Pan Pacific Masters Swimming Championships, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seu vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Administração para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 061.001.741/96 - INTERESSADO: Secretaria de Saúde - ASSUNTO: Concessão de horas extras

HOMOLOGO os serviços extraordinários executados por servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no total de 75.000 (setenta e cinco mil) horas extras mensais, referentes aos meses de dezembro/96, janeiro/97 e fevereiro/97, e, conseqüentemente, AUTORIZO o pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação em vigor. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde para as providências complementares.

ARLETE SAMPAIO
em exercício

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti**

R\$ 87,12

**Remessa
via Correios**

R\$ 223,08

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprova do pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR, os servidores LIVIA NOGUEIRA SILVA PINTO, matrícula nº 24.875-4, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, Símbolo DFG-11, NEY CARLOS ESTEVES, matrícula nº 45.735-3, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, Símbolo DFG-10, WALKIRIA SANTOS PALHANO, 42.385-8, Assistente da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, Símbolo DFG-08, ROSEMARIE DORNELLES FITTIPALDI, matrícula nº 24.160-1, Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, MANOEL ARAÚJO PINTO, matrícula nº 24.378-7, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão II, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão para elaborarem os estudos de Revisão de Normas de Edificação e Gabaritos para os Lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação - PLL e Postos de Abastecimento de Gasolina - PAG, como também para Lotes dos Setores de Edifícios Públicos Nortes - SEP/N e Grandes Áreas Nortes - SGA/N.

II - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para realização dos trabalhos, a partir da data da sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER, Licença-Paternidade ao servidor JOSÉ WILLIAMS DE ALMEIDA BARROS, matrícula nº 32.773-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 208, da Lei 8.112/90, no período de 15.03.97 à 19.03.97. CONCEDER, o Auxílio-Natalidade ao servidor JOSÉ WILLIAMS DE ALMEIDA BARROS, matrícula nº 32.773-5, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no valor de R\$ 78,58 (setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112/90, conforme apresentação do requerimento e Certidão de Nascimento.

CONCEDER, ao servidor JOSÉ WILLIAMS DE ALMEIDA BARROS, matrícula nº 32.773-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, do dependente WESLEY RODRIGUES BRASIL BARROS, nascida em 15.03.97.

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ARTHUR MOTTUS, matrícula nº 22.734-X, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão V, no período de 26.05.97 à 24.06.97.

RUBEM FONSECA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR os servidores PAULO OLIVEIRA VALADARES, matrícula nº 65.110-9/NOVACAP, Desenhista, ERIVAN SENA MOTA, matrícula nº 42.594-X, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio/DAG e HENRIQUE GUILHERME SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 47.752-4, Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último comporem Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material do exercício de 1996.

II - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço.

RUBEM FONSECA FILHO
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar o Inspetor de Obras, Manoel Araújo Pinto, Matrícula nº 24.378-7, executor do Termo de Concessão de Uso de Subsolo de Área Pública nº 09/90, contígua à PROJEÇÃO 02, DA SQ/NORTE 309 (NUMERAÇÃO PREDIAL = SHC/NORTE SQ 309 BLOCO "B") firmado entre o DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

RUBEM FONSECA FILHO
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER, Licença NOJO a servidora **EVA DAS GRAÇAS PEREIRA**, matrícula nº 22.625-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, por 08 (oito) dias no período de 07 de março de 1997, à 14 de março de 1997, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "B", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo-se em vista o constante da Certidão de Óbito nº 4.770, Livro C-10, Folhas 74, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

RUBEM FONSECA FILHO
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o chefe da Seção de Serviços Gerais, executor do Contrato Padrão nº 01/97, firmado entre o Distrito Federal e a Empresa TYPE Máquinas e Serviços Ltda, objeto do Processo nº 149.000.840/96.

MARÇOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Processo nº:136.000490/97

Interessado: ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de Empenho no valor de R\$ 329,00 (TREZENTOS e VINTE NOVE REAIS) a favor de ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN.

Publique-se e encaminhe o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta de dotação do elemento de despesa - 31.90. 92 Despesa de Exercício Anteriores - do Orçamento desta Administração para regularizar o pagamento do 13º salário de 1996.

ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item XLVI, do Artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto do Artigo 99 do Decreto nº 16.098 de 29.11.95, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Designar **STELLA MARIA ALVIM**, matrícula nº 22.802-8, Chefe da Seção de Pessoal e como substituta eventual **ROSEMEIRE APARECIDA HOTT CARVALHO**, matrícula nº 31.986-4, Auxiliar de Administração Pública, como responsáveis pela prestação de contas dos Vales-Transporte, conforme o Artigo 99 do Decreto das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1997 (*)

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:-

1. Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete o servidor **CARLOS ANTONIO RODRIGUES**, matrícula nº 43.835-9, Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Categoria de Assistente desta Secretaria, a contar de 15.04.97.

2. Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete concedida a servidor **RUY BARBOSA DE BRITO**, matrícula nº 34.570-9, na Categoria de Assistente, a contar de 15.04.97.

NEIO LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

(*) Republíicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 71, pag. 2681, de 15.4.97.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo a relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ	PERÍODO
ROGÉRIO CURCIO DOS SANTOS	24.617-4	RA X	1º 2º	20.02.84 a 18.02.89 19.02.89 a 17.02.94
HUMBERTO ADELINO DA SILVA	27.416-X	RA III	2º	23.03.92 a 20.03.97
IVONE APARECIDA DE MENEZES	30.801-3	ST	1º	08.11.91 a 05.11.96
JAIR CÂNDIDO DA SILVA	31.111-1	ST	2º	28.02.92 a 25.02.97
IDALIA BERNARDINO DE SOUZA	32.763-8	RA I	3º	02.04.92 a 30.03.97

.RETIFICAR ORDEM DE SERVIÇO DE 15 de junho de 1993 publicada no DODF Nº 123 de 21.06.93 suplemento. ONDE SE LÊ: NOME: MARIA TEREZINHA DE ASSIS, MATRÍCULA: 30.107-8, LOTACÃO: CSC/SEFP, QUINQUÊNIO: 1º 08.10.76 a 06.10.81; 2º 07.10.81 a 05.10.87; 3º 06.10.87 a 04.10.92. LEIA-SE: NOME: MARIA TEREZINHA DE ASSIS, MATRÍCULA: 30.107-8, LOTACÃO: CSC/SEFP, QUINQUÊNIO: 1º 08.10.76 a 06.10.81, 2º 07.10.81 a 05.10.86; 3º 06.10.86 a 04.10.91.

NELI DE ALARCÃO ROMEIRO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196 e Salário Família, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à servidora abaixo:

SERVIDORA : Cláudia Leite Falcão de Souza
MATRÍCULA : 80.153-4
DEPENDENTE : Luiz Felipe Falcão de Souza
NASCIMENTO : 08/04/97

JOSÉ FERNANDO SANTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 1997

PROCESSO N.º : 00031.0000110/97

INTERESSADO : ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO e OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 e de acordo com o que estabelece o Item II do Artigo 39, combinado com o Item I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 3.375,15 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), em favor de **ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO e OUTROS**, à conta do Elemento de Despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Para fazer face as despesas, referente ao mês de DEZEMBRO/95 decorrente da atualização das vantagens incorporadas, com base na Lei nº 8.112/93. Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 082.003506/97; INTERESSADO: ALESSANDRA BARCELOS VIEIRA E OUTROS; ASSUNTO: PAGAMENTO.

RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da nota de empenho e sua liquidação, à conta do elemento 319092, do Programa de Trabalho 08.007.0021.2038.0001, fonte (030), conforme preceitua o Artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Artigo 1º do Decreto nº 17.954, de 30 de dezembro de 1996, em favor de ALESSANDRA BARCELOS VIEIRA E OUTROS, no valor de R\$ 67.134,91 (sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÕES DE 16 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2., inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 17 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 221, do dia 18 de novembro de 1994, que concedeu aposentadoria a MARIA DALVA SOUTO MIRANDA, matrícula n. 74.092-6, no cargo de Professor, Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Nível 02, e acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.011302/94.

02. Retificar a instrução de 10 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 13 de setembro de 1991, que concedeu a aposentadoria a MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES, matrícula n. 82.144-6, no cargo de Professor, Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Nível 02, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.007432/91.

03. Retificar a instrução de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 15 de maio de 1992, que concedeu aposentadoria a MARIA CORCINDO ALVES, matrícula n. 80.614-5, no cargo de Professor, Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Nível 02, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.003318/92.

04. Retificar a instrução de 19 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 20 de dezembro de 1991, que reviu a aposentadoria de REGINA VINHAES GRACINDO, matrícula n. 82.332-5, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o Parágrafo 3., do Artigo 2., da Lei n. 6.732/79, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.010357/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Rever os proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DIAS, matrícula n. 79.627-1, no cargo de Professor, Nível 2-GT3, Padrão 25E, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 08 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 120, de 22 de junho de 1994, para neles incluir as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, a contar de 12 de julho de 1994. Processo n. 082.004922/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 14 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 035, do dia 16 de fevereiro de 1995, que concedeu Aposentadoria a ANTONIO BATISTA PEREIRA, matrícula n. 76.711-5, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.004270/94.

02. Retificar a instrução de 28 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 250, do dia 29 de dezembro de 1994, que concedeu Aposentadoria a JOANA SILVEIRA PASSOS, matrícula n. 85.844-7, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.002360/94.

03. Retificar a instrução de 18 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 096, do dia 19 de maio de 1995, que concedeu Aposentadoria a MARIA MOURA FERREIRA, matrícula n. 87.983-5, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.008348/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197/91 do Distrito Federal resolve:

01. Instituir Comissão e instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar: ABANDONO DE CARGO (art. 138 da Lei 8.112/90) em que teriam incorrido os servidores: BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA, mat. 78.305-6, JOSÉ ELIOMAR MOREIRA SILVA, mat. 49.950-1, ELIANE MARQUES DA COSTA, mat. 63.797-1, MÁRCIA NEVES BARBOSA, mat. 59.467-9, FRANCISCA YANDECY DE LUCENA, mat. 83.337-1, EDNA RAMOS, mat. 81.518-7, ADÉLIO JUSTINO LUCAS, mat. 98.012-9, HÉLIO EUSTAQUIO ESTEVES, mat. 45.519-9, FRANCISCA FRANCINETE DE MELO PORTO, mat. 76.003-X, ROBÉRIO MARCOS ALCÂNTARA, mat. 63.565-0, consoante os termos dos Processos Administrativos Disciplinares

de números, respectivamente: 082.011322/96, 082.012249/96, 082.008269/96, 082.014053/96, 372450/81, 082.006340/94, 082.000770/94, 082.012250/96, 082.004713/84, 082.012406/94.

02. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias pela Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina - CPSD, desta Fundação Educacional do Distrito Federal, composta pelos seguintes servidores: MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, mat. 49.145-4, JOÃO ISAIAS PEREIRA, mat. 73.585-X, JAIR LUIZ TAVARES, mat. 67.458-3 e ALESSANDRO LUIZ DOS REIS, mat. 20.429-3, cabendo a presidência ao primeiro. Membros suplentes: RUTH ROCHA PEREIRA VICENTE, mat. 25.243-3, MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, mat. 46.653-0, ALDO ANTÔNIO BOROTTO, mat. 97.793-4 e MARISBELA DE LOURDES BARBOSA, mat. 29.489-6.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- VALÉRIA MATOS SERAFIM, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula n° 66.333-6, Processo n° 082.003469/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 01.04.97.
- CELIMAR MARIA DA MATA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula n° 65.034-X, Processo n° 082.003471/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 01.04.97.
- REGINO ALVES DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula n° 62.923-5, Processo n° 082.003494/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 01.04.97.
- SILVANI NOGUEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula n° 44.662-9, Processo n° 082.003504/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 01.04.97.
- LUCY SANAE FUZIKAWA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula n° 53.802-7, Processo n° 082.003177/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 24.03.97.
- JAQUELINE ALVES MONTEIRO RODRIGUES, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula n° 31.287-8, Processo n° 082.003658/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 03.04.97.
- JUCÍ KEILA GONÇALVES UMBELINO, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula n° 31.455-2, Processo n° 082.003655/97, Data da Instrução: 15.04.97.
- SÉRGIO BRANDÃO PAES, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula n° 29.310-5, Processo n° 082.003653/97, Data da Instrução: 15.04.97.
- MARIA JOSÉ ALVES SOBRINHO, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT2, matrícula n° 66.654-8, Processo n° 082.003571/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 02.04.97.
- KALÊNIA LÍGIA MEDEIROS DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT2, matrícula n° 66.911-3, Processo n° 082.003563/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 02.04.97.
- ROBSON ROBERTO DE JESUS SANTOS, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Portaria, matrícula n° 30.918-4, Processo n° 082.003562/97, Data da Instrução: 15.04.97, a partir de 17.03.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº : 082.000588/97; INTERESSADO: SIMONE ESTEVES AMORIM DOS SANTOS; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Considerando o contido no Processo n° 082.000588/97 aplico a pena de ADVERTÊNCIA à servidora SIMONE ESTEVES AMORIM DOS SANTOS, matrícula n° 46.155-5, com base no Art. 129 da Lei 8.112/90, por ter infringido os Artigos 116 inciso XI e 117 inciso VI da supracitada Lei.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551, item 1.18 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Horário Especial à servidora estudante AURILENE LIMA DA SILVA, matrícula 30.868-4, pelo período de 04.04.97 a 23.12.97, no horário de 13:30 às 17:30 horas.

MARIA VERALICE BARROSO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de Janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve, CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA / MAGISTÉRIO -TIDEM, aos Professores abaixo relacionados:

NOME: SHIRLEY BELOTA PINHEIRO, matrícula 55.849-4, retorno de requisição conforme Memº nº 00-0825/97., a partir de 06.03.97.
NOME: ARICELMA FATIMA DE MORAIS, matrícula 79.619-0, retorno de requisição, conforme Memº nº 00-0826/97., a partir de 06.03.97.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10 § 1º do ADCT, resolve:

Conceder licença paternidade ao servidor ANTONIO EDILSON ALVES BEM, matrícula 30.102-7 pelo período de 17.03.97 a 21.03.97.

MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Elogiar os servidores desta DAG, abaixo relacionados, pela dedicação e eficiência na execução de suas atividades:

Dâmaris Alves de Oliveira Jorge mat. 05.960-9; Aluizio Rocha Luz mat. 43.238-5; Marcelo de Oliveira Seixas mat. 26.090-8; Conceição de Maria Soares Medeiros mat. 30.707-6; Marília Santos Horta mat. 42.916-3; Marcos Augusto Pinto mat. 123.942-02; Alexandre Gomes de Brito mat. 133.135-3; Roberta Andréia Vieira Lima mat. 48.827-5; Sarah Alves de Oliveira Mat. 133.462-0; Lucimar Mafra da Silva mat. 43.022-7; Lucinete Alves Ferreira mat. 30.715-7; Joseilde Carolina de Souza Gualberto mat. 33.998-9; Vilmar Diniz de Souza mat. 113.480-9; Sue Mary Liani de Jesus Nascimento mat. 43.643-7; Tânia Maria Nunes Guedes, mat. 125.042-6; Maria Euda de Oliveira mat. 116.232-2; Washington Luis Teles Machado mat. 132.828-0; Luiz Alberto Eleutério Monteiro mat. 19.235-X; Maura Pinheiro Marinho Aragão mat. 43.699-2; Edison de Araújo Bacelar, mat. 38.924-2; Egnaldo Domingos de Aragão mat. 40.553-1; Maria de Lourdes Vieira Araújo mat. 40.689-9; Rita de Cássia de Abreu Sousa Ribeiro mat. 23.275-0; Teresinha de Jesus Pereira Caldas mat. 34.035-8; Francisca Gomes Cordeiro de Melo mat. 34.568-7; Antônia Maria da Conceição mat. 22.441-3; Joaquim da Silva Castro Neto mat. 47.915-2; Ana Lúcia da Silva Oliveira mat. 22.351-4; Anália Maria da Silva Oliveira mat. 42.578-8; Anderson de Jesus dos Santos mat. 41.758-0; Arlindo Lopes dos Santos mat. 43.619-4; Cláudia Carmona Gomes da Silva mat. 40.595-7; Erivaldo Fernando Fernandes mat. 33.212-7; Jeová de Rezende Xavier mat. 23.241-6; Maria Jenezi Pereira de Oliveira mat. 123.182-1; Maria da Paz Almeida Cruz mat. 119.526-3; Maria Alice Ferreira Alves mat. 30.734-4; Marilene da Costa Baptista Carvalho mat. 30.836-6; Márcio Roberto Freitas da Silva mat. 30.859-5; Maria das Mercês Vilanova mat. 43.596-1; Norbênio Carneiro de França mat. 07.512-4; Olga Lúcia Cotrim mat. 23.002-02; Stanley Pinheiro Porto mat. 43.352-7; Fernando Rodrigues da Rocha mat. 43.002-1; Alessandra Braz de Araújo mat. 41.597-9; Crieriane da Silva Medeiros de Oliveira mat. 43.568-6; Fernanda Pereira do Nascimento mat. 42.959-7; Juraci Ribeiro da Cunha Filho mat. 40.111-0; Lourdes Vitorino de Almeida mat. 30.824-2; Maria de Amorim Muniz mat. 22.447-2; Wagner Jacobina de Alencar mat. 43.718-2; Eridalva Amorim Ribeiro mat. 41.188-5; Helena Oliveira Pinto mat. 27.424-0; Iodia de Maria da Silva Givoni mat. 32.996-7; Luciano Rozendo mat. 41.679-7; Solange Cristina Nunes do Amaral mat. 43.291-1; Lídia Firmina dos Santos mat. 41.835-8; Lillian Maria das Graças Barros de Melo mat. 33.713-7; Maria Paulino de Souza mat. 38.965-X; Maria de Fátima Silva mat. 33.642-4; Lindalva Neta Ribeiro de Amorim mat. 130.311-2; Antônio Adaildo dos Santos Rodrigues mat. 26.676-0; Marcilene Cardoso de Aquino mat. 33.826-5; Sarita Pereira Sales mat. 31.012-3; Sandra Regina Brasil mat. 41.644-9; Inácia Maria da Silva Oliveira mat. 32.998-3; João Fernandes Ferreira mat. 22.538-X; Emar Borges de Deus mat. 21.517-1; Gisele dos Santos Peres Monteiro mat. 124.490-6; Andrea Silva Vianna mat. 40.561-2; Eliete Santos da Silva mat. 31.742-X; Renato Romano mat. 22.211-9; Raimunda de Macedo Araújo mat. 25.188-1; Rosemeyer da Silva mat. 30.450-9; Maria do Carmo Batista de Castro Silva mat. 32.050-1; Leila Maria de Freitas Santos mat. 33.160-0; Dorival Melise Silva mat. 33.709-9; Irene de Fátima de Moraes Mousinho mat. 38.026-1; Eva Francisco Ferreira mat. 39.820-9; Marivete Terezinha Grespan mat. 40.150-5; Antonina Alves Barbosa Moreira mat. 40.559-0; Zilda Ondina de Almeida de Souza mat. 41.665-7; Silvana Gomes de Santana mat. 42.052-4; Oston Gomes de Souza mat. 42.423-4; Domênica Faquinel de Souza mat. 43.021-8; Josimare Rodrigues Gamas mat. 43.331-4; Luzia das Graças de Moraes mat. 43.348-9; Geová Alves Mendonça mat. 47.918-7; Nelson Ronaldo Ferreira da Cunha mat. 100.690-8; Maria José Azevedo Carneiro mat. 114.627-1; Sandra Maria Santos de Faria mat. 41.706-8; Rosemeire Andrade Micas mat. 125.978-4; Agenildo de Sousa Mendes mat. 30.760-2; Euclides Camargo Gomes mat. 26.844-5; Genira Iris Formiga de Oliveira mat. 30.742-4; José dos Santos mat. 25.125-9; João Gomes Vieira mat. 34.584-9; José Lísio Souza mat. 33.181-3; José Medeiros mat. 27.349-X; Luiz Rodrigues Santos mat. 30.617-7; Mario Alves Bezerra mat. 35.314-0; Solange de Souza Rodrigues mat. 39.050-X; Zélia Aparecida de Sousa Mendes mat. 30.540-5.

CLÉRCIO DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975, resolve:

Revogar a Ordem de Serviço de 20 de agosto de 1996, que designou o Chefe da Seção de Material e Patrimônio executor do contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal e as empresas de vigilância e limpeza;

Designar o Chefe da Seção da Portaria e Zeladoria - DAG/FHDF executor do referido contrato.

SÉRGIO GAZE DE MOURA

DIRETORIA EXECUTIVA**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 10/03/97 publicada às páginas 1861 do DODF de 18/03/97, referente ao processo No. 061.009.748/95.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores JOSÉ MARIA PINHEIRO, Agente Administrativo, matrícula No. 133.709-2, HERNANI MOTA MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula No. 133.927-0 e IVANILDE NASCIMENTO TOMÉ, Agente Administrativo, matrícula No. 118.841-7, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 081.038.474/96, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores JOSÉ MARIA PINHEIRO, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 133.709-2, FUMIO SEKO, ASS - Enfermeiro, matrícula No. 125.565-7, e HERNANI MOTA MIRANDA, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 133.927-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 081.038.474/96, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 10 de dezembro de 1996 publicada no DODF de 13 de dezembro de 1996, que apura os fatos constantes no Processo No. 061.023.851/96.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar Comissão Composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar proposta de estruturação do Curso Técnico de Ortopedia, a ser oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB/CEDRHUS.

1. ANAMARIA FERREIRA AZEVEDO, matrícula 129.018-3, Assistente do CEDRHUS;
2. PENHA MARIA COSTA PEREIRA, matrícula 136.847-5, Assistente Pedagógica ETESB;
3. AVELINO JOSÉ DE RESENDE, matrícula 118.847-8, Coordenador de Ortopedia NNMI/DRMA;
4. FLORESMAR MONTALVÃO REIS, matrícula 114.709-9, Coordenador de Medicina Física e Reabilitação/NNMI/DRMA;
5. MARCELO SETE GUTIEREZ, matrícula 131.998-4, Diretor do DT/FHDF.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores LUCIANO DOS SANTOS FLORES, ASS - Médico, matrícula No. 132.228-1, SIMONE FERREIRA DE BRITO, ABS - Enfermagem, matrícula No. 127.729-4 e TERESA DE SAMARINA ABADIO POMPEU, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 132.730-5, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 081.009.748/95, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar com fundamento no parágrafo segundo do Artigo 164 da Lei 8.112/90 o servidor GILVAN FERREIRA LIMA, AIS - Supervisor de Segurança do Trabalho, matrícula No. 127.800-0, como DEFENSOR DATIVO, da servidora RITA DE CÁSSIA BARCELOS SAKANO, matrícula No. 134.757-8 que indiciada no Processo Administrativo Disciplinar No. 061.022.487/96, pelo qual responde junto a esta FHDF, e, regularmente citado(a) não atendeu ao chamamento feito.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 28/01/96 publicada no DODF de 04/02/97, que apura os fatos constantes no Processo No. 061.000.388/97.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o contante no processo nº 061.022158/97. Resolve: autorizar o pagamento de horas extras aos servidores abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados no mês de março/97, nos totais abaixo especificados, nos termos do Decreto nº 11.386/88 de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452392 de 15 de fevereiro de 1992, de acordo com o limite previsto:

01-UROLOGIA com 96 horas, sendo:			
110.338-5	Luiz Ronaldo Vieira	12 horas	
111.204-0	Mário Pedro dos Santos	12 horas	
111.214-7	Hélio Bonifácio Ferreira	12 horas	
114.716-1	Manoel de Souza Santos Filho	12 horas	
116.094-0	Dídimo Carvalho teles	12 horas	
117.747-8	Carlos Wagner Teixeira e Silva	12 horas	
125.430-8	Elson roberto Ribeiro Faria	12 horas	
126.209-2	Francisco Joaquim dos Santos	12 horas	
02-CIRURGIA CARDIACA com 501 horas, sendo			
120.491-2	Ricardo Borges Carranza	88 horas	
106.965-9	Ivan Pedro Tavares	88 horas	
114.225-9	Luiz Carlos Schimim	88 horas	
122.035-7	Candico Rodrigues M.Gomes	87 horas	
128.396-7	Pedro Rocha Paniágua	62 horas	
131.048-1	Maria Cristina Rezende	88 horas	
03-CIRURGIA TORACICA, com 77 horas, sendo:			
113.350-1	Reinaldo Oliveira Silva	64 horas	
117.538-6	Luiz Fernando Vieira	13 horas	
04-CIRURGIA PEDIATRICA com 326 horas, sendo:			
108.293-1	Roberto Lucio Albuquerque	44 horas	
111.242-2	Ubiratan M. Santos	50 horas	
111.245-7	Simônides da S. Bacelar	13 horas	
118.933-6	Célio Bernardes Assis	25 horas	
123.365-3	Manoel Eugênio S. Modelli	44 horas	
127.832-1	Carlos André S. Lins	68 horas	
128.236-1	Alexandre de M. Carneiro	19 horas	
132.495-1	Marco Aurélio de F. Moreira	38 horas	
134.411-1	Ivânia Itália t. Salvador	25 horas	
05-BRONCOESOFAGOLOGIA com 138 horas, sendo:			
120.512-9	Edmar Barros Wanderley	12 horas	
112.820-5	Moisés Sousa Santos	25 horas	
123.176-6	Marcos Alves de Pádua	26 horas	
124.413-2	Ruy Amazonas Lamar Filho	25 horas	
128.505-1	Marilei Ferreira Adorno	26 horas	
128.636-6	Paulo Rogério R. Braga	24 horas	
06-CLINICA MEDICA, com 555 horas, sendo:			
111.854-4	Alice M. Barbosa	31 horas	
112.540-1	Rubens Antônio Rodrigues	18 horas	
115.740-6	Walter Leal Filho	88 horas	
115.761-0	Rubson Gomes Borralho	68 horas	
115.835-0	Marlene Resende	31 horas	
117.035-0	Moizes L.A. Pereira	26 horas	
118.910-7	Maria Auxiliadora M.Lins	52 horas	
120.242-1	Zelia Alves Serafim	49 horas	
120.250-2	Verônica F. G. Barbosa	26 horas	
121.094-7	Francisco Machado Silva	26 horas	
112.679-2	Pedro Alves Cardoso	70 horas	
106.400-7	Antônio Carlos Barroso	52 horas	
110.246-1	Claudio Luiz Viegas	06 horas	
119.310-9	Sandra M.A. C. Silva	12 horas	
07-SETOR DE MEDICINA TROPICAL, com 78 horas, sendo:			
110.257-5	Edson Rulli Costa	26 horas	
116.633-6	Dea Márcia da Silva M. Pereira	52 horas	
08-PSIQUIATRIA com 43 horas, sendo:			
128.424-0	Maria Dilma Alves Teodoro	42 horas	
09-S.ENDOSCOPIA DIGESTIVA com 463 horas, sendo:			
101.048-4	Afonso da Rocha Campos	52 horas	
110.248-6	Eduardo A.C. Marques	52 horas	
114.920-2	Mauro Birche de Carvalho	25 horas	
118.252-8	Dênis M. S. Brandão	58 horas	
118.651-6	Columbano Junqueira Neto	58 horas	
118.689-2	Antônio R. Siqueira Neto	64 horas	
119.546-8	Helenice A. Farias	58 horas	
121.094-7	Francisco Machado Silva	51 horas	
126.751-5	Sussumu Hirako	45 horas	
10-RADIOLOGIA(Médicos) com 415 horas, sendo:			
121.745-3	José Claudio B. Burnett	70 horas	
125.052-0	Neide Faria Pereira	90 horas	
112.174-1	Otaviano José de Araujo	87 horas	
111.233-3	Ronaldo Carvalho Abdulmassh	65 horas	
117.636-6	Ranon Domingues da Costa	103 horas	
11-RADIOLOGIA(Técnicos) com 581 horas, sendo:			
132.100-5	Delcíades Tadeu O. Gomes	48 horas	
130.225-0	Enio Roberto A. de Araújo	12 horas	
113.400-1	Geralda Luiz S. Fonseca	25 horas	
130.149-7	Rubem Oliveira Santos	13 horas	
106.177-0	Nivaldo Ferreira dos Santos	39 horas	
130.157-8	José fernades de Souza	13 horas	
110.163-3	Ernestino Santana de souza	24 horas	
123.282-7	Maria de Jesus O. Souza	24 horas	
110.128-5	Marlene A. de almeida	36 horas	
121.043-2	Rosecler E. A. Teixeira	38 horas	
119.980-4	Vânia Lais C. Vasconcelos	36 horas	
111.139-6	Francisco Carlos de Lima	13 horas	
111.454-9	Eli Sergio Bezerra de Melo	75 horas	
119.556-5	Francisco Cesar Bianchi	36 horas	
130.282-5	Ricardo C. Albuquerque	13 horas	
115.409-5	José Nauci de Souza	13 horas	
119.407-8	Flávio José de Souza	48 horas	
108.955-2	Virginia Maria A. Costa	37 horas	
107.411-3	Lindalva C. Ferreira	25 horas	
122.212-1	Normando tales O. Gomes	13 horas	
12-NEFROLOGIA com 200 horas, sendo:			
110.335-1	João Felinto de O. Neto	26 horas	
113.341-1	João Batista T. Pinto	52 horas	
120.366-5	Vilber Antônio O. bello	26 horas	
120.502-1	Maria Victória A. Perez	19 horas	
122.032-9	Maria Cristina de G. Lobo	45 horas	
128.184-4	Adolfo Henrique R. Simon	19 horas	
135.294-6	Francisco Diogo Mendes	13 horas	
13-CARDIOLOGIA com 507 horas, sendo:			
107.621-3	Aversoni Gonçalves Homar	12 horas	
110.117-3	Geraldo José de Sousa	18 horas	
110.247-0	Augusto Dê Marco Martins	12 horas	
110.344-0	Iracilda Gomes rolim	54 horas	
114.257-7	Carlos José N. Freitas	32 horas	
114.309-3	José Sobral Neto	25 horas	
115.486-1	Pedro Carrusca de Brito	13 horas	
117.126-7	Tamer N. Seixas	12 horas	
117.096-1	Humberto Barbosa Resende	81 horas	
117.666-1	José Alexandre M. Vieira	51 horas	
117.782-6	Lucia Cristina D. Sobreal	12 horas	
118.875-5	Marco Antônio R. Frota	12 horas	
120.544-7	Roseanne de Fatima Almeida	12 horas	
122.024-0	Cristina Schneider	24 horas	
122.067-5	Luiz Henrique da Silva	51 horas	
123.103-7	Adalberto Eduardo Stocco	13 horas	
125.757-7	Átila Casetti	13 horas	
128.381-2	José Roberto M. Barreto	12 horas	
128.695-1	Shirley Corrente Câmara	12 horas	
128.707-9	Gina Maria Barroso	24 horas	
133.779-3	Carolina Maria Marques	12 horas	
14-PEDIATRIA com 526 horas, sendo:			
114.950-4	Marilda Teles rodrigues	25 horas	
114.994-6	Regina Maria Silva Borges	24 horas	
118.327-3	Rita Heloisa Mendes	25 horas	
111.255-4	Maria de Fátima M. Aguiar	25 horas	
122.320-8	Ângela Mª O. Carielo	37 horas	
123.334-3	João Rodrigues de Almeida	80 horas	
127.039-7	Márcio de Castro Morem	75 horas	
107.474-1	Edvaldo A. Cavalcante Filho	24 horas	
108.699-5	Lahyr Eduardo G. Amorim	18 horas	
109.787-1	Valcir Alves da Mata	12 horas	
111.867-6	Maria da Graça B. da S. Akuamoa	49 horas	
113.388-8	Wellington S. de A. Ghil	24 horas	
114.771-4	Wellington G. Borges	24 horas	
128.105-4	José Carlos M. Córdoba	24 horas	
128.165-8	Ana Eunice S.F. Prado	24 horas	
130.396-1	Kélia Regina Xavier	12 horas	
136.411-1	Marcelo P.Pereira - HRP -	24 horas	
15-RADIOTERAPIA com 56 horas, sendo:			
113.928-0	Reinaldo Daher	16 horas	
113.230-1	Espedito Ulisses de Carvalho	40 horas	
16-TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA com 249, sendo:			
105.953-0	Píinio Grossi	26 horas	
110.328-8	Edelmiro Torres Perez	12 horas	
110.383-1	João Batista da Cruz	36 horas	
111.205-8	Joaquim da Silveira Mello	13 horas	
111.206-6	Roberpaulo Ferreira Barbosa	25 horas	
111.481-6	Décio dos Reis	13 horas	
111.849-1	José Luiz dos Santos	12 horas	
113.266-1	Pedro Ernesto da Silveira	13 horas	
114.928-8	Flavio Tadeu M. Vieira	13 horas	
118.519-5	Paulo Oliveira e Silva	12 horas	
118.587-0	Marcelo de almeida Ferrer	13 horas	
123.251-7	Luciano de Almeida Ferrer	13 horas	
123.252-5	Antônio R. de A. Neto	12 horas	
126.962-3	Francisco de A. J. Martins	12 horas	
127.033-8	Antônio Souza e Silva	12 horas	
128.679-0	Wesley Alves Lobo	12 horas	
17-UTI-Adultos com 72 horas, sendo:			
128.187-9	Aldenor Gomes dos Santos	48 horas	
132.042-4	Humberto Labury Gonçalves	24 horas	
18-LAVANDERIA com 135 horas, sendo:			
105.737-5	Antonio Rodrigues	33 horas	
110.921-9	Ranulfo Rodrigues da Silva	09 horas	
118.300-1	José Gomes Alves	30 horas	
122.754-8	Virgílio da Silva Souza	30 horas	
125.339-5	Alcione Veloso	33 horas	
19-POLITRAUMATIZADOS com 569 horas, sendo:			
104.393-5	Aluísio Toscano Franca	64 horas	
118.424-5	Aluísio Trindade Filho	49 horas	
113.974-6	Antonio Geraldo de Ávila	50 horas	
116.246-2	Carlos José de Castro	77 horas	
114.023-0	Erivaldo Fernandes Lyra	63 horas	
108.694-4	Felipe Nery Filho	12 horas	
124.374-8	Flávio Antônio G. Correa	38 horas	
111.879-0	Geraldo R. Campos Filho	66 horas	
123.135-9	Kleber N. Campos	24 horas	
128.265-4	Edson C. Garcia	76 horas	
127.572-1	Lazaro Pereira de Melo	26 horas	
135.324-0	Rodrigo de M. A. Fonseca	24 horas	
20-NEUROCIRURGIA com 97 horas, sendo:			
110.276-1	Carlos Silvério de Almeida	06 horas	
112.646-4	Benício Oton de Lima	06 horas	
119.342-2	Arlindo Mattos de O. Junior	06 horas	

128.542-0	Ana Luiza de O. Machado	06 horas
133.780-7	Marcio Vinhal de Carvalho	25 horas
135.709-3	Luiz Claudio M.Pereira	24 horas
135.708-5	Aldo Pereira Melo	24 horas
21-CIRURGIA	GERAL com 463 horas, sendo:	
104.393-5	Aluísio Toscano Franca	38 horas
118.424-5	Aluísio Trindade Filho	32 horas
117.241-7	Antônio Geraldo de Avila	19 horas
116.246-2	Carlos José de Castro	25 horas
128.265-4	Edson Cordeiro Garcia	25 horas
108.694-4	Felipe Nery Filho	25 horas
111.879-0	Geraldo R. Campos Filho	24 horas
122.353-4	José Flavio S. Bezerra	24 horas
111.223-4	José Lobo Furtado	25 horas
123.135-9	Kleber Nogueira Campos	42 horas
129.321-4	Luiz Pinto Fernandes	13 horas
101.347-5	Mario Augusto Ferreira	12 horas
112.695-4	Marcos H. Albuquerque	38 horas
128.681-1	Orlando P.Faria	25 horas
120.561-7	Roland M. Costa	06 horas
121.248-6	Wanderley M. de almeida	65 horas
114.023-0	Erivaldo Fernandes Lyra	25 horas
22-OTORRINOLARINGOLOGIA	338 horas, sendo:	
128.385-5	Elieni Alencar Menezes	66 horas
110.431-4	José Clemente Pereira	104 horas
110.313-0	Kleber F. Dias	24 horas
119.624-3	Mário Zan Morelo	31 horas
110.278-8	Paulo Cesar M.*Faria	39 horas
114.810-9	Victor Hugo M. Aspety	74 horas
23-OFTALMOLOGIA	com 52 horas, sendo:	
120.309-6	Regina Candido R. Santos	52 horas
24-ANESTESIOLOGIA	com 471 horas, sendo:	
117.905-5	Angela de Fátima Q. P. Leon	12 horas
129.386-6	Benevenuto Nogueira de Almeida	26 horas
129.396-6	Carlos Augusto B. do Nascimento	13 horas
127.395-7	David Nasser Felix	26 horas
128.685-4	Edla de Brito J. Fontes	13 horas
117.687-1	Geraldo G. S. Júnior	12 horas
127.155-5	Giovana Mª P. D. Hanna	75 horas
123.166-9	João Francisco da Silva	12 horas
124.379-9	Joaquim Lucas de Castro	25 horas
122.332-1	José Tadeu dos S. Palmieri	13 horas
126.666-7	Lucilia Angelica P. M. Nolasco	26 horas
118.416-4	Maria de Lourdes F. de Souza	38 horas
128.157-7	Marilena Simões de Oliveira	26 horas
131.052-6	Monique Pereira Medeiros	13 horas
126.966-6	Regina Márcia Carvalho	12 horas
128.219-1	Robert dos Santos Sabino	13 horas
128.228-0	Rubia Garcia Dusi	13 horas
118.363-0	Sandra Magnolia de Oliveira	51 horas
130.957-9	Saulo Emilio V. da Silveira	26 horas
118.422-9	Wagner dos Santos Loureiro	13 horas
127.071-1	Wilson Sousa E Silva	13 horas
25-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Téc.HIST.)	com 250 horas sendo:	
122.047-1	Silvia Marília Rosa	50 horas
131.492-1	Maria Angelica R. Filha	38 horas
131.493-9	Marcos Geraldo Fortes	49 horas
131.497-1	Maria do Carmo Faria Villaça	38 horas
132.184-6	Luciene Mendes da Silva	38 horas
132.188-9	Aldilene Oliveira Pinto	37 horas
26-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA(Médico)	com 250 horas, sendo:	
104.908-9	Maria de Nazareth Petrucelli	75 horas
117.208-5	Jussara Oliveira S.C.Almeida	113 horas
131.133-5	Mirian Daisy Calmon	62 horas
27-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Técnicos)	com 720 horas, sendo:	
105.689-1	Mardoqueu torres dos Santos	38 horas
106.162-3	Juranilce Xavier da Silva	39 horas
107.952-2	Maria do Carmo Silva Campos	51 horas
108.210-8	Marlene Jardeim de Oliveira	44 horas
108.757-6	Mª das Graças Almeida Cardoso	38 horas
109.478-5	Manoel Messias de Lima	38 horas
109.908-6	Ana Neri Andrade Maciel	38 horas
110.995-2	Rivo Pimentel	24 horas
111.365-8	Natalícia Araújo Couto	26 horas
111.620-7	Domingas Jardim Correia	26 horas
112.004-2	Luzia Marques da Silva	51 horas
112.180-4	Maria Goreth de Jesus	50 horas
113.716-6	Mª Perpétuo Socorro Moura	64 horas
113.718-2	Alba Regina Gomes	39 horas
113.757-3	Romiko Goto	51 horas
113.833-2	Francisca Tereza Machado Nascimento	51 horas
114.393-0	Roberto Mendes Cardia	13 horas
119.071-7	João Rogério Cardoso Oliveira	39 horas
28-UCIVASA	com 615 horas, sendo:	
110.302-4	Hermano Alves Araújo	50 horas
112.835-3	Paulo de Moura Montella	61 horas
121.994-4	Múcio Lopes da Fonseca	52 horas
125.504-5	Lutgardes Poggi Figueiredo	74 horas
128.331-5	Rodrigo Macedo Rodrigues	93 horas
128.334-3	Geraldo Felipe Junior	56 horas
128.811-3	Roberto Batista de Lucena	32 horas
134.618-1	Marco Antônio S. Magalhães	51 horas
135.572-4	Francisco A. Ximenes Filho (HRGU)	80 horas
134.327-1	Claudio Eluan Kalume (HRT)	30 horas
130.493-3	Gilson Roberto Araújo	36 horas
TOTAL GERAL		8.843 horas

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o constante no processo nº 061.022264/97. Resolve:autorizar

o pagamento de horas extras aos servidores abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados no mês de abril/97, nos totais abaixo especificados, nos termos do Decreto nº 11.386/88 de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452/92 de 15 de fevereiro de 1992, de acordo com o limite previsto:

01-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Téc.Hist.)	com 200 horas, sendo:	
122.047-1	Silvia Marília R. Fortes	36 horas
131.492-1	Mª Angelica Rosa Filha	12 horas
131.492-9	Marcos Geraldo Fortes	38 horas
131.497-1	Maria do Carmo Farias Villaça	50 horas
132.184-6	Luciene Mendes da Silva	38 horas
132.188-9	Aldilene de Oliveira Pinto	26 horas
02-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA(Médicos)	com 213 horas, sendo:	
104.908-9	Mª de Nazareth Petrucelli	63 horas
117.208-5	Jussara O. santa Cruz Almeida	75 horas
131.133-6	Mirian Daisy Calmon	75 horas
03-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Técnicos)	com 564 horas, sendo:	
105.689-1	Mardoqueu Torres dos Santos	38 horas
106.162-3	Juranilce Xavier da Silva	26 horas
107.952-2	Mª do Carmo silva Campos	26 horas
108.210-8	Marluce Jardim de Oliveira	39 horas
108.757-6	Maria das Graças Almeida Cardoso	26 horas
109.478-5	Manoel Messias de Lima	38 horas
109.908-6	Ana Neri A. Maciel	26 horas
110.995-2	Rivo Pimentel	24 horas
111.365-8	Natalícia A. Couto	25 horas
111.620-7	Domingas Jardim Correia	26 horas
112.004-2	Luzia Marques da Silva	38 horas
112.180-4	Mª Goreth de Jesus	26 horas
113.716-6	Mª Perpétuo Socorro Moura	38 horas
113.718-2	Alba Regina Gomes	39 horas
113.757-3	Romiko Goto	26 horas
113.833-2	Francisca T. M. Nascimento	26 horas
114.393-0	Roberto Mendes Cardia	39 horas
119.071-7	João Rogério C. Oliveira	38 horas
04-BRONCOESOFAGOLOGIA	com 164 horas, sendo:	
120.512-9	Edmar Barros Wanderley	25 horas
112.820-5	Moises Sousa Santos	25 horas
123.176-6	Marcos Alves de Pádua	26 horas
124.413-2	Ruy Amazonas L. Filho	24 horas
128.505-0	Marilei Ferreira Adorno	39 horas
128.636-6	Paulo Rogério R. Braga	25 horas
05-RADIOTERAPIA (Físicos)	com 35 horas, sendo:	
113.928-2	Reinaldo Daher	18 horas
135.748-4	José Carlos S. da Silva	17 horas
06-RADIOTERAPIA (Técnicos)	com 42 horas, sendo:	
105.578-0	Francisco das Chagas Araújo	21 horas
115.537-7	Marcio Valeriano	21 horas
07-CIRURGIA TARACICA	com 91 horas, sendo:	
113.350-1	Reinaldo Oliveira silva	52 horas
117.538-6	Luiz Fernando Vieira	39 horas
08-PSIQUIATRIA	com 25 horas, sendo:	
128.424-0	Maria Dilma A. Teodoro	13 horas
135.423-0	Osires Victorino R. Penha	12 horas
09-MEDICINA TROPICAL	com 78 horas, sendo:	
110.257-5	Edson Rulli Costa	26 horas
116.633-6	Déa Márcia S. M. Pereira	52 horas
10-CLINICA MEDICA	com 436 horas sendo:	
111.854-4	Alice Machado Barbosa	36 horas
112.540-1	Rubens Antônio Rodrigues	12 horas
114.734-0	Terezinha S. M. Lima	12 horas
115.740-0	Walter Leal Filho	76 horas
115.761-2	Rubson Gomes Borralho	62 horas
115.835-0	Marlene Resende	24 horas
117.035-0	Moizes L.A.Pereira	26 horas
118.910-7	Mª Auxiliadora M. Lins	26 horas
120.242-1	Zélia alves Serafim	36 horas
120.250-2	Verônica de F. G.Barbosa	13 horas
121.094-7	Francisco Machado Silva	13 horas
112.679-2	Pedro Alves Cardoso	52 horas
110.246-1	Claudio Luiz Viegas	24 horas
119.310-9	Sandra M.A.C.Silva	24 horas
11-NEUROCIRURGIA	com 94 horas, sendo:	
128.542-0	Ana Luzia de O. Machado	06 horas
133.780-7	Marcio Vinhal de Carvalho	44 horas
135.709-3	Luiz Claudio M.Pereira	44 horas
12-TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia	com 152 horas, sendo:	
123.252-5	Antônio Rezende de A. Neto	12 horas
105.953-0	Plínio Rossi	12 horas
110.328-8	Edelmiro Torres Perez	12 horas
110.383-1	João Batista	42 horas
111.206-6	Roberpaulo Ferreira Barbosa	13 horas
111.849-8	José Luiz dos Santos	12 horas
126.962-3	Francisco de A.Juliano Martins	37 horas
128.679-0	Wesley Alves Lobo	12 horas
13-OFTALMOLOGIA	com 65 horas, sendo:	
120.309-6	Regina Candida R. Santos	65 horas
14-OTORRINOLARINGOLOGIA	com 282 horas, sendo:	
110.431-4	Jose Clemente Pereira	102 horas
110.313-0	Kleber Pereira Dias	24 horas
128.095-3	Lilian Simione F. Cezar	06 horas
119.624-3	Mário Zan Morelo	12 horas
110.278-8	Paulo Cesar M. Faria	52 horas
114.810-9	Victor Hugo M. Aspety	86 horas
15-SEÇÃO DE LAVANDERIA	com 132 horas, sendo:	
105.737-5	Antônio Rodrigues	33 horas
110.921-9	Ranulfo R. da Silva	21 horas
118.300-1	José Gomes Alves	12 horas
112.758-8	Virgilio da S. Souza	33 horas
125.339-5	Alcione Veloso	33 horas
16-CIRURGIA GERAL	com 324 horas, sendo:	
104.393-5	Aluisio Toscano Franca	12 horas
118.424-5	Aluisio Trindade Filho	13 horas
117.241-7	Antônio Geraldo de Avila	12 horas
116.246-2	Carlos José de Castro	13 horas

128.265-4	Edison C. Garcia	12 horas	128.331-6	Rodrigo Macedo Rodrigues	37 horas
108.694-4	Felipe Nery Filho	25 horas	128.334-3	Geraldo Felipe junior	51 horas
111.879-0	Geraldo Rodrigues C. Filho	25 horas	128.811-3	Roberto Batista de Lucena	48 horas
122.353-4	José Flávio de S. Bizerra	54 horas	130.493-3	Gilson Roberto Araujo	12 horas
112.223-6	José Lobo Furtado	25 horas	134.618-1	Marco Antônio S. Magalhães	32 horas
123.135-9	Kleber Nogueira Campos	18 horas	135.572-4	Francisco A.Ximenes Filho - (HRGu)	60 horas
112.695-0	Marcos de Holanda Albuquerque	26 horas	134.327-1	Claudio eluan Kalume (HRT)	24 horas
128.681-1	Orlando Pereira Filho	12 horas	26-CIRURGIA	CARDIACA com 552 horas, sendo:	
121.248-6	Wanderley Macedo de Almeida	64 horas	120.491-2	Ricardo Borges Carranza	88 horas
114.023-0	Erivaldo Fernandes Lira	13 horas	106.965-9	Ivan Pedro Tavares	88 horas
17-POLITRAUMATIZADOS com 551 horas, sendo:			114.225-9	Luiz Carlos Schimin	88 horas
118.424-5	Aluizio Trindade Filho	24 horas	122.035-7	Cândido Rodrigues M. Gomes	88 horas
104.393-5	Aluisio Toscano Franca	76 horas	128.396-1	Pedro Rocha Paniágua	100 horas
117.241-7	Antônio Geraldo Ávila	63 horas	131.046-1	Maria Cristina Rezende	100 horas
116.246-2	Carlos Jose de Castro	76 horas	27-CARDIOLOGIA com 560 horas, sendo:		
128.265-4	Edison Cordeiro Garcia	77 horas	106.962-4	Cesar Carlos Afonso	12 horas
114.023-0	Erivaldo Fernandes Lira	60 horas	110.117-1	Geraldo José de Sousa	13 horas
111.879-0	Geraldo Rodrigues C. Filho	54 horas	110.247-0	Augusto Dê Marco Martins	12 horas
123.135-9	Kleber Nogueira Campos	30 horas	110.344-0	Iracilda Gomes Rolim	96 horas
100.026-0	Milton Rabelo Filho	39 horas	111.053-5	Joviniano J. dos Santos	12 horas
124.374-8	Flávio Antônio.g. Correa	39 horas	114.257-7	Carlos J. N. Freita	32 horas
117.775-1	Lazaro Pereria de Melo (HRT)	13 horas	114.309-3	José Sobral Neto	12 horas
18-NEFROLOGIA com 188 horas, sendo:			117.126-7	Tamer N. Seixas	12 horas
110.335-1	João Felinto de O. Neto	26 horas	117.096-1	Humberto Barbosa Rezende	101 horas
113.341-1	João Batista T. Pinto	52 horas	117.666-8	José Alexander M. Vieira	65 horas
120.366-5	Vilber Antônio de O. Bello	39 horas	117.782-6	Lucia Cristina D. Sobral	12 horas
120.502-1	Mª Victória A. Perez	13 horas	118.875-5	Marco Antônio Frota	12 horas
122.034-9	Maria Cristina de G. Lobo	39 horas	120.544-7	Roseane de Fátima Almeida	13 horas
128.046-5	Maria da Penha A. Barbosa	06 horas	122.067-5	Luis Henrique da Silva	39 horas
135.294-6	Francisco Diego Mendes	13 horas	122.042-1	Cristina Schneider	13 horas
19-ANESTESIOLOGIA com 409 horas, sendo:			125.757-7	Átila Casetti	13 horas
109.861-6	Aberlado de Oliveira Brito	13 horas	128.321-2	José Roberto M. Barreto	25 horas
117.905-5	Ângela de Fátima Q. P. Leon	48 horas	128.635-1	Shirley Corrente Camara	12 horas
129.396-6	Carlos Augusto B. do Nascimento	13 horas	128.707-9	Gina Maria Barroso	30 horas
127.395-7	David Nasser Félix	12 horas	133.779-3	Carolina Maria Marques	24 horas
128.685-4	Edla F. Linco	12 horas	28-CIRURGIA	PEDIATRICA com 257 horas, sendo:	
117.687-1	Geraldo G. S. Junior	26 horas	108.293-1	Roberto Lucio Albuquerque	06 horas
127.155-5	Giovana Maria Pontes Dias Hanna	68 horas	111.242-2	Ubiratan M. Santos	38 horas
122.332-1	Jose tadeu dos Santos Palmieri	13 horas	111.245-7	Simónides da S. Bacelar	19 horas
126.666-7	Lucília Angélica P.M. Nolasco	13 horas	118.933-6	Célio Bernardes Assis	38 horas
110.333-4	Maria Licia da Silva Gomes	50 horas	123.365-3	Manoel Eugênio Modelli	13 horas
128.127-7	Marilena Simões de Oliveira	13 horas	127.832-1	Carlos Andre S. Lins	49 horas
128.228-0	Rubia Garcia Dusi	13 horas	128.236-1	Alexandre de M. Carneiro	44 horas
118363-0	Sandra Magnólia de Oliveira	52 horas	132.495-1	Marco Aurélio F. Moreira	25 horas
130.957-9	Saulo Emílio V. da Silveira	13 horas	134.411-1	Ivânia Itália Salvador	25 horas
118.422-9	Wagner dos Santos Loureiro	26 horas	29-UROLOGIA com 108 horas, sendo:		
113.745-0	Wilmar Ribeiro	24 horas	111.214-7	Hélio B. Ferreira	12 horas
20-RADIOLOGIA(Médicos) com 410 horas, sendo:			116.094-0	Dídimo Carvalho Teles	36 horas
125.052-0	Neide Faria pereria	90 horas	117.747-8	Carlos Wagner T. e Silva	12 horas
112.174-0	Otaviano José de Araújo	26 horas	125.430-8	Elson roberto R. Faria	12 horas
111.233-3	Ronaldo Carvalho Abdulmassh	52 horas	126.209-2	Francisco Joaquim dos Santos	24 horas
117.636-6	Ranon Rodrigues da Costa	102 horas	135.294-6	Francisco Diogo R. Mendes	12 horas
113.673-9	Ana Msria de Sousa Santos	39 horas	TOTAL DE HORAS		7.779 horas
121.745-3	José Claudio B. Burnett	101 horas			
21-RADIOLOGIA (Técnicos) com 389 horas, sendo:					
110.163-3	Ernestino Santana de Sousa	13 horas			
110.128-5	Marilene Andre de Almeida	24 horas			
127.628-0	Sebastião sousa Silva Filho	13 horas			
119.980-4	Vânia Lais C. Vasconcelos	12 horas			
132.100-5	Delcíades Tadeu O. Gomes	36 horas			
133.803-0	Edivaldo Francisco Cruz	60 horas			
113.400-1	Geraldo Luiz s. Fonseca	36 horas			
106.177-0	Nivaldo Ferreira dos Santos	24 horas			
111.454-9	Eli Sergio B. de Melo	49 horas			
119.407-8	Flávio José de Souza	36 horas			
108.955-2	Virgínia Mª Araujo Costa	24 horas			
107.411-3	Lindalva C. Ferreira	62 horas			
22-PEDIATRIA com 467 horas, sendo:					
106.673-1	Mª da Consolação Aguiar Franceschini	25 horas			
107.474-1	Edvaldo A. Cavalcante	24 horas			
108.699-5	Lahyr Eduardo G. Amorim	24 horas			
109.884-5	Colemar Antônio da Cruz	37 horas			
111.867-6	Mª da Graça Brito da S. Akuamoa	50 horas			
113.388-8	Wellington s. Almeida Ghil	24 horas			
114.771-8	Wellington Gonçalves Borges	25 horas			
114.950-4	Marilda Teles Rodrigues	25 horas			
114.994-6	Regina Maria Silva Borges	24 horas			
118.327-3	Rita Heloisa Mendes	39 horas			
111.255-4	Mª de Fátima Machado Aguiar	24 horas			
122.320-8	Ângela Mª Otero Carielo	24 horas			
123.334-3	João rodrigues de Almeida Neto	12 horas			
127.039-7	Márcio de Castro Morem	25 horas			
127.167-0	Regina Lucia França	37 horas			
128.105-4	José Carlos M. Córdoba	24 horas			
131.428-9	Analúcia D'Albuquerque Gaudêncio	12 horas			
136.411-1	Marcelo Paixão Pereria (HRP)	12 horas			
23-UTI-Adultos com 84 horas, sendo:					
128.187-9	Aldenor Gomes dos Santos	60 horas			
132.042-4	Humberto Labury Gonçalves	24 horas			
24-ENDOSCOPIA DIGESTIVA com 438 horas, sendo:					
101.048-4	Afonso da Rocha Campos	58 horas			
110.248-6	Eduardo A.C. Marques	52 horas			
114.920-2	Mauro Birche de Carvalho	25 horas			
118.252-8	Dênis M.S. Brandão	52 horas			
118.651-6	Columbano Junqueira Neto	58 horas			
118.689-2	Antônio R. Siqueira Neto	58 horas			
119.546-8	Helenice Arante Faria	45 horas			
121.094-7	Francisco, Machado Silva	32 horas			
126.751-5	Sussume Hirako	58 horas			
25-UCIVASA com 469 horas, sendo:					
110.302-4	Hermano Alves Araujo	45 horas			
112.835-3	Paulo De Moura Montella	44 horas			
121.994-4	Múcio Lopes da Fonseca	39 horas			
125.403-1	Telma Pilomia	38 horas			
125.504-5	Lutgardes poggi Figueredo	39 horas			

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 item VIII, do Regimento Interno em vigor, resolve:

Designar as servidoras **ABADIA ROSA CAETANO**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, matrícula nº 130171-3, **SIMONE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 124493-1, **SIMONE DIAS DANTAS COSTA**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 130110-1, **ROSÂNGELA CORREA CASTRO**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 121727-5 e **MARIA DAS DORES ARAÚJO**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 125129-5, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Elaboração de Rotinas e Procedimentos da Seção de Enfermagem do Hospital de Base do Distrito Federal.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 item VIII, do Regimento Interno em vigor; resolve:

I - REVOGAR a Ordem de Serviço de 18 de setembro de 1995.
 II- Designar as servidoras **ABADIA ROSA CAETANO**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 130171-3, **NÉLCIA MARIANA F.T. DE ALMEIDA**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 125849-4, **SIMONE DIAS DANTAS COSTA**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 130110-1 e **SIMONE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES**, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, matrícula nº 124493-1, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Educação Continuada da Seção de Enfermagem do Hospital de Base do Distrito Federal.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1980, item 1.1.; Aplicar pena de advertência ao servidor **EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE**, Assistente Superior de Saúde-Médico, matrícula nº 122043-8, por infringir o Artigo 117 inciso I da Lei 8.112/90, conforme os autos do processo nº 061.022075/97.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 2 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, item VIII do Regimento Interno do Hospital Regional do Gama e;

Considerando a necessidade de adotar medidas para sanar as distorções existentes na coleta de dados estatísticos descritas no O.C. n.º 01/97-DDI/HRG;

Considerando que a falta de identificação (carimbo, nome legível e CRM) nos formulários que comprovam os atos médicos é omissão no cumprimento do dever ético, legal e administrativo. resolve:

1. Responsabilizar a Divisão de Documentação e Informação pelo envio à Chefia da Unidade correspondente, da documentação médica (GAEs, prontuários, prescrições, evoluções, etc.) que não constarem a devida identificação do profissional que executou o procedimento médico;

2. Delegar competência à Chefia Imediata a tomar todas as medidas cabíveis para o correto preenchimento da documentação, junto aos seus subordinados;

3. Responsabilizar administrativamente a Chefia Imediata pela identificação correta, devendo devolver à DDI/HRG a documentação médica no prazo de 48 horas úteis.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 8 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item III da Instrução n.º 13/95 de 01 de Agosto de 1995, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

AUTORIZAR as ausências do serviço no período de 18 a 22.03.97, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal a realizar-se em Brasília-DF, às seguintes servidoras:

MEIRE JAINE QUINTINO DE ALMEIDA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.042-4, lotada no CSG-01;

LUIZA CELESTINO DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 127.622-1, lotada no CSG-01;

AUTORIZAR, o servidor MUNIR MARCUS BESSA, ASS (Médico-Ortopedia e Traumatologia), matrícula n.º 135.558-9 a ausentar-se do serviço no período de 17 a 20.04.97, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Pé a realizar-se na cidade de Uberaba-MG;

AUTORIZAR, nos termos do artigo n.º 97, inciso III da Lei 8.112 / 90, a ausência do serviço no período de 28.03.97 a 04.04.97, o servidor ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n.º 116.580-1, por motivo de falecimento do pai.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 13, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista razões constantes no processo nº 061.045083/97, resolve:

Autorizar o pagamento de horas extras suplementares aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de fevereiro/97, nos termos do Decreto Nº 11.386, de 26.12.88, alterado pelo Decreto Nº 11.452 de 15.02.89, de acordo com o limite previsto.

Matrícula	Nome	Nº de horas
102942-8	Elio Baptista de Oliveira	06
111654-1	Fausto Batista Cerqueira	12
112868-0	Tomas Aiza Alvarez	50
114897-4	Luiz Henrique Paiva Salazar	13
114987-3	Missako Uemura	39
115235-1	Rejane de Sá Vilar de Lucena	13
115396-0	João Luiz Soares Grillo	24
115757-4	Jamil Murad	117
110132-2	Gilson Luiz Bonomi	12
119597-2	Claudio Werneck Muniz	25
119722-3	Leonita Gonçalves Guimarães	06
120151-4	Ivan Sales dos Anjos	25
121090-4	Sebastiana Rosa da Silva	06
121345-8	José da Costa Cordeiro Filho	85
122300-3	Roberto Sérgio Maia	37
124752-2	Maurício Neiva Crispim	13
125892-3	Abdias José de Moraes Barbosa	139
125913-0	Valter José Coser	13
127433-3	Maria Quitéria Cordeiro dos Santos	06
127795-2	Alvaro Donizete de Oliveira Rezende	13
127943-2	Venceslau Barbosa da Silva	06
128059-7	Ivan de Oliveira	61
128198-4	Anisio Inácio Rodrigues	06
128260-3	André Luiz Baylão	06
128295-6	Eliana Lima Bicudo dos Santos	13
128496-7	Noberto Broxado dos Santos	24
128498-3	José Fabio de Andrade Mendes Júnior	13
128523-8	Elaine Horta de Souza	06
128758-3	Paulo Roberto Gouvea de Faria	86
128910-1	Ana Lúcia de Sousa Miranda Galvão	06
129213-7	Sérgio Adão Passaglia	26
129226-9	Rosana Chicon Silva	18
129525-0	Marcelo Ruperto Souza das Chagas	06
120831-3	Cleber de Araújo Leal Ferreira	13
129864-0	Vladir de Aquino Ximenes	13
130458-5	Raissa de França Vasconcelos	37
130517-4	Arlindo Moreira de Queiroga	06
130686-3	Miled Bachur Miguel Kozak	06

130687-1	Marco Antonio Fonseca	13
130688-0	Marcial Cordeiro de Rezende	12
131257-0	Sergio dos Santos Silva	25
131450-5	Liane Guimarães Rolim	06
131724-5	Guilherme Rodrigues Pereira Primo	13
133000-4	Celso Eduardo Avelar Freire Sant, ana	13
133027-6	Geraldo Cesar Costa Ferreira	13
133043-8	Edson Rodrigues Cardoso	06
133225-2	Aires Antonio de Ávila	12
133681-9	Alberto Jorge Madeiro Leite	13
133684-3	Rozemere Oliveira Neves	13
134376-9	Candida das Graças Souza da Silva	06
135350-1	Cezar de Alencar Novais Neves	32
135485-0	Noely Mota Magro	06
135552-0	Ana Carla da Costa Hara	18
135574-1	Carlos Sérgio Muniz de Souza	13
TOTAL		1.220

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, fundamentado no Decreto Nº 15.442 de 08.02.94, que reformulou as diretrizes dos Conselhos Regionais de Saúde e na Resolução Nº 001/95 do Conselho de Saúde do DF, item 13, resolve:

Designar, ROSE MAIRE ARAÚJO SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente de Serviço Complementares Área de Nutrição, Matrícula 125377-8, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, no exercício de 1997/1998.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE ABRIL DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução nº 001 de 23.01.95, resolve:

Designar o servidor ANTONIO ELIAS DOURADO JABER, matrícula nº 6576-5, como Executor Técnico do Contrato nº 04/97, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a A. Telecom Teleinformática Ltda., conforme disposto no Processo nº 101.000108/97, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso da Instrução nº 001 de 23.01.95, resolve:

Designar a servidora LUCIENE VIANA FERNANDES, matrícula nº 55158, como Executora Técnica do Convênio nº 066/96, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Taguatinga e Ceilândia - APAED, conforme disposto no Processo nº 101.002092/96, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29.11.94 e na Resolução nº 046/95.

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso da Instrução nº 001 de 23.01.95, resolve:

Designar a servidora LUCIENE VIANA FERNANDES, matrícula nº 55158, como Executora Técnica do Convênio nº 065/96, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Taguatinga e Ceilândia - APAED, conforme disposto no Processo nº 101.002089/96, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29.11.94 e na Resolução nº 046/95.

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso da Instrução nº 001 de 23.01.95, resolve:

Designar a servidora LUCIENE VIANA FERNANDES, matrícula nº 55158, como Executora Técnica do Convênio nº 029/96, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Taguatinga e Ceilândia - APAED, conforme

disposto no Processo nº 101.002091/96, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29.11.94 e na Resolução nº 046/95.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1.995, resolve:

CONCEDER Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90:

NOME : ROBSON ARAÚJO LUCAS
MATRÍCULA : 05336-8
DEPENDENTE : LEONARDO AQUINO LUCAS

NOME : MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMO
MATRÍCULA : 05526-3
DEPENDENTE : PEDRO JOÃO BONFIM HAMO

NOME : MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO
MATRÍCULA : 06150-6
DEPENDENTE : KARINE XAVIER DA SILVA

NOME : MARIA EUNICE LEAL DE SIQUEIRA
MATRÍCULA : 07503-5
DEPENDENTE : RENATA SIQUEIRA DA SILVA

NOME : FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
MATRÍCULA : 08162-0
DEPENDENTE : WILLIAM THALISSON PEREIRA VIEIRA

NOME : JAIR BATISTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 08179-5
DEPENDENTE : ELLEN OLIVEIRA BATISTA

NOME : MÁRCIA CRISTINA PERES PADILHA
MATRÍCULA : 08239-2
DEPENDENTE : JULIANA CRISTINA PERES PADILHA

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 3 DE ABRIL DE 1997

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993. Resolve: Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor, Processo nº 113.000853/97 - Nome: Wanderley Gonçalves Neres, matrícula nº 92.433-4. Averba: 03 anos, 08 meses e 19 dias conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 01.02.69 a 30.11.71, 01.01.72 a 19.05.72, 01.09.74 a 28.02.75, contados somente para fins de aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICF

INSTRUÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I alínea "b" do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1.990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº 113.0000774/97, Resolve: conceder Licença para Trato de Assuntos Particulares, ao servidor Abelardo Gonçalves Moreira, matrícula nº 94.071-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª classe, padrão III, referência 14B, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 07.04.97.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 16 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve:

Nomear os servidores PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO, matrícula nº 93.749-5, IVANILDES LIRA DOUEMENT, matrícula nº 93.705-3 e MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 93.797-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos impedimentos dos componentes da Comissão, os mesmos serão substituídos pelos servidores SAMUEL DIAS JÚNIOR, matrícula nº 94.253-7, CLAUBER SANTOS CAMPELLO, matrícula nº 94.225-1 e ANA HILDA CARMO SILVA, matrícula nº 94.068-2.

Nos impedimentos do presidente da Comissão, substituirá o mesmo, o membro IVANILDES LIRA DOUEMENT, matrícula nº 93.705-3.

Para secretariar a comissão, a servidora HIOLANI MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 94.133-6. No impedimento desta, a servidora LÚCILIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2.

Os membros, integrantes da comissão, terão a duração de seus trabalhos correspondentes ao período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da presente Instrução.

HENRIQUE LUDUVICE

Vamos juntos melhorar o trânsito.



Reduza a velocidade.



SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVADESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de abril de 1997

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 073.000498/97

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos), em favor do servidor ANTONIO PINHEIRO LIMA.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução de Serviço "E" Nº 33, de 13 de agosto de 1996, RESOLVE: I- Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores desta Entidade, referente ao período de 16.10.95 à 30.10.96; II- Estipular o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de Recursos por parte dos servidores a contar da data da publicação.

TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ
PRESIDENTE

CONCEIÇÃO A. NASCIMENTO

Membro

MARIA DILANI DE P. CAMPOS

Membro

CLÁUDIA CRISTIANE C. AIELLO

Membro

JOÃO PEREIRA DA SILVA

Membro Repres. dos Servidores

MATR	NOME	PONTOS	CONCEITO
932256	ABDIAS JUSTINO DA SILVA	4,02	BOM
932574	ABDIAS PONTE DE A. NETO	4,6	EXCELENTE
901717	ABDIAS PONTES NETO	5	EXCELENTE
935964	ABSALAO SOARES NETO	5	EXCELENTE
900001	ACKSON DE SEIXA NOGUEIRA	4,1	BOM
940771	ADAILTO RODRIGUES DE SOUSA	4,32	BOM
941344	ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	5	EXCELENTE
939439	ADALBERTO FARINASSO	3,1	REGULAR
92072X	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	4,9	EXCELENTE
944084	ADALTO LINDOLFO DE CARVALHO	4,26	BOM
919519	ADAMIL FERNANDES VENTURA	4,87	EXCELENTE
931802	ADAO RODRIGUES DE FRADE	5	EXCELENTE
937169	ADEBALDO DE SOUZA BRITO	5	EXCELENTE
931144	ADELIO BATISTA DE MELO	4,53	EXCELENTE
941166	ADEMAR PORTO FILHO	4,32	BOM
930768	ADILSON TEIXEIRA DE AZEVEDO	4,05	EXCELENTE
930865	ADOTIVO SILVEIRO DUTRA	4,83	EXCELENTE
929948	AFONSO SOARES DE QUEIROZ	5	EXCELENTE
932582	AGNALDO CANDIDO DA SILVA	4,12	BOM
941190	AGNEL GRACIANO GOMES	4,5	EXCELENTE
936146	AGRIPINO APOLONIO DA SILVA	4,6	EXCELENTE
925365	AGUINALDO SOUSA BRASILEIRO	5	EXCELENTE
919489	AIRES ROSA DE SOUZA	5	EXCELENTE
934585	ALBERTINO CANDIDO PEREIRA	3,21	REGULAR
935174	ALBERTO LUZ CAIRES	4,9	EXCELENTE
934992	ALBERTO NASCIMENTO MIRANDA	4,8	EXCELENTE
918857	ALCIDES FERNANDES VIANA	5	EXCELENTE
944033	ALCILINO BIBIANO ALVES	3,6	BOM
918199	ALCIONE DA COSTA LIMA	5	EXCELENTE
938572	ALDA RODRIGUES DA SILVA	4,35	BOM
933309	ALDO ALVES DE MEDEIROS	3,9	BOM
942022	ALECI GONCALVES DA COSTA	4,8	EXCELENTE
945587	ALENCAR RODRIGUES DE SOUZA	4,8	EXCELENTE
929654	ALEXANDRE MOREIRA DE ARAUJO	3,4	REGULAR
935387	ALFREDO ALVES MARQUES	5	EXCELENTE
923788	ALFREDO EURIPEDES FERREIRA	4,9	EXCELENTE
941638	ALTAIR DE SOUZA	4,61	EXCELENTE
937525	ALUISIO NEI DE FRANCA	4,8	EXCELENTE
929301	ALVANEDES JOSE MOREIRA	4,5	EXCELENTE
939188	ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO	4,73	EXCELENTE
927368	AMADEUS BATISTA GOMES	5	EXCELENTE
934151	AMANDIO DE M. LUCENA FILHO	3,7	BOM
906808	AMERICO EUSTAQUIO C. DE PAULA	4,8	EXCELENTE
932418	AMISAEEL GONCALVES BINASETT	5	EXCELENTE
933333	ANA LUCIANO DE ARAUJO	4,9	EXCELENTE
943479	ANA MARIA O. DO NASCIMENTO	4,8	EXCELENTE
945439	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	4,74	EXCELENTE
926876	ANANIAS MOREIRA DE SOUZA	3,9	BOM
932000	ANDRE FRANCISCO DOURADO	5	EXCELENTE
931624	ANESIO SOUZA LEITE	4,8	EXCELENTE
933678	ANEZIO JOSE BARBOSA	4,2	BOM
945390	ANGELA MARIA DOS REIS	4,83	EXCELENTE
917567	ANTENOR PEREIRA DE OLIVEIRA	4	BOM
93628X	ANTONIA DA. S. A. DE CARVALHO	4,92	EXCELENTE

942715	ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA	4,83	EXCELENTE
930024	ANTONINO JOAO DE MORAES	4,5	EXCELENTE
935417	ANTONINO LOPES DOS SANTOS	5	EXCELENTE
936278	ANTONIO ALVES DA COSTA	5	EXCELENTE
939420	ANTONIO ALVES DE LIMA	4,62	EXCELENTE
935336	ANTONIO ALVES VIEIRA	4,1	BOM
94.014	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	4,03	BOM
932469	ANTONIO BATISTA NETO	4,8	EXCELENTE
925241	ANTONIO BERNARDO DA ANUNCIACAO	4,1	BOM
936790	ANTONIO BEZERRA SARAIVA	4,84	EXCELENTE
931918	ANTONIO CARDOSO DE SOUSA	4,9	EXCELENTE
938408	ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA	3,8	BOM
934321	ANTONIO CARLOS MUNIZ	4,84	EXCELENTE
932809	ANTONIO CARLOS PEREIRA	5	EXCELENTE
937312	ANTONIO CELIO ALVES PEREIRA	4,7	EXCELENTE
931098	ANTONIO CESAR S. BARBOSA	4,85	EXCELENTE
928666	ANTONIO DA SILVA SANTOS	4,8	EXCELENTE
919721	ANTONIO DE JESUS	4,67	EXCELENTE
901776	ANTONIO DE PADUA FERREIRA	5	EXCELENTE
935530	ANTONIO DE SOUSA MANGUEIRA	3,83	BOM
922633	ANTONIO DIAS	4,68	EXCELENTE
936367	ANTONIO DORNELAS DE SOUSA	5	EXCELENTE
94078X	ANTONIO EUCLIDES DA SILVA	4,1	BOM
921343	ANTONIO F. DE AGUIAR PONTES	5	EXCELENTE
933163	ANTONIO FELIPE A. PARENTE	4,2	BOM
934968	ANTONIO FRANCISCO DE ALCANTARA	5	EXCELENTE
944424	ANTONIO FURTADO DE SOUZA	4,57	EXCELENTE
934542	ANTONIO GOMES DA MOTA	4,12	BOM
938378	ANTONIO GOMES DA SILVA	4,9	EXCELENTE
937428	ANTONIO GRACIANO GOMES	5	EXCELENTE
931675	ANTONIO HERMINIO NETO	4,16	BOM
937843	ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA	4,49	BOM
901849	ANTONIO JORGE DA SILVA	4,47	BOM
93500X	ANTONIO JORGE DIOGO	5	EXCELENTE
943622	ANTONIO JORGE PEREIRA	4,65	EXCELENTE
938416	ANTONIO JOSE DA SILVA	5	EXCELENTE
93304X	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	4,58	EXCELENTE
927589	ANTONIO LEMES DA CRUZ	5	EXCELENTE
936448	ANTONIO LOPES FILHO	5	EXCELENTE
907170	ANTONIO LUCIO DE ALMEIDA	4,6	EXCELENTE
93366X	ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA	3,23	REGULAR
94436X	ANTONIO MACENA	4,3	BOM
931195	ANTONIO MARCOS AUGUSTO	4,53	EXCELENTE
935670	ANTONIO MATIAS ALVES	5	EXCELENTE
936464	ANTONIO MEDEIROS DE MOURA	4,94	EXCELENTE
942375	ANTONIO MESSIAS FARIAS	4,9	EXCELENTE
939110	ANTONIO MORAES FILHO	4,67	EXCELENTE
93.345-7	ANTONIO OSTERNO F. E SOUZA	4,73	EXCELENTE
919497	ANTONIO PEREIRA DE REZENDE	4,4	BOM
924318	ANTONIO PINHEIRO LIMA	5	EXCELENTE
938807	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	4,2	BOM
931209	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	5	EXCELENTE
943991	ANTONIO SALES PEREIRA	5	EXCELENTE
941735	ANTONIO SOUZA BARBOSA	4,7	EXCELENTE
935859	ANTONIO VENTURA DE ARAUJO	5	EXCELENTE
937835	ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	4,88	EXCELENTE
944254	APARECIDO MATEUS RODRIGUES	4,7	EXCELENTE
938262	ARAÓ DOMINGOS SANTOS FILHO	4,9	EXCELENTE
922110	ARISTON R. DRUMON ALBUQUERQUE	4,1	BOM
938025	ARLETE ANTONIO DA SILVA	3,7	BOM
92.116-5	ARLINDO FRANCISCO DOURADO	5	EXCELENTE
933996	ARNALDO DE SOUZA ZUMBA	4,9	EXCELENTE
926965	ARNALDO GONCALVES DA SILVA	4,8	EXCELENTE
920223	ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	4	BOM
926426	ARNOLDO ARCADIO Q. MIDENCE	4,9	EXCELENTE
936286	ARTUR FERREIRA DUARTE	4,76	EXCELENTE
923125	ATAIDES FERNANDES DE OLIVEIRA	4,9	EXCELENTE
944076	AURELIANO PEREIRA DE SOUZA	4,46	BOM
92511X	AURORA ALVES CAVALCANTE	4,9	EXCELENTE
932035	AZAEEL GONCALVES BINASETT	3,76	BOM
943665	BENEDITA ARAUJO DA SILVA	5	EXCELENTE
932124	BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA	4,74	EXCELENTE
921734	BENEDITO DA SILVA BRAGA	4,94	EXCELENTE
94405X	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	4,84	EXCELENTE
93724X	BENIVALDO PEREIRA LISBOA	4,58	EXCELENTE
91309X	BENJAMIN FONSECA MELO	4,58	EXCELENTE
921866	BENTO FILHO SOARES DE MORAES	3,1	REGULAR
929468	BERNARDINO NUNES FERREIRA	4,71	EXCELENTE
938424	BRISAMAR INACIO DO NASCIMENTO	4,63	EXCELENTE
941727	CALIXTO RICARDO	5	EXCELENTE
924199	CARLITO FARIA DA COSTA	4,86	EXCELENTE
933287	CARLOMAN BATISTA BEZERRA	4,47	BOM
941328	CARLOS ALBERTO DE C ROSA	4,57	EXCELENTE
939897	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	4,9	EXCELENTE
944009	CARLOS ANTONIO VIEIRA	5	EXCELENTE
944394	CARLOS AUGUSTO F. DE SOUZA	5	EXCELENTE
925497	CARLOS GOMES PEREIRA	5	EXCELENTE
901911	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	4,3	BOM
934062	CARLOS HENRIQUE SOARES	3,9	BOM
94257X	CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAUJO	4,26	BOM
923044	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	4,8	EXCELENTE
94243X	CARLOS ROBERTO DA COSTA	5	EXCELENTE
928089	CARLOS ROBERTO DA SILVA	3,82	BOM
944289	CARMELITA MARQUES DE OLIVEIRA	4,35	BOM
939595	CARMELITO DE JESUS FARIAS	3,9	BOM
939544	CARMEN LUCIA LEITE ANDRADE	4,85	EXCELENTE
943576	CELMA BONFIM LIMA	4,67	EXCELENTE
941948	CELSINO LOPES DOS SANTOS	4,8	EXCELENTE
938742	CHARLES DA SILVA FREIRE	4,6	EXCELENTE
923133	CICERO JOAO DO NASCIMENTO	***	***
939102	CICERO JOSE ALENCAR SOARES	5	EXCELENTE

944025	CICERO LUCIO CABILO	4,8	EXCELENTE
944041	CICERO MACHADO DE SOUZA	4,8	EXCELENTE
937134	CICERO MANOEL L. DA SILVA	4,26	BOM
927023	CICERO RODRIGUES DE SOUZA	5	EXCELENTE
930059	CICERO VIEIRA DA SILVA	5	EXCELENTE
928461	CIRIA PAULA RAMOS	5	EXCELENTE
905232	CIRO GONCALVES DE FREITAS	4,63	EXCELENTE
90922X	CLARO RIBEIRO VIANA	5	EXCELENTE
942014	CLAUBI ALVES PECHCO	4,9	EXCELENTE
942510	CLAUDEMAR JORGE FERREIRA	5	EXCELENTE
938068	CLAUDIA CRISTIANE C. AIELLO	3,9	BOM
946419	CLAUDIA FERNANDES COELHO	4,8	EXCELENTE
942332	CLAUDIA OLIMPIA GONZAGA	5	EXCELENTE
937118	CLAUDIO PEREIRA LIMA	4,1	BOM
940194	CLAUDIO SILVA	5	EXCELENTE
929131	CLECY BARBOSA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
937398	CLEOBIO GUEDES DOS SANTOS	4,9	EXCELENTE
922374	CLERIO PEREIRA DA SILVA	4,83	EXCELENTE
940801	CLEUDIMAR MARIA COSTA	3,91	BOM
940240	CLEUSA DE ALCANTARA	4,53	EXCELENTE
931365	CLEUSA FILOMENA RICARDO	4,67	EXCELENTE
933376	CLEUSA GOMES DE ARAUJO	4,55	EXCELENTE
944661	CLODOMIRO MOTA GUEDES	5	EXCELENTE
907294	CLOVIS ANTONIO BARROS	4,22	BOM
932078	CLOVIS RAMALHO	5	EXCELENTE
940550	CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO	5	EXCELENTE
932019	CUSTODIO SOARES	4,9	EXCELENTE
933481	DALMI DAS GRACAS SILVA	4,9	EXCELENTE
93402X	DAMIAO DE SOUZA LIMA	4,6	EXCELENTE
924369	DAMIAO LUCIO VIEIRA	4,2	BOM
935093	DANILO VICENTE COSTA	5	EXCELENTE
900214	DARCI DOS SANTOS OLIVEIRA	4,9	EXCELENTE
900192	DARIO SAO PEDRO	5	EXCELENTE
924997	DARION ANTUNES FIGUEIREDO	5	EXCELENTE
933910	DARSONE NOBREGA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
922056	DAVI MARIANO DE ALMEIDA	5	EXCELENTE
942243	DAVID DOS SANTOS MENDES	4,8	EXCELENTE
937827	DAVID FONSECA BARROS	5	EXCELENTE
939331	DELAMAR BELARMINO DA SILVA	4,7	EXCELENTE
936847	DELFINO BERNARDES RABELO	5	EXCELENTE
901997	DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	4,8	EXCELENTE
937436	DENER ALVES DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
938246	DENISE SANDOVAL BATISTA S. FARIAS	***	***
945528	DEOCLECIANO AUGUSTO VICENTE ALVES	5	EXCELENTE
920363	DEOCLECIO P. DO NASCIMENTO	4,1	BOM
93206X	DEOVALDO ANDRADE LEITE	4,2	BOM
945404	DEUZUITA CAETANO DE M. SANTOS	5	EXCELENTE
939196	DILSON NATAL GUIMARES	5	EXCELENTE
938785	DILSON PEREIRA DA SILVA	5	EXCELENTE
900273	DILSON RODRIGUES DE SOUZA	4,9	EXCELENTE
942545	DIVINO BATISTA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
930857	DIVINO BATISTA GUEDES	5	EXCELENTE
926248	DIVINO ROSA LIMA	3,12	REGULAR
921254	DIVINO SOARES DE ALMEIDA	4	BOM
935557	DOLORES CONSTANTINA	5	EXCELENTE
926302	DOMINGOS DO E. SANTO RIBEIRO	5	EXCELENTE
92878X	DOMINGOS GOMES DE ARAUJO	5	EXCELENTE
931616	DOMINGOS SOARES DE SOUSA	4,9	EXCELENTE
929859	DONIZETE ANTONIO PEREIRA	4,68	EXCELENTE
920762	DONIZETTI ANTONIO CHAGAS	4,8	EXCELENTE
940402	DORALDES BENTO DOS SANTOS	5	EXCELENTE
933058	EDER SOUZA	4,6	EXCELENTE
943959	EDILON FRANCISCO DE OLIVEIRA	4,3	BOM
926922	EDILSON BATISTA GUEDES	4,3	BOM
925500	EDINOR DA MOTA FERNANDES	4,56	EXCELENTE
934313	EDITO LOURENCO DE MOURA	5	EXCELENTE
933821	EDMAN VALDIVINO DOS SANTOS	5	EXCELENTE
938963	EDMILSON ANTUNES DE FIGUEIREDO	4,8	EXCELENTE
936618	EDMUNDO FARIA REZENDE	4,83	EXCELENTE
935573	EDSON DE ABREU SOUZA	4,3	BOM
941654	EDSON DE RESENDE FILHO	4,9	EXCELENTE
92220X	EDSONINA COSTA	5	EXCELENTE
932795	EDUARDO CESAR DA CUNHA	4,8	EXCELENTE
939862	EDUARDO SOARES LIMA	3,86	BOM
943525	ELENIZIA MIRANDA SOARES	4,64	EXCELENTE
938181	ELIAS DOS SANTOS BARBOSA	5	EXCELENTE
942340	ELIETE PEREIRA DA SILVA	4,9	EXCELENTE
93352X	ELISA MARIA DA SILVA	4,9	EXCELENTE
939986	ELISABETE BESERRA DA SILVA	4,33	BOM
938513	ELIZABETE ALVES DA SILVA	4,73	EXCELENTE
939730	ELIZABETH PONTES ALVES	4,7	EXCELENTE
924660	ELSO MONTEIRO DE BRITO	4,43	BOM
942227	ELZA APARECIDA F. SOARES	5	EXCELENTE
943495	ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO	4,93	EXCELENTE
929816	EMIDIO DA SILVA FERREIRA	5	EXCELENTE
94470X	ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO	4,2	BOM
928051	ERALDO DA SILVA PEREIRA	4,02	BOM
945412	ERENILTON PEDREIRA LOPES	4,53	EXCELENTE
932523	ERINALDO FERREIRA GUIMARAES	3,7	BOM
921696	ERISMUNDO ALVES PONTES	4,66	EXCELENTE
939285	ERMELI ALVES DE CARVALHO	5	EXCELENTE
903744	ERNANDO GOMES RABELO	4,62	EXCELENTE
921297	ERONILDES P. TABOSA MONTEIRO	5	EXCELENTE
937452	ESMAIL GOMES DE ARAUJO	3,6	BOM
939757	EUDETE DE SOUZA UCHOA	5	EXCELENTE
942413	EULICIO VIEIRA DA SILVA	4,75	EXCELENTE
931233	EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA	3,42	REGULAR
928542	EUTROPIO DE SOUZA FREIRE	4,9	EXCELENTE
932647	EVA CIRIACA DE ALMEIDA	5	EXCELENTE
933473	EVANGELINA PEREIRA DE FARIAS	5	EXCELENTE

928909	EXPEDITO DOS SANTOS	4,83	EXCELENTE
931772	FABIANO DE AVELAR	4,57	EXCELENTE
94.664-9	FABIO CARNEIRO	4,9	EXCELENTE
943592	FATIMA CONCEICAO MARTINS DA SILVA	4,8	EXCELENTE
943517	FELICIA GONCALVES DA CRUZ	4,64	EXCELENTE
941697	FELIPE NOBREGA DE GALIZA FILHO	4,63	EXCELENTE
93657X	FERNANDO BEZERRA DE ALMEIDA	4,46	BOM
928518	FERNANDO JOSE DA SILVA	3,93	BOM
936944	FILEMON PEREIRA DA F. FILHO	4,63	EXCELENTE
937746	FLAVIO ALVES DA COSTA	4,16	BOM
943967	FLAVIO DA SILVA SOUSA	5	EXCELENTE
929050	FLAVIO PESSOA GUERRA	5	EXCELENTE
927961	FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS	5	EXCELENTE
90.042-7	FLORIPES FERREIRA DE SOUZA	5	EXCELENTE
940208	FRANCISCA JACOBINO LIMA	4,5	EXCELENTE
94355X	FRANCISCA PEREIRA B. DE SOUSA	4,71	EXCELENTE
938157	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	4,7	EXCELENTE
939552	FRANCISCO AGAMENON B MAGALHAES	4,63	EXCELENTE
919152	FRANCISCO ALENCAR UCHOA	4,72	EXCELENTE
933392	FRANCISCO ALVES DA SILVA	3,72	BOM
935204	FRANCISCO ALVES DE PADUA	3,9	BOM
93822X	FRANCISCO ALVES MORENO	3,64	BOM
93951X	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO	4,2	BOM
936715	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	4,74	EXCELENTE
900435	FRANCISCO ARTUR V. DA SILVA	4,83	EXCELENTE
900443	FRANCISCO BATISTA DE D. JUNIOR	5	EXCELENTE
937754	FRANCISCO BEZERRA	5	EXCELENTE
937770	FRANCISCO BEZERRA SALES	4,23	BOM
940135	FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	4,62	EXCELENTE
938017	FRANCISCO DAS CHAGAS B. BEZERRA	5	EXCELENTE
940690	FRANCISCO DE A N DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
90046X	FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA	4,88	EXCELENTE
937649	FRANCISCO DE ASSIS A. DA COSTA	5	EXCELENTE
942464	FRANCISCO DE ASSIS B. RIBEIRO	4,9	EXCELENTE
921807	FRANCISCO DE ASSIS MAIA	4,67	EXCELENTE
937916	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	4,3	BOM
926566	FRANCISCO DONDON NETO	4,9	EXCELENTE
933260	FRANCISCO F. ALVES DA COSTA	4,51	EXCELENTE
943649	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	4,63	EXCELENTE
926906	FRANCISCO FIRMINO FILHO	4,78	EXCELENTE
925322	FRANCISCO GILBERTO FERREIRA	***	***
942650	FRANCISCO GOMES DOS S. FILHO	5	EXCELENTE
935700	FRANCISCO HENRIQUE FERNANDES	4,6	EXCELENTE
930407	FRANCISCO JURANDIR LEITE	4,25	BOM
927333	FRANCISCO LINDOLFO R. FARIAS	4,6	EXCELENTE
942316	FRANCISCO NONATO DE A. SILVA	4,67	EXCELENTE
925284	FRANCISCO OLIVEIRA NACHI	5	EXCELENTE
944165	FRANCISCO PEDRO ALVES	5	EXCELENTE
944017	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	***	***
928984	FRANCISCO PLACIDO R. BEZERRA	4,9	EXCELENTE
942049	FRANCISCO RODRIGUES ROSA	4,9	EXCELENTE
913189	FRANCISCO SARAIVA DA SILVA	5	EXCELENTE
932043	FRANCISCO SOARES DANTAS	4,7	EXCELENTE
937894	FRANCISCO TADEU S. GUIMARAES	4,8	EXCELENTE
942286	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	4,3	BOM
929077	FRANKLIN SILVA COUTO	4,9	EXCELENTE
945447	FRUTUOSA BATISTA VIEIRA	4,5	EXCELENTE
935425	GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA	4,9	EXCELENTE
917575	GASTAO LEONADIO DA SILVA	4,8	EXCELENTE
926140	GEDIEL FONSECA LIMA	5	EXCELENTE
943509	GENECY DE SOUSA SANTOS SOARES	5	EXCELENTE
924245	GENESIO FELIPE DUTRA	4,55	EXCELENTE
934348	GENIVALDO SILVA DE ARAUJO	4,3	BOM
931594	GENTIL JOSE DA SILVA	4,7	EXCELENTE
920452	GENTIL PEDRO DOS SANTOS	4,8	EXCELENTE
93691X	GEOVA MARIA LUIZ	4,53	EXCELENTE
943541	GERALDA DA PENHA CLAUDINO	4,8	EXCELENTE
94176X	GERALDO ANTONIO DA SILVA	4,32	BOM
902268	GERALDO CASSIMIRO	4,76	EXCELENTE
903914	GERALDO CONCEICAO B. DA CUNHA	4,45	BOM
924784	GERALDO FRANCISCO PIMENTEL	5	EXCELENTE
942030	GERALDO GOMES DOS S. SOBRINHO	4,8	EXCELENTE
919624	GERALDO GONCALVES DOS SANTOS	4,6	EXCELENTE
91889X	GERALDO GONCALVES PINHEIRO	5	EXCELENTE
93786X	GERALDO LOPES BANDEIRA	4,3	BOM
941972	GERALDO LOPES DOS SANTOS	4,53	EXCELENTE
92993X	GERALDO LOURENCO DE OLIVEIRA	4,55	EXCELENTE
929379	GERALDO LOURENCO FILHO	4,58	EXCELENTE
942693	GERALDO LUIZ PACHECO	4,84	EXCELENTE
937045	GERALDO SIQUEIRA NUNES	4,38	BOM
937606	GERALDO THEODORO DA SILVA	4,67	EXCELENTE
922307	GERSONITA REIS DE FREITAS	4,87	EXCELENTE
93271X	GERSON ALVES SOUZA	3,82	BOM
93738X	GERSON ARRUDA DE MACEDO	4,76	EXCELENTE
931942	GERULINO LOPES DA SILVA	4,63	EXCELENTE
927651	GERVALINO LOPES DA SILVA	5	EXCELENTE
939587	GILBERTO AMARAL DUARTE	5	EXCELENTE
93660X	GILBERTO AYRES PINHO	4,63	EXCELENTE
945617	GILBERTO BERNARDES DIAS	4,53	EXCELENTE
937592	GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO	4,9	EXCELENTE
933627	GILENO NUNES	4,14	BOM
93190X	GILSON CARLOS LEMOS	4,53	EXCELENTE
93531X	GILSON DE OLIVEIRA	4,86	EXCELENTE
902314	GILVAN DE SOUZA	LV	L.S.V
938114	GIVALDO DELFINO DE LUCENA	5	EXCELENTE
925470	GLORIA DIVINA DE SOUZA	4,84	EXCELENTE
926450	GRACILIANO GOMES DA SILVA	5	EXCELENTE
939455	HARUR RODRIGUES DA SILVA	5	EXCELENTE
931381	HELENA ALVES DE PAIVA	5	EXCELENTE
944106	HELENO FERREIRA DOS SANTOS	***	***

922080	HELIO ANTONIO GOULART	5	EXCELENTE
92315X	HELIO DE OLIVEIRA	4,83	EXCELENTE
936855	HELIO JOSE CARDOSO	5	EXCELENTE
94162X	HELIO MAGALHAES DA SILVA	5	EXCELENTE
938475	HELOIZA DE SOUZA DA FONSECA	5	EXCELENTE
944491	HELOIZA HELENA P. COSTA LIMA	4,9	EXCELENTE
944734	HERMES JANNUZZI	4,65	EXCELENTE
927503	HILDO CANDIDO LIMA	4,3	BOM
921386	HIPOLITO DE MOURA OLIVEIRA	4,62	EXCELENTE
902365	HORACIO GABRIEL	5	EXCELENTE
933724	HUGO DE SOUZA RAMOS	3,5	BOM
940577	IDAIR PEREIRA SALGADO	5	EXCELENTE
934798	ILDEBERTO EUGENIO DA SILVA	4,1	BOM
931314	ILDEU ANTONIO DA SILVA	4,53	EXCELENTE
932671	ILMA SOUSA	4,1	BOM
937266	ILTON SANTOS	5	EXCELENTE
929.611	INÉS REGINA CARDOSO	4,25	BOM
943428	IONE LUCIA DA SILVA LOPES	4,66	EXCELENTE
925292	IRACEMA MEDEIROS DA NOBREGA	4,71	EXCELENTE
941565	IRENALDO CAVALCANTE DE SANTANA	4,9	EXCELENTE
942529	IRIONILO QUEIROZ LIMA	4	BOM
938254	ISMAEL LUIZ VALADAO	4,1	BOM
925683	ITAMAR APARECIDO DA CRUZ	4,77	EXCELENTE
938084	ITAMAR JOSE SOUTO	5	EXCELENTE
927902	ITAMAR RODRIGUES NOVAIS	5	EXCELENTE
940704	IVANILDO CAVALCANTE DE SANTANA	5	EXCELENTE
938815	IVANILDO SALVIANO DA SILVA	5	EXCELENTE
93836X	IVO ANTONIO DE OLIVEIRA	4,9	EXCELENTE
941247	IVONALDO PEREIRA RAMALHO	4,6	EXCELENTE
934011	IVONETE DE LIMA RIBEIRO	4,9	EXCELENTE
937444	IZAI JACOBINO DE SOUSA	4,5	EXCELENTE
940739	IZAIAS DA SILVA ROCHA	4,51	EXCELENTE
942154	JAILSON DE ALMEIDA CUNHA	4	BOM
936863	JAIME CESAR T. SIMOES JORGE	4,5	EXCELENTE
93867X	JAIME DE ALCANTARA VELOSO	5	EXCELENTE
904015	JAIR GOMES RABELO	4,73	EXCELENTE
905496	JAIR PEREIRA DE SOUZA	4,8	EXCELENTE
942251	JALLES SALVIO GUIMARAES	4,7	EXCELENTE
943584	JANETE MARIA MENDES DE MATOS	4,8	EXCELENTE
907685	JERONIMO VITO DIAS	4,6	EXCELENTE
925039	JESUS PINTO DOS SANTOS	5	EXCELENTE
944300	JOANA DE OLIVEIRA SILVA	4,16	BOM
923192	JOAO ALVES DE MATOS	4,52	EXCELENTE
931861	JOAO BATISTA CARDOSO	4,6	EXCELENTE
931500	JOAO BATISTA DE S. FRANCA	4,63	EXCELENTE
938823	JOAO BATISTA DE SOUZA	5	EXCELENTE
909602	JOAO BATISTA OLIVEIRA SOUZA	4,94	EXCELENTE
939293	JOAO BOSCO DE SOUZA	4,26	BOM
907707	JOAO CRISPIM DE ALMEIDA	4,36	BOM
927805	JOAO DA CUNHA NETO	4,9	EXCELENTE
909610	JOAO DA SILVA MAIA	4,85	EXCELENTE
931799	JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA	4,61	EXCELENTE
941646	JOAO DE DEUS SOUZA	4,22	BOM
930482	JOAO DE OLIVEIRA	4,8	EXCELENTE
94.691-5	JOÃO DE OLIVEIRA COSTA	4,8	EXCELENTE
941433	JOAO DE SALES NETO	4,63	EXCELENTE
92833X	JOAO DE SOUZA GOMES	5	EXCELENTE
92508X	JOAO EDSON DE FREITAS FILHO	4,67	EXCELENTE
926655	JOAO EVANGELISTA DE ANDRADE	4,12	BOM
937711	JOAO FERNANDES DA SILVA	4,2	BOM
93643X	JOAO JOACI BEZERRA	5	EXCELENTE
939803	JOAO NASCIMENTO DE S VASQUES	5	EXCELENTE
909696	JOAO PEREIRA DA SILVA	***	***
937053	JOAO PEREIRA DE SOUSA	5	EXCELENTE
938947	JOAO RENATO DA COSTA	4,8	EXCELENTE
925918	JOAO RODRIGUES DE MOURA	5	EXCELENTE
912115	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,63	EXCELENTE
939048	JOAQUIM ALVES DE SOUZA	4,1	BOM
937983	JOAQUIM BATISTA LEMOS	4,65	EXCELENTE
933651	JOAQUIM FERREIRA	5	EXCELENTE
942537	JOAQUIM FERREIRA PASSOS	4,77	EXCELENTE
942324	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA	4,2	BOM
922285	JOAQUIM SARAIVA LIRA	4,1	BOM
929190	JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
936405	JOEL RODRIGUES GOMES	4,9	EXCELENTE
938270	JONAS ALVES DOS SANTOS	4,9	EXCELENTE
925128	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO	4,9	EXCELENTE
93903X	JORGE RODRIGUES DA SILVA	4,9	EXCELENTE
941980	JORGELINO FRANCISCO DE SOUSA	4,7	EXCELENTE
922935	JOSE ALBERTO FERREIRA	4,6	EXCELENTE
905807	JOSE ALBINO DE SOUZA	4,9	EXCELENTE
938564	JOSE ALEIXO DA SILVA	5	EXCELENTE
923192	JOSÉ ALVES DE MATOS	4,52	EXCELENTE
925551	JOSE ALVES RABELO	5	EXCELENTE
932493	JOSE ANCHIETA DE M. KIYOSHI	4,9	EXCELENTE
94.367	JOSE ANTONIO DAS VIRGENS	4,35	BOM
940585	JOSE ANTONIO DE LIMA	4,94	EXCELENTE
922595	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	4,53	EXCELENTE
93349X	JOSE ANTONIO PEREIRA	4,78	EXCELENTE
942219	JOSE APARECIDO DA SILVA	3,33	REGULAR
936332	JOSE ARNALDO DE LIMA	***	***
932892	JOSE AUGUSTO DE MATTOS	5	EXCELENTE
929956	JOSE AUGUSTO VIEIRA LIMA	4,82	EXCELENTE
936871	JOSE BATISTA DOS SANTOS	5	EXCELENTE
931187	JOSE BEZERRA FILHO	5	EXCELENTE
931691	JOSE CAMILO	4,47	BOM
925233	JOSE CARLOS BARROS DA SILVA	4,8	EXCELENTE
928062	JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA	3,9	BOM
919918	JOSE CARLOS DE FREITAS	4,6	EXCELENTE
928291	JOSE CARLOS DE SANTANA	5	EXCELENTE
926809	JOSE CARLOS DE SOUZA	4,3	BOM

941689	JOSE CARLOS GOMES	5	EXCELENTE
93089X	JOSE CARLOS SOUZA R. JUNOT	4,66	EXCELENTE
935395	JOSE CESARIO COUTO	4,53	EXCELENTE
943983	JOSE CHAVES DE ARAUJO	4,79	EXCELENTE
942138	JOSE CORDEIRO DA SILVA	4,2	BOM
921173	JOSE DA SILVA SOUZA	4,5	EXCELENTE
92248X	JOSE DE ALENCAR	4,8	EXCELENTE
937258	JOSE DE ARIMATEIA S. DE MATOS	4,57	EXCELENTE
931810	JOSE DE OLIVEIRA MENDONCA	5	EXCELENTE
925268	JOSE DE SOUZA	4,1	BOM
934895	JOSE DE SOUZA	4,53	EXCELENTE
905658	JOSE DIVANIZIO DE SOUSA	4,8	EXCELENTE
944335	JOSE DOS SANTOS	4,53	EXCELENTE
902594	JOSE DOS SANTOS GONZAGA	4,6	EXCELENTE
941158	JOSE EDMAR DE SOUSA	3,7	BOM
923109	JOSE EDUARDO CORREIA	4,21	BOM
932108	JOSE FERNANDES CERQUEIRA	4,3	BOM
913383	JOSE FERNANDES DE LIMA	4,62	EXCELENTE
902608	JOSE FERNANDES MOTA	5	EXCELENTE
934860	JOSE FERNANDES PEREIRA	4,16	BOM
932620	JOSE FERNANDES RIBAS	5	EXCELENTE
920290	JOSE FERREIRA HIGINO	4,9	EXCELENTE
940917	JOSE FLAVIO SOARES M LIMA	4,68	EXCELENTE
929883	JOSE FRANCISCO DA SILVA	4,52	EXCELENTE
931411	JOSE GONCALVES NETO FILHO	4,8	EXCELENTE
935581	JOSE HEITOR ALVES PINHEIRO	4	BOM
909920	JOSE JAIME DA CRUZ	5	EXCELENTE
937207	JOSE LAURISTON BARBOSA SANTANA	4,8	EXCELENTE
931284	JOSE LEANDRO DA COSTA	4,52	EXCELENTE
938548	JOSE LEITE DA SILVA	4,63	EXCELENTE
923206	JOSE LIMA DE SOUSA	4,82	EXCELENTE
900877	JOSE LUIZ DOS SANTOS	4,9	EXCELENTE
937878	JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	5	EXCELENTE
941662	JOSE LUIZ RIBEIRO	3,57	BOM
92962X	JOSE M. DO BOMFIM MEIRA	3,54	BOM
926736	JOSE MARCOS NETO	4,8	EXCELENTE
930911	JOSE MARIA CAMPOS PEREIRA	4,6	EXCELENTE
934003	JOSE MARIA DA M. OLIVEIRA	***	***
944092	JOSE MARIA FERREIRA DE CAMARGO	4,05	BOM
941522	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	4,5	EXCELENTE
92900X	JOSE MARIA VIEIRA RODRIGUES	4,9	EXCELENTE
925780	JOSE MARIO NEPOMUCENO	4,73	EXCELENTE
922978	JOSE MARQUES DA SILVA	4,2	BOM
929921	JOSE MIGUEL DO CARMO	5	EXCELENTE
902683	JOSE MONTEIRO DE PAULA	4,6	EXCELENTE
93612X	JOSE NERES DE SANTANA	4,8	EXCELENTE
926825	JOSE NUNES FERREIRA	4,58	EXCELENTE
900923	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	5	EXCELENTE
928607	JOSE OLIVEIRA DE SA	4,53	EXCELENTE
937088	JOSE OSMAR DE SOUSA	5	EXCELENTE
920045	JOSE OSVANDO MARTINS	5	EXCELENTE
900931	JOSE OTONILZO PRAXEDES	5	EXCELENTE
904287	JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO	4,73	EXCELENTE
909998	JOSE PEREIRA FILHO	5	EXCELENTE
937363	JOSE PINHEIRO DE LIMA	4,2	BOM
935271	JOSE RIBAMAR ALVES LOPES	4,8	EXCELENTE
944416	JOSE RIBEIRO	***	***
92718X	JOSE RICARDO LORDELO SANTANA	5	EXCELENTE
932612	JOSE ROBERTO DE J. SOUZA	4,6	EXCELENTE
938289	JOSE RODRIGUES DE LIMA	4,73	EXCELENTE
923087	JOSE SAMPAIO	5	EXCELENTE
94419X	JOSE SANTANA MARQUES	4,46	BOM
93920X	JOSE SIQUEIRA	***	***
91004X	JOSE TARCISIO RESENDE	4,8	EXCELENTE
937231	JOSE VELLOSO DE OLIVEIRA	4,52	EXCELENTE
912239	JOSE VIEIRA BARROS	4,1	BOM
93772X	JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	4,49	BOM
937789	JOSE VITORINO DE ABREU	3,2	REGULAR
929603	JOSE WILMAN DA SILVA	5	EXCELENTE
928240	JOSE WIRLIAN SARAIVA DA SILVA	5	EXCELENTE
940178	JOSEFA PAULO TEIXEIRA	4,2	BOM
933953	JOSEUDA A. P. DE AGUIAR	4,8	EXCELENTE
920673	JOSEVILTON V. PIMENTA DE AGUIAR	5	EXCELENTE
937371	JOSINO RODRIGUES DE ARAUJO	4,9	EXCELENTE
927546	JOSIVALDO VIEIRA TORRES	4,73	EXCELENTE
934550	JOVACY DE SOUZA MARTINS	4,9	EXCELENTE
933538	JUAREZ ALVES DOS SANTOS	4,12	BOM
935506	JULIO INACIO DO NASCIMENTO	4,67	EXCELENTE
928275	JULIO OTAVIO COSTA MORETTI	5	EXCELENTE
920665	JULIO PEREIRA DE SOUZA	5	EXCELENTE
927635	JUSTINO ANTONIO DA ROCHA FILHO	4,3	BOM
932825	JUVENAL DA MATA OLIVEIRA	4,8	EXCELENTE
942006	JUVENAL DE SOUSA CALDAS	4,69	EXCELENTE
943452	KATIA BARDAN DE ANCHIETA	5	EXCELENTE
923095	LADISLAU GUSMAO BRANCO	5	EXCELENTE
939528	LADJANE GOMES DE ALMEIDA	4,6	EXCELENTE
940828	LAURENCO FERREIRA DA SILVA	4,15	BOM
940720	LAZARO BATISTA SANTANA	4,22	BOM
904376	LEAO MANOEL TEIXEIRA	5	EXCELENTE
940364	LECY CESARIO COUTO	5	EXCELENTE
934445	LEDA MARIA DE SOUZA	4,73	EXCELENTE
938602	LEONIDAS PEREIRA DA SILVA	4,3	BOM
924628	LEUSI MARTINS DE SOUZA	4,9	EXCELENTE
943436	LEUZI LUCIA DE JESUS	4,9	EXCELENTE
937401	LINO BARROS DA SILVA	4,9	EXCELENTE
926000	LORIVALDO JOSE DIAS	5	EXCELENTE
910139	LOURIVAL ALVES FERREIRA	4,84	EXCELENTE
943444	LUCIA ARAUJO CHAVES	3,9	BOM
938122	LUCIA BERNARDES	3,9	BOM
925926	LUCIANO NUNES FERREIRA	4,77	EXCELENTE

937304	LUCIANO RODRIGUES FONSECA	4,74	EXCELENTE	938610	MIGUEL JORGE SAFE NETO	4,7	EXCELENTE
941379	LUCILIO ANTONIO RIBEIRO	5	EXCELENTE	911569	MIGUEL TOKARSKI	4,96	EXCELENTE
943568	LUCINETE VAZ DA SILVA	4,8	EXCELENTE	931985	MILTON ARRUDA DE MACEDO	4,84	EXCELENTE
932531	LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS	4,9	EXCELENTE	926582	MILTON PEREIRA DE SOUZA	5	EXCELENTE
934461	LUIS AUGUSTO LEAL DE FREITAS	4,84	EXCELENTE	929263	MILTON PERSEGUIN	4,8	EXCELENTE
902756	LUIZ ALVES RABELO	5	EXCELENTE	922919	MILTON SOARES COSTA	5	EXCELENTE
919926	LUIZ ANTONIO LEAL DE FREITAS	4,7	EXCELENTE	907979	MILTON VIEIRA LIMA	4,9	EXCELENTE
904392	LUIZ ANTONIO RIBEIRAL	4,8	EXCELENTE	910295	MINERVINO R. DE OLIVEIRA	4,61	EXCELENTE
918210	LUIZ BATISTA DA SILVA MELO	4,91	EXCELENTE	935883	MISAEI CAVALCANTI GUERRA	4,8	EXCELENTE
933848	LUIZ CARLOS DA SILVA	4,33	BOM	925306	MISAEI SOARES DANTAS	4,8	EXCELENTE
928976	LUIZ CARLOS L. DE FREITAS	4,6	EXCELENTE	944238	MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA	3,64	BOM
936197	LUIZ CARLOS MENEZES	4,53	EXCELENTE	944068	MOISES RODRIGUES DE SOUZA	***	***
935689	LUIZ FERNANDES SOBRINHO	4,59	EXCELENTE	933872	MONICA LARCHER DE ARAUJO	4,5	EXCELENTE
930393	LUIZ FERREIRA DA SILVA	4,77	EXCELENTE	926698	MOYSES JOSE DA SILVA	5	EXCELENTE
922137	LUIZ GONZAGA LOPES COELHO	4,9	EXCELENTE	942561	MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS	5	EXCELENTE
936707	LUIZ GONZAGA NUNES	4,8	EXCELENTE	920142	MOZART LOURENCO DOS SANTOS	4,9	EXCELENTE
902764	LUIZ JOSE FERNANDEZ RUBIN	5	EXCELENTE	940291	MUCIO FERNANDO L DA SILVA	4,1	BOM
942162	LUIZ SARAIVA	4,1	BOM	944920	NABIL CHATER	4,8	EXCELENTE
93268X	MACARIO AMANCIO TAVARES	4,55	EXCELENTE	939609	NALTAIR ALVES DA FONSECA	4,24	BOM
929891	MAELY MOURA BARROS HENRIQUE	4,9	EXCELENTE	931535	NATAL REGINO	5	EXCELENTE
931225	MAIESS VALERIO TOKARSKI	5	EXCELENTE	920630	NAZIR VIEIRA DA SILVA	4,53	EXCELENTE
920657	MANOEL BARBOSA DA SILVA	4,8	EXCELENTE	929980	NECI FERNANDES VENTURA	4,75	EXCELENTE
931454	MANOEL BORBA DA SILVA	4,52	EXCELENTE	942502	NEIDE COSTA DA S.DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
907901	MANOEL DE JESUS BARRETO	***	***	938556	NEIVO JOSE P. DA CONCEICAO	4,63	EXCELENTE
925837	MANOEL DE SOUSA LEMOS	4,1	BOM	944645	NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	***	***
93609X	MANOEL FERNANDES SALES	5	EXCELENTE	930717	NICACIO PEREIRA MOTA	4,8	EXCELENTE
944211	MANOEL FERREIRA DA HORA	4,79	EXCELENTE	934704	NICANOR DIAS PRADO	3,1	REGULAR
923184	MANOEL FIRMINO DOS SANTOS	4,35	BOM	943940	NICANOR MARQUES DA SILVA	4,9	EXCELENTE
944173	MANOEL GONCALVES DO CARMO	4,3	BOM	901148	NIDERVAL ARAGAO GUERRA	4,85	EXCELENTE
93027X	MANOEL MANGUEIRA DE SOUSA	4,2	BOM	929972	NIL0 MODESTO MOURA	5	EXCELENTE
936766	MANOEL MESSIAS LOPES	4,9	EXCELENTE	926027	NILSON CAMILO DE ALENCAR	4,53	EXCELENTE
935565	MANOEL OLICINIO DA SILVA	4,5	EXCELENTE	934097	NILSON DA SILVA MOTA	4,9	EXCELENTE
942197	MANOEL RIBEIRO NETO	4,8	EXCELENTE	936189	NILTON DE ALCANTARA	3,7	BOM
934437	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	4,53	EXCELENTE	934356	NILTON GONCALVES GUIMARAES	5	EXCELENTE
934054	MARA LUCIA HELENA B. SANTOS	3,9	BOM	937347	NILTON SANTOS	4,63	EXCELENTE
935468	MARCELO ALVES VIANNA	4,53	EXCELENTE	927686	NILZA DIAS CAVALCANTE	5	EXCELENTE
942391	MARCELO GOMES DA SILVA	4,87	EXCELENTE	932086	NILZA MARIA DE J. PEREIRA	4,31	BOM
935875	MARCELO MENEZES RIBEIRO	4,61	EXCELENTE	943681	NOEME LIMA DA COSTA	4,56	EXCELENTE
927198	MARCELO XAVIER	4,26	BOM	92735X	NORBERTO JOSE MONTEIRO	4,7	EXCELENTE
936995	MARCIO LUIZ CUNHA LIMA	4,5	EXCELENTE	940267	NORMA DE FATIMA P VIANNA	5	EXCELENTE
935735	MARCIO PAVESE	4,47	BOM	93982X	NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES	5	EXCELENTE
910236	MARCO ANTONIO F. DE ABREU	5	EXCELENTE	942456	NORMA RICHTER	3,63	BOM
939811	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	5	EXCELENTE	904619	ODILON FRANCISCO DA COSTA	4,9	EXCELENTE
938793	MARCOS ANTONIO DA SILVA	4,66	EXCELENTE	942278	OELITON APARECIDO DA SILVA	4,1	BOM
942200	MARCOS MENEZES	5	EXCELENTE	945420	ONELIA DO NASCIMENTO	4,65	EXCELENTE
933147	MARCOS SOARES DE SOUZA	4,55	EXCELENTE	92475X	ONILDO XAVIER DE LIMA	4,65	EXCELENTE
935921	MARCUS WILLIAM L. RODRIGUES	4,9	EXCELENTE	910333	ONOFRE AZEVEDO	4,71	EXCELENTE
932957	MARIA ALVINA M. NOGUEIRA	5	EXCELENTE	931837	ORDIVAL RODRIGUES GOMES	4,1	BOM
932566	MARIA APARECIDA ALVES	***	***	933503	OSMAN NUNES DE ARAUJO	4,81	EXCELENTE
92492X	MARIA APARECIDA DE PAIVA	5	EXCELENTE	942103	OSMAR SEVILHA DA SILVA	4,53	EXCELENTE
929751	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA	5	EXCELENTE	935379	OSVALDINO DE BRITO GALVAO	4,73	EXCELENTE
939838	MARIA AURICELIA T CUTRIM	4,83	EXCELENTE	945455	OSVALDO ANTUNES DA ROCHA	4,53	EXCELENTE
943703	MARIA AUXILIADORA F. PEREIRA	4,42	BOM	936928	OSVALDO APARECIDO CAETANO	4,36	BOM
935794	MARIA CLEUSA BARBOSA MIRANDA	5	EXCELENTE	942367	OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS	5	EXCELENTE
940151	MARIA CRISTINA DOS S. THEDIGA	***	***	940755	OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS	4,63	EXCELENTE
941174	MARIA DA GLORIA O PASSOS	4,26	BOM	924423	OTAVIO MOTA DA CRUZ	4,6	EXCELENTE
933880	MARIA DA GRACA NASCIMENTO	4,67	EXCELENTE	904643	PATROCINIO DE OLIVEIRA MATOS	4,6	EXCELENTE
932183	MARIA DA PENHA V. NOGUEIRA	4,8	EXCELENTE	929484	PAULINO FRANCISCO DE SOUZA	3,92	BOM
942170	MARIA DAS GRACAS F. CANCADO	4,7	EXCELENTE	943746	PAULO BRAGA DE SOUZA	4,35	BOM
937177	MARIA DAS GRACAS NARDON DURAN	4	BOM	943819	PAULO CESAR F. DA SILVA	4,5	EXCELENTE
922218	MARIA DAS GRACAS SOARES	3,6	BOM	932191	PAULO EDISON DE A. LUCENA	4,53	EXCELENTE
937932	MARIA DE FATIMA G. DOS SANTOS	5	EXCELENTE	935662	PAULO PEREIRA	5	EXCELENTE
927406	MARIA DE JESUS SANTOS COELHO	4,22	BOM	936170	PAULO PERES DA SILVA	4,9	EXCELENTE
937460	MARIA DE LOURDES S. P. DE SOUZA	4,1	BOM	927392	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	5	EXCELENTE
935727	MARIA DE LOURDES SILVA	5	EXCELENTE	938998	PAULO ROMUALDO DA SILVA	4,9	EXCELENTE
944505	MARIA DE LOURDES VIEIRA	4,1	BOM	936243	PAULO SERGIO DA SILVA	4,8	EXCELENTE
925640	MARIA DILANI DE PAIVA	5	EXCELENTE	93898X	PAULO UMBERTO DA ROCHA	4,9	EXCELENTE
934569	MARIA DO SOCORRO A. FERREIRA	5	EXCELENTE	905933	PEDRO ALVES DE LIMA	4,36	BOM
929549	MARIA DO SOCORRO P. P. GUERRA	5	EXCELENTE	92945X	PEDRO CORREA DE SOUSA	4,63	EXCELENTE
944378	MARIA DO SOCORRO SILVA MASCENA	4,3	BOM	936820	PEDRO HERCULANO DE ALMEIDA	5	EXCELENTE
927627	MARIA EVANI ALVES DA COSTA	4,6	EXCELENTE	924377	PEDRO LUCIO VIEIRA	4,2	BOM
933546	MARIA F. P. DO NASCIMENTO	5	EXCELENTE	930830	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,1	BOM
925586	MARIA FERREIRA GONCALVES SOUSA	5	EXCELENTE	922757	PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO	4,9	EXCELENTE
924849	MARIA FRANCISCA PEREIRA	4,6	EXCELENTE	937797	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
932663	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	4,63	EXCELENTE	908061	PEDRO WILSON SARAIVA DA SILVA	4,8	EXCELENTE
920797	MARIA LINDALVA DAS N. SANDOVAL	4,1	BOM	93819X	POMPEU BARROS DA SILVA	4,9	EXCELENTE
944629	MARIA LUCIA COELHO SIMAO	5	EXCELENTE	944475	RACHEL CARDOSO DO CARMO	4,8	EXCELENTE
945463	MARIA MADALENA TRANQUEIRA DE SOUSA	5	EXCELENTE	929964	RAFAEL CARVALHO DE ARAUJO	4,84	EXCELENTE
934232	MARIA MARLENE M. L. CARDOSO	4,75	EXCELENTE	936529	RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA	4,26	EXCELENTE
940631	MARIA OLIMPIA DUARTE FRANCO	4,96	EXCELENTE	922161	RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA	4,52	EXCELENTE
928577	MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA	4,4	BOM	929409	RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS	4,8	EXCELENTE
934690	MARIA REGINA DE MATTOS	4,31	BOM	930598	RAIMUNDO FELIX SOBRINHO	4,8	EXCELENTE
924040	MARIA ROSINETE B. DA SILVA	4,66	EXCELENTE	926175	RAIMUNDO GABRIEL	4,68	EXCELENTE
933422	MARIA ZENI GOMES DA SILVA	4,9	EXCELENTE	921882	RAIMUNDO NONATO DOS S. GALENO	4,1	BOM
933201	MARINALDO MARIANO DE REZENDE	5	EXCELENTE	94209X	RAIMUNDO NONATO DOS S. BARBOSA	4,3	BOM
940348	MARINEIDE LEITE DOS SANTOS	4,83	EXCELENTE	944319	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS	***	***
944149	MARIO EDUARDO DONIZETTI ROCHA	5	EXCELENTE	932752	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	4,53	EXCELENTE
93741X	MARIO FERNANDES DE MELO	4,75	EXCELENTE	926205	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA	5	EXCELENTE
911542	MARIO PAULINO DE SOUZA	5	EXCELENTE	942626	RAIMUNDO RODRIGUES	4,9	EXCELENTE
944386	MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE	905941	RAIMUNDO TRINDADE DE ABREU	4,8	EXCELENTE
935484	MARIVALDO VERISSIMO CRUZ	4,63	EXCELENTE	938297	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	5	EXCELENTE
925519	MARLAN PEREGRINO RAMOS FREITAS	4,44	BOM	920703	RALF RABETHGE	***	***
934127	MARLENE DE BARROS PONTES	4,8	EXCELENTE	944114	RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS	4,53	EXCELENTE
936324	MASSANOBU ARIZAWA	4,63	EXCELENTE	935697	RAMUNILSON FERNANDES PEREIRA	4,9	EXCELENTE
932868	MAURICIO SEVERINO DE REZENDE	***	***	932310	RANE MARIA SOUZA B. ANTUNES	5	EXCELENTE
937495	MAURO APARECIDO OLIVEIRA	4,68	EXCELENTE	93884X	REGINA MAURA F COUTO KUMMEL	***	**
942235	MAURO MENEZES	4,46	BOM	942596	REGINALDO REIS DA GAMA	3,7	BOM
944181	MAURO PEREIRA DE SOUZA	5	EXCELENTE	938521	REINALDO OUDINOUT L. NETO	4,71	EXCELENTE
938731	MAURO VIEIRA DE SOUZA	4,67	EXCELENTE	927953	RICARDO MERAZZI	5	EXCELENTE
905879	MIGUEL GONCALVES DE LIMA	4,8	EXCELENTE	939382	RICARDO RAMIRES LIMA	4,84	EXCELENTE

928135	RITA DE CASSIA VIEIRA	5	EXCELENTE
926639	RITA SALVIANO DA SILVA	4,66	EXCELENTE
93545X	ROBERTO GOMES	4,66	EXCELENTE
938920	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
923842	ROLDÃO MEIRA DE OLIVEIRA	4,9	EXCELENTE
930288	ROLDÃO XAVIER PEREIRA	4,06	BOM
939323	RONALDO NUNES DE ANDRADE	2,98	REGULAR
933686	ROSALINO ALVES BATISTA	4,2	BOM
944572	ROSANGELA DE CASTRO COSTA	5	EXCELENTE
937487	ROSANGELA OLIVEIRA FARIAS	5	EXCELENTE
94341X	ROSANGELA RAPOSO	4,63	EXCELENTE
944637	ROSELEI MORAIS	4,26	BOM
92525X	RUBENILDE MARIA C. P. DO AMARAL	5	EXCELENTE
928674	RUBENS FERREIRA GARCIA	4,9	EXCELENTE
941999	RUBENS PEREIRA DA COSTA	4,9	EXCELENTE
940275	RUBENS RODRIGUES OROZIMBO	4,41	BOM
929204	SABINO JOAQUIM DE ARAUJO	5	EXCELENTE
936987	SALATIEL GONCALVES DOS SANTOS	5	EXCELENTE
929212	SANTINO AVELINO CORDEIRO	***	***
94226X	SAULO GOMES PEREIRA	4,29	BOM
920371	SEBASTIAO BENTO DA SILVA	5	EXCELENTE
938173	SEBASTIAO DA COSTA FREIRE	4,43	BOM
936782	SEBASTIAO DORNELAS DE SOUZA	5	EXCELENTE
924385	SEBASTIAO FERNANDES DE CASTRO	4,9	EXCELENTE
932140	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA	4,8	EXCELENTE
908142	SEBASTIAO MARIANO DE SOUZA	5	EXCELENTE
938440	SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS	3,97	BOM
920835	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	3,63	BOM
929174	SEBASTIAO REIS N. DA SILVA	4,9	EXCELENTE
929433	SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA	4,45	BOM
910570	SEBASTIAO VIEIRA CAMARGOS	4,9	EXCELENTE
927120	SEBASTIAO VIEIRA MARTINS	4,9	EXCELENTE
903043	SEBASTIAO VITORINO DE ABREU	4,22	BOM
932485	SERGIO LEAO	5	EXCELENTE
933430	SERGIO RODRIGUES ISAIAS	4,1	BOM
927279	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	4,85	EXCELENTE
910597	SEVERINO CICERO SOARES	4,9	EXCELENTE
930547	SEVERINO RODRIGUES ALVES	4,78	EXCELENTE
936901	SEVERINO SELESTINO DA SILVA	4,22	BOM
914029	SHEILA MOREIRA DA C. BERNARDI	5	EXCELENTE
94659-1	SIDNEI DA SILVA LOPES	4,9	EXCELENTE
925799	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	5	EXCELENTE
938319	SILVIO ALVES RABELO	5	EXCELENTE
910627	SOJI ARISAWA	5	EXCELENTE
939854	SOLAZA CRISTINA CAETANO	4,4	BOM
939250	SUSANA PASCHOALI	4,66	EXCELENTE
932248	SUZANA SOUZA LIMA	4,1	BOM
944742	TANIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ	5	EXCELENTE
939943	TEREZINHA DE J S DE SANTANA	4,67	EXCELENTE
943738	TEREZINHA DE SA	4,6	EXCELENTE
921289	TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
926795	TITO DE OLIVEIRA CASTRO	4,7	EXCELENTE
930415	UBIRATAN LUIZ RIBEIRO	4,9	EXCELENTE
936839	ULISSES NEVES DE BRITO	4,42	BOM
93934X	URATAN BATISTA	4,3	BOM
937967	VAGNER ANDRADE DE AQUINO	4,8	EXCELENTE
931705	VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	5	EXCELENTE
93710X	VALDECI ARAUJO DE SOUSA	4,39	BOM
941050	VALDECI JOSE DE SANTANA	4,9	EXCELENTE
943789	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS	4,83	EXCELENTE
937274	VALDECI RIBEIRO	4,45	BOM
943827	VALDECI SOARES DA SILVA	4,75	EXCELENTE
944653	VALDECY RODRIGUES	4,51	EXCELENTE
901407	VALDEIR MATOS DOS SANTOS	5	EXCELENTE
939447	VALDEMAR DE DEUS DA SILVA	4,6	EXCELENTE
937541	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	5	EXCELENTE
921483	VALDIVINO DE PAIVA	4,68	EXCELENTE
931608	VALDOMIRO CAMILO DOS SANTOS	***	***
941581	VALERIA BARBOSA SOYER	4,53	EXCELENTE
905992	VALMIR PEREIRA ROCHA	5	EXCELENTE
937657	VALTER ALVES DE LUCENA	4,8	EXCELENTE
932701	VALTER AZEVEDO ARAUJO	5	EXCELENTE
933619	VALTER BESERRA DA SILVA	4,63	EXCELENTE
931640	VALTER FRANCISCO DA SILVA	4,1	BOM
941271	VALTER JOSE DE SANTANA	4,75	EXCELENTE
939315	VALTER VIEIRA DE ABREU	4,6	EXCELENTE
937479	VANDERLEI JOSE DE SANTANA	4,66	EXCELENTE
921920	VANY PIRES DE A. S. DE ARAUJO	5	EXCELENTE
924296	VICENTE CARDOSO DE OLIVEIRA	5	EXCELENTE
921505	VICENTE DE MOURA NETO	3,91	BOM
944203	VICENTE MACHADO GONCALVES	4,79	EXCELENTE
939080	VICTALIANO DE AGUIAR BARBOSA	4,67	EXCELENTE
932515	VITOR FERREIRA GOMES	4,7	EXCELENTE
927511	VITOR RODRIGUES DA SILVA	4,3	BOM
933155	WAGNER ALVES DE PADUA	4,56	EXCELENTE
928550	WALDEMIRO ALMEIDA SILVA	5	EXCELENTE
936308	WALDIR FRANCELINO DA SILVA	***	***
924555	WALDIVINO DA ROCHA COUTO	4,62	EXCELENTE
944351	WALDOMIRO FLEURY MOREIRA	4,3	BOM
944726	WALDOMIRO GONCALVES XAVIER	4,55	EXCELENTE
942634	WASHINGTON LUIZ A.DOS SANTOS	4,64	EXCELENTE
939617	WILMA BEZERRA DA SILVA	3,5	BOM
944718	WILSON CALDEIRA DOS SANTOS	4,78	EXCELENTE
934712	WILSON CAMPOS	4,63	EXCELENTE
931470	WILSON FERREIRA	4,76	EXCELENTE
942472	WILSON FERREIRA DA SILVA	4,1	BOM
925705	WILSON FRANQUEIRO DA SILVA	4,47	BOM
939900	WILSON LISBOA DA ROCHA	5	EXCELENTE
94212X	WILSON MATEUS DOMINGO	***	***
945269	YOLANDA NEVES CASTRO	4,7	EXCELENTE
919993	ZENI MARIA DE PAIVA	LV	LS/V

944157	ZILMAR DOS SANTOS SILVA	***	***
940100	ZUILA MARIA COSTA	4,7	EXCELENTE

*** não entregaram a avaliação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 01.03.97, da servidora SOLANGE TAVARES DOS REIS, matrícula nº 30.827-7 pelo encargo de Assistente.

Conceder pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 01.03.97, a servidora MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula nº 31.834-54-7, pelo encargo de Assistente.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Dispensar JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 48.500-4, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 24.04.97.

Designar JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 48.500-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Contra Informações do Centro de Inteligência/SSP, a partir de 24.04.97.

Designar MARCUS ANTÔNIO BITTENCOURT, matrícula nº 19.564-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 24.04.97.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATO DO DIRETOR DE 15 DE ABRIL DE 1997

O Diretor de Inativos e pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20, da Lei nº 8.255/91 (Organização Básica do CBMDF), combinado com os Arts. 25 e 55, do Decreto nº 16.036/94, que regula aquela lei, em consonância com o preconizado nas alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve; deferir os pedidos de Pensão Militar aos interessados:

1 - DORALICE SIMAS DA SILVA e MAX CONCEIÇÃO DA SILVA (viúva e filho); Instituidor: WILSON NUNES DA SILVA; Graduação: Cabo BM Reformado; Vigência: 24 de dezembro de 1996; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I e II; 9º § 2º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nº 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94 - EMFA, com 50% (cinquenta por cento) para cada, da Pensão proporcional a 20 cotas de soldo de Cabo BM.

2 - ELZIRA BORGES DE ARAÚJO (viúva); Instituidor: GABRIEL FERRAZ DE ARAÚJO FILHO; Graduação: 1º Sargento BM Reformado; Vigência: 18 de Janeiro de 1997; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral, relativa aos proventos de 2º Tenente - BM.

3 - DEJANIRA VINAGRE DA SILVA (viúva); Instituidor: ABLARDO ODORICO DA SILVA; Graduação: Subtenente BM Reformado; Vigência: 08 de março de 1997; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral, relativa aos proventos de 1º Tenente - BM.

4 - SÔNIA MARIA GOMES DA CRUZ (companheira); Instituidor: MILTON BRAGA DA SILVA; Graduação: 2º Sargento BM Reformado; Vigência: 09 de dezembro 1995; Fundamentação Legal: Arts. 9º, § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, Art. 71 da Lei nº 6.022/74, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, revigorada pela Portaria nº 1.583/SC-5/93 e em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral, relativa aos proventos de 1º Sargento - BM.

5 - MATHEUS FREITAS ROCHA BASTOS (filho); Instituidor: GEORGE GONÇALVES BASTOS; Graduação: SBM/1 (ativa); Vigência: 31 de janeiro de 1997; Fundamentação Legal: Arts. 7º, II; 9º, § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral relativa aos vencimentos de SBM/1.

MARCO ANTONIO CHAGAS - TC QOBM/COMB

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º, do artigo 36, do

Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria FMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I-Cancelar, a contar de 08 de janeiro de 1997, a concessão da cota-par te de 1/8 (um oitavo) da pensão tronco referente a FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ, Mat. 70.435/0, por ter atingido a maioria em conformidade com o art. 23, inciso II da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo art. 65, in ciso II do Decreto nº 49.096/60;

II-Reverter a cota-parte de 1/8 (um oitavo) da pensão tronco, referente a FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ, de acordo com o art. 24 da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo art. 48, alínea "b" do Decreto nº 49.096/60, para a senhora SALVINA JOSE DA FONSECA CRUZ, Mat. 70.436/9, viúva do instituidor, passando a mesma a perceber 100% (cem por cento) do referido bene fício em conformidade com os artigos 40 § 5º e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356 e ainda a Portaria Interministeri al nº 2.826/94, conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO.....	R\$	178,20
G T S 5%	R\$	8,91
G H M 80%	R\$	142,56
G C O 20%	R\$	35,64
G A M 160%	R\$	285,12
G CET	R\$	129,55
AUXILIO INVALIDEZ	R\$	130,20
ADIC. INATIVIDADE 8%	R\$	491,83
TOTAL	R\$	1.402,01

Saque-se em favor da senhora SALVINA JOSE DA FONSECA CRUZ, Matrícula nº 70.436/9, viúva do instituidor, na nova situação, a contar de 1º de mar ço de 1997.

I-Cancelar, a contar de 18 de fevereiro de 1997 a concessão da cota-par te de 2/6 (dois sextos) da pensão tronco referente a ANDRE GUSTAVO SOU ZA DOS SANTOS, Mat. 70.546/2, por ter o mesmo atingido a maioria, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei nº 3.765/60, regula menta do pelo art. 65, inciso II, do Decreto nº 49.096/60;

II-Transferir, a contar de 18 de fevereiro de 1997, a cota-parte de 2/6 (dois sextos) da Pensão Tronco referente a ANDRE GUSTAVO SOUZA DOS SAN TOS, de acordo com o art. 24 da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo art. 48, alínea "a" do Decreto nº 49.096/60, para suas irmãs, GISELLE SOUZA DO SANTOS, Mat. 70.545/4 e JAMILLE SOUZA DOS SANTOS, Mat.70.547/0 passando as mesmas a perceber 50% (cinquenta por cento) cada uma, no va lor mensal de R\$ 1.373,52 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o art. 15, caput, da Lei nº 3.765/60;

III-Saque-se em favor das beneficiárias, na nova situação a contar de 1º de março de 1997.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, pu blicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alí nea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1, para grafo único do artigo 20, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelos arti gos 26, inciso I, e 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60 e ainda a Porta ria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora LEONITA GOMES PEREIRA SILVA, Matrícula nº 71.523/9, esposa do ex-Cabo QPME EDVALDO ARAÚJO SILVA, Matrícula nº 10.217/2, excluído desta Corporação através da Portaria FMDF de 23 de agosto de 1996 efetivada a contar de 17 de setembro de 1996, no valor mensal, inicial de R\$ 773,89 (setecentos e setenta e três reais e oiten ta e nove centavos), a partir de 17 de setembro de 1996, conforme de monstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7961/89 ART. 2	R\$	26,04
ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$	13,02
COMP. ORGÂNICA	R\$	26,04
HAB. MILITAR	R\$	104,16
GRAT. SERVIÇO ATIVO	R\$	13,02
GAM	R\$	208,32
GRAT. C.E.T	R\$	83,83
IND. REPRESENTAÇÃO	R\$	130,20
IND. MORADIA	R\$	39,06
SOLDO	R\$	130,20
IND. MORADIA	R\$	39,06
SOLDO	R\$	130,20
TOTAL	R\$	773,89

Cota-parte 100% (cem por cento)

Saque-se em favor da beneficiária, a contar de 1º de janeiro de 1997 , ficando as importâncias compreendidas entre o período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1996, em exercício findo aguardando o requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribu nal de Contas do Distrito Federal;

Incluir na presente pensão 02 (dois) salários-família, em favor da bene ficiária e de sua filha menor.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40 § 5º e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, pu blicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alí

nea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1 e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 4/8 (quatro oitavos) do benefício da pensão militar, à senhora ISABEL AVELINO DE ALMEIDA, Matrícula nº 71.535/2, viúva do extinto 2º Sargento QPPMC LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 08.210/4, falecido em 21 de fevereiro de 1997, adicionando-se à sua cota-parte 3/8 (três oita vos), referentes a seus filhos menores: LAYSA DE ALMEIDA, LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e LAYSON DE ALMEIDA, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.142,05 (hum mil, cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), ficando 1/8 (um oitavo) em cota-reserva aguardando o requerimento de MARCOS PAULO COSTA DE ALMEIDA, filho menor extra-leito, conforme demonstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7961/89 ART. 2	R\$	42,24
ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$	21,12
COMP. ORGÂNICA	R\$	42,24
HABILITAÇÃO MILITAR.....	R\$	232,32
GRAT. SERVIÇO ATIVO	R\$	21,12
G A M	R\$	337,92
GRAT. C E T	R\$	154,17
IND. REPRESENTAÇÃO	R\$	179,52
IND. MORADIA	R\$	63,36
SOLDO	R\$	211,20
TOTAL	R\$	1.305,21
Cota-parte 7/8 (sete oitavos)	R\$	1.142,05

Incluir na presente pensão 04 (quatro) salários-família, em favor da be neficiária e de seus filhos menores.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, pu blicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alí nea "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 50% (cinquenta por cento) do benefício da pensão militar a cada benefi ciário: DEISEANE BARBOSA ANDRADE, Matrícula nº 71.527/1 e ANDREU DERICK BARBOSA ANDRADE, Matrícula nº 71.528/X, filhos menores do extinto Solda do QPPMC ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Matrícula nº 12.784/1, falecido em 08 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 340,02 (trezentos e quarenta reais e dois centavos) para cada pen sionista, conforme demonstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7961/89 ART. 2	R\$	23,16
ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$	5,79
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$	23,16
HABILITAÇÃO MILITAR	R\$	92,64
GRAT. SERVIÇO ATIVO	R\$	11,58
G A M	R\$	185,28
GRAT. C E T	R\$	72,09
INDENIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO	R\$	115,80
IND. MORADIA	R\$	34,74
SOLDO	R\$	115,80
TOTAL	R\$	680,04
Cotas-parte 50% (cinquenta por cento)	R\$	340,02

Incluir na presente pensão 02 (dois) salários-família, em favor dos be neficiários.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, pu blicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alí nea "a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria In terministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar à senhora ENI DA SILVA NOBRE RUBENS, Matrícula nº 71.529/8, vi úva do extinto Subtenente QPPMC CLARO DIAMANTINO RUBENS, Matrícula nº 00.528/2, falecido em 07 de fevereiro de 1997, Reformado na mesma gra duação com proventos integrais, a contar do óbito, no valor mensal ini cial de R\$ 2.272,20 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$	886,39
ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO	R\$	56,82
HAB. MILITAR INATIVO	R\$	312,51
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$	56,82
G.A.M.	R\$	454,56
GRAT. C.E.T. INATIVO	R\$	221,00
SOLDO INATIVO	R\$	284,10
TOTAL	R\$	2.272,20

Cota-parte 100% (cem por cento).

Incluir na presente pensão 02 (dois) salários-família, em favor da viú va e seu filho menor.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, pu blicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alí nea "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 2, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100%

(cem por cento) do benefício da pensão militar, à menor LUANA CRISTINA DOS ANJOS SILVA, Matrícula nº 71.521/2, filha do extinto Soldado QPPMC LUIZ ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 05.429/1, falecido em 03 de novembro de 1996, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 668,46 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Rows include ADEQ. LEI 7961/89 ART 2, ADIC. TEMPO DE SERVIÇO, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, HABILITAÇÃO MILITAR, GRAT. SERVIÇO ATIVO, G A M, GRAT. C E T, IND. REPRESENTAÇÃO, IND. MORADIA, and SOLDADO TOTAL.

Cota-parte 100% (cem por cento)

Saque-se a contar de 1º de janeiro de 1997, ficando as impotências com preceitas entre o período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 1996, em exercício findo aguardando o requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da beneficiária.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 50% (cinquenta por cento) do benefício da pensão militar a cada beneficiário a seguir: JÉSSICA KUGLER, Matrícula nº 71.536/0 e ANDRÉ RICARDO KUGLER, Matrícula nº 71.537/9, filhos do extinto Cabo QPPMC EVERTON MESIAS KUGLER, Matrícula nº 08.636/3, falecido em 21 de fevereiro de 1997 a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 386,94 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para cada pensionista, conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Rows include ADEQ. LEI 7961/89 ART 2, ADIC. TEMPO SERVIÇO, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, HABILITAÇÃO MILITAR, GRAT. SERVIÇO ATIVO, G A M, GRAT. C E T, INDENIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO, INDENIZAÇÃO DE MORADIA, and SOLDADO TOTAL.

Cotas-parte 50% (cinquenta por cento). Incluir na presente pensão 02 (dois) salários-família, em favor dos beneficiários.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94 1/6 (um sexto) do benefício da pensão tronco a cada beneficiária a seguir: LILIAN MÔNICA CANDIDA REIS, Matrícula nº 71.531/X e MARIA ESTELA CANDIDA REIS, Matrícula nº 71.534/4, filhas do extinto 3º Sargento QPPMC FRANCISCO DE ASSIS REIS, Matrícula nº 01.376/5, Reformado na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 25 de janeiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 202,54 (duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ficando os 4/6 (quatro sextos) restantes da pensão tronco em cotas-reserva aguardando os requerimentos de DANIEL DA COSTA REIS, ANA PAULA DA COSTA REIS, MARIA TERESA DA COSTA REIS e FRANCISCO DE ASSIS REIS JUNIOR, conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Rows include IND. ADIC. INATIVIDADE, ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO, HAB. MILITAR INATIVO, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, G A M, GRAT. C E T INATIVO, SOLDO INATIVO, and TOTAL.

Cotas-parte 1/6 (um sexto) da pensão tronco para cada um. OMAR GOMES FILHO - TC QOPM

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 1/6 (um sexto) do benefício da pensão tronco para cada beneficiários a seguir: MARIA TERESA DA COSTA REIS, Matrícula nº 71.530/1, ANA PAULA DA COSTA REIS, Matrícula nº 71.532/8 e DANIEL DA COSTA REIS, Matrícula nº 71.533/6, filhos do extinto 3º Sargento QPPMC FRANCISCO DE ASSIS REIS, Matrícula nº 01.376/5, Reformado na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 25 de janeiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 202,54 (duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ficando ainda 1/6 (um sexto) da pensão tronco em cota-reserva aguardando o requerimento de FRANCISCO DE ASSIS REIS JUNIOR, filho de outro leito, conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Rows include IND. ADIC. INATIVIDADE, ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO, HAB. MILITAR INATIVO, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, G.A.M., GRAT. C.E.T. INATIVO, and SOLDADO TOTAL.

Cotas-parte 1/6 (um sexto) para cada um beneficiário. Incluir na presente pensão 01 (um) salário família em favor de cada beneficiário.

OMAR GOMES FILHO - TC QOPM

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 1/3 (um terço) do benefício da pensão militar a cada beneficiário a seguir: EDNA MOTA LEAL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 71.541/7, ELI SABBETH MOTA LEAL, Matrícula nº 71.542/5, e ESTER MOTA LEAL RAMOS, Matrícula nº 71.543/3, filhas do extinto Cabo QPPMC JOSÉ MOTA LEAL, Matrícula nº 01.583/0, Reformado na mesma graduação, com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 22 de janeiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 478,02 (quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Rows include IND. ADICIONAL INATIVIDADE, ADIC. TEMPO DE SERVIÇO INATIVO, AUXÍLIO INVALIDEZ, HABILITAÇÃO MILITAR INATIVO, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, G A M, GRAT. C.E.T. INATIVO, and SOLDADO INATIVO.

Cotas-parte 1/3 (um terço) para cada beneficiária. Seja incluído na presente pensão 03 (três) salários-família, em favor das beneficiárias.

Descontar da Pensionista Militar LEOSIMAR MENDES DE SOUZA DE SENA, Matrícula nº 71.526/3, em 05 (cinco) parcelas atualizadas, a diferença entre 23 (vinte e três) contribuições de 3º Sargento para Cabo PM, devidas à Pensão Militar, de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei nº 3.765/60, regulamentada pelo artigo 23, caput, do Decreto nº 49.096/60, com vistas seu esposo, extinto 3º Sargento QPPMC JAIR JOSÉ DE SENA, Matrícula nº 17.597/8, haver sido promovido em 20 de dezembro de 1996 e falecido em 1º de fevereiro de 1997, tendo portanto descontado apenas 01 (uma) contribuição de sua graduação.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 1/8 (um oitavo) que se encontrava em cota-reserva, do benefício da pensão militar ao menor MARCOS PAULO COSTA DE ALMEIDA, Matrícula nº 71.539/5, filho extra-leito do extinto 2º Sargento QPPMC LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 08.210/4, falecido em 21 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 163,16 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Row includes ADEQ. LEI 7961/89 ART. 2.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 1/8 (um oitavo) que se encontrava em cota-reserva, do benefício da pensão militar ao menor MARCOS PAULO COSTA DE ALMEIDA, Matrícula nº 71.539/5, filho extra-leito do extinto 2º Sargento QPPMC LAERCIO PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 08.210/4, falecido em 21 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 163,16 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Row includes ADEQ. LEI 7961/89 ART. 2.

ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$ 21,12
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 42,24
HABIL. MILITAR	R\$ 232,32
GRAT. SERVIÇO ATIVO	R\$ 21,12
G A M	R\$ 337,92
GRAT. C E T	R\$ 154,17
IND. REPRESENTAÇÃO	R\$ 179,52
IND. MORADIA	R\$ 63,36
SOLDO	R\$ 211,20
TOTAL	R\$ 1.305,21
Cota-parte 1/8 (um oitavo)	R\$ 163,16
Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor do beneficiário.	

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora YARA ANGELICA SANTANA OLIVEIRA, Matrícula nº 71.538/7, viúva do extinto Cabo QPPMC MARCELO ROBERTO ASSIS ROCHA, Matrícula nº 15.277/3, falecido em 21 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 767,38 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7961/89 Art. 2	R\$ 26,04
ADIC. TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 6,51
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 26,04
HABILITAÇÃO MILITAR	R\$ 104,16
GRAT. SERVIÇO ATIVO	R\$ 13,02
G A M	R\$ 208,32
GRAT. C.E.T.	R\$ 83,83
INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 130,20
INDENIZAÇÃO DE MORADIA	R\$ 39,06
SOLDO	R\$ 130,20
TOTAL	R\$ 767,38
Cota-parte 100% (cem por cento).	

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1 e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 50% (cinquenta por cento) do benefício da pensão militar à senhora ISOLINA PECLAT DA SILVA, Matrícula nº 71.540/9, ex-esposa pensionada, do extinto 2º Sargento QPME JAKSON ALVES DA SILVA, Matrícula nº 00.973/3, Reformado na mesma graduação com proventos integrais, falecido em 07 de janeiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 782,49 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$ 608,25
ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO	R\$ 42,24
HAB. MILITAR INATIVO	R\$ 168,96
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 42,24
G A M	R\$ 337,92
GRAT. C.E.T. INATIVO	R\$ 154,17
SOLDO INATIVO	R\$ 211,20
TOTAL	R\$ 1.564,98
Cota-parte 50% (cinquenta por cento)	R\$ 782,49
OMAR GOMES FILHO - TC QOPM	

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Rever a Portaria de 12 de março de 1996, para redistribuir de acordo com os artigos 40, § 5º e 42 § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c o artigo 72, § 1º, da Lei nº 6.023/74 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício da pensão militar legado pelo extinto 1º Sargento QPPMC FRANKLIN ROOSEVELT BEZERRA, Matrícula nº 02.345/0, Reformado com proventos de Subtenente PM, falecido em 23 de fevereiro de 1996, entre os beneficiários, a contar de 12 de março de 1997, na proporção de 4/8 (quatro oitavos) para a companheira, senhora JERONIMA MARTINS DE JESUS, Matrícula nº 71.544/1 e de 1/8 (um oitavo) da pensão tronco, para cada filho: JEFFREY ROCMAR BEZERRA, Matrícula nº 71.389/9, ROMY SCHNEIDER ROOSEVELT BEZERRA, Matrícula nº 71.388/0, DICKSON ROOSEVELT BEZERRA, Matrícula nº 71.387/2 e MARILYN CRISTHIANY ROOSEVELT BEZERRA, Matrícula nº 71.386/4, cabendo à companheira a importância mensal, inicial de R\$ 1.405,14 (hum mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos) e de R\$ 351,27 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) a cada filho, conforme demonstrativo a seguir:

ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$ 85,23
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 56,82
HABILITAÇÃO MILITAR	R\$ 312,51
G A M	R\$ 454,56
GRAT. CET	R\$ 221,00
ADIC. INATIVIDADE	R\$ 1.396,00
SOLDO	R\$ 284,10
TOTAL	R\$ 2.810,22
Cotas-parte 4/8 (quatro oitavos)	R\$ 1.405,14
Cota-parte 1/8 (um oitavo)	R\$ 351,27
Saque-se em favor das beneficiárias, na nova situação, a contar de 1º de abril de 1997.	

Seja incluído na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da companheira.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora MARIA ANA DE JESUS VIEIRA, Matrícula nº 71.547/6, viúva do extinto Soldado QPPMC SEBASTIÃO VIEIRA, Matrícula nº 01.432/X, falecido em 06 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.532,63 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$ 333,50
ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO	R\$ 23,16
DIÁRIA DE ASILADO	R\$ 687,00
HABILITAÇÃO MILITAR INATIVO	R\$ 92,64
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 23,16
G A M	R\$ 185,28
GRAT. C.E.T. INATIVO	R\$ 72,09
SOLDO INATIVO	R\$ 115,80
TOTAL	R\$ 1.532,63
Cota-parte 100% (cem por cento).	
Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da beneficiária.	

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Matrícula nº 71.546/8, viúva do extinto Soldado QPPMC ERME NEGILDO SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 01.167/3, Reformado proporcionalmente, falecido em 19 de fevereiro de 1997, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.166,05 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$ 175,38
ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO	R\$ 9,26
HABILITAÇÃO MILITAR INATIVO	R\$ 49,40
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 12,35
DIÁRIA DE ASILADO	R\$ 687,00
G A M	R\$ 98,81
GRAT. C.E.T. INATIVO	R\$ 72,09
SOLDO INATIVO	R\$ 61,76
TOTAL	R\$ 1.166,05
Cota-parte 100% (cem por cento)	
Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da beneficiária.	

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, item 2 e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, 1/4 (um quarto), que se encontrava em cota-reserva, do benefício da pensão militar à senhora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 71.516/6, filha extra leito do extinto Soldado QPPMC UBALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 01.136/3, Reformado com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 27 de novembro de 1996, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 497,72 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$ 506,08
ADIC. TEMPO SERVIÇO	R\$ 26,73
HAB. MILITAR INATIVO	R\$ 142,56
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 35,64
DIÁRIA DE ASILADO	R\$ 687,00
G A M	R\$ 285,12
GRAT. C.E.T. INATIVO	R\$ 129,55
SOLDO INATIVO	R\$ 178,20

TOTALR\$ 1.990,88
 Cota-parte 1/4 (um quarto)R\$ 497,72
 Saque-se em favor da beneficiária, a partir de 1º de janeiro de 1997, ficando as importâncias compreendidas entre 27 de novembro a 31 de dezembro de 1996, em exercício findo, aguardando o requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da beneficiária.

OMAR GOMES FILHO - TC QOEM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1997.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Mandar cessar, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de ASSISTENTE, do servidor MOACYR FERNANDO DE ANDRADE, matrícula nº 41.301-1, Técnico de Administração Pública.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de ASSISTENTE, à servidora MARILIA TEREZA DE CASTRO KAPASSI, matrícula nº 39.419-X, Técnico de Administração Pública.

Mandar cessar, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de ASSISTENTE, do servidor WILLIAM NERI EVANGELISTA, matrícula nº 33.294-1, Técnico de Administração Pública, a partir de 24.03.97.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de AUXILIAR, à servidora LUZIA DE BRITO AYRES, matrícula nº 34.052-9, Auxiliar de Administração Pública.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1997.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor JARBAS DELANI PEREIRA LEITE, matrícula nº 49.390-2, Assessor da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, pelo filho FERNANDO DELANI SANTOS LEITE, nascido em 16.07.85, conforme Certidão de Nascimento nº 77.787, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga/DF, de conformidade com o item I do art. 197, da Lei nº 8.112/90.

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 14 de abril de 1997

PROCESSO: 011.000.114/97

INTERESSADO: SEÇÃO DE PESSOAL/DEFER
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente e disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16098 de 29/11/94 e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado Diploma Legal, relativo a 11ª parcela da diferença de quintos, referente ao mês de dezembro/95, reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e Posterior pagamento no valor de R\$ 2.555,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e três centavos), a conta do elemento de despesa 31.90-92, Despesa de Exercício Anterior.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

BRASÍLIA



ONDE TODOS
 PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM
 À ALFABETIZAÇÃO
 DE JOVENS E ADULTOS

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional
 de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
 DO DISTRITO FEDERAL



O povo em 1º lugar

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 160.000.071/97

INTERESSADO : ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

ASSUNTO : REQUISICÃO DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conforme estabelece o Decreto nº 14.649, de 25/03/93, observado o disposto no Decreto nº 16.628, de 18/07/95, AUTORIZO o fornecimento de passagem aérea Brasília/São Paulo/Brasília, e o pagamento de diárias a favor ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, Secretário de Indústria e Comércio em viagem oficial a cidade de São Paulo para acompanhar o Sr. Governador do Distrito Federal que fará uma palestra na Câmara de Indústria e Comércio Brasil/Alemanha, no período de 04/04 a 04/04/97.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Auxiliar, à servidora GERMANA ELVIRA DE PAULA BEZERRA DE MENEZES, matrícula nº 47.835-0, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal a partir de 14.04.97.

PEDRO CELSO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741, de 23 de junho de 1994, resolve: Designar a servidora MARIA DO SOCORRO PASSOS DE LIMA, matrícula nº 433976-2, executora técnica do Contrato nº CFP/001/97 - STb, firmado entre o GDF/STb/DEPEM-DF e a ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA - Processo nº 030.002.437/97, objetivando à realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional de 1997, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 15 de abril de 1997

PROCESSO N.º : 194.000.014/97

INTERESSADO: ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com o inciso II, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.452,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), correndo a despesa por conta do elemento 31.90-92, despesas de Exercícios Anteriores, em favor de ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, referente ao pagamento de vantagens incorporadas com base na Lei 6.732/79 e Art. 62 § 2º da Lei 8.112/90, do mês de dezembro/95. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

PROCESSO N.º : 194.000.014/97

INTERESSADO: HELOISA HELENA DE SÁ WANDERLEY E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com o inciso II, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.278,00 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais), correndo a despesa por conta do elemento 31.90-92, despesas de Exercícios Anteriores, em favor de HELOISA HELENA DE SÁ WANDERLEY E OUTROS, relativo a pagamento de Acerto de Contas e diferença de Gratificação Natalina, com base na Lei nº 6.732/79 e artigo 62 § 2º da Lei nº 8.112/90. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 15 de abril de 1997

Com base no artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos termos do Laudo Técnico do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92, DECIDO: Conceder, a partir de 08.04.97, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no grau máximo de (20% sobre o vencimento), ao servidor ANTONIO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 79.483-X, conforme O.I. nº 011/97-DLSOB, de 08.04.97.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/97

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205 - A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 005/97, onde sagraram-se vencedoras as firmas: ESCREVA PAPELARIA, para os itens: 02, 03 e 04; MILENAR COMÉRCIO. E REPRESENTAÇÃO LTDA, para os itens: 01, 09, 10 e 11; TTM COM. DE PAP. LIMP. E MAT. DE EXP. LTDA, para os itens: 05; COMERCIAL IPL PAPELARIA E INFORMAT. LTDA, para os itens: 06, 07 e 08.

Brasília-DF, 16 de abril de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação - Convite nº 008/97 - Aquisição de café torrado e moído.

Firma vencedora: CANDANGO - COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

EMERENCIANA DO S. PONTES JARDIM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO-
CONVITE Nº 5/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação Convite nº 005/97 RA-XI:

LICITY - Comércio & Serviços Ltda, vencedora do item 01; ARCAL - Areia e Cascalho Ltda, vencedora do item 02; FERCON - Ferragens e Materiais de Construção Ltda, vencedora do item 03; BICOLOR - Comércio Representação e Serviços Ltda, vencedora do item 04.

EMERENCIANA DO S. PONTES JARDIM
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
FEVEREIRO/MARÇO/97

INEXIGIBILIDADE				
N.E	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	QUANT.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
026	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesas com consumo de energia dos próprios.			74.345,62
031	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesa de exercícios anteriores; consumo de água dos próprios.			31.921,21
032	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquisição de Vale-transporte			1.700,00
047	TELEBRÁSILIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Despesas com os telefones dos próprios e a instalação da LP que faz comunicação do sistema SIGRE.			2.100,00
048	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesas com o fornecimento de água através do caminhão-pipa, hidrometros instalados nos bairros e jardins da cidade e nos próprios.			1.000,00
049	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesas com consumo de energia dos próprios.			4.200,00
051	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesas com o fornecimento de água através do caminhão-pipa, hidrometros instalados nos bairros e jardins da cidade e nos próprios.			500,00

066	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesas com o fornecimento de água através do caminhão-pipa, hidrometros instalados nos bairros e jardins da cidade e nos próprios			54.500,00
CONVITE				
024	TYPE-MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA Despesas de exercícios anteriores (locação de maquina copiadora).			875,00
052	TYPE-MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA Locação de uma maquina reprodutora de copias, marca MITA mod. DC 4655.			3.500,00
025	CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA Despesas c/manutenção do sistema de Iluminação Pública.			67.468,42
044	SUDOESTE-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -Induzido p/motor de partida p/ FIAT UNO. 02 52,47 104,94 -Jogo de escova p/motor de partida FIAT UNO. 02 3,00 6,00 -Bucha dianteira 02 1,00 2,00 -Bucha trazeira 02 1,00 2,00 -Bendix do motor de partida 02 22,50 45,00 -Lamina p/roçadeira TOBATA MB-15 (CTGA-13) 50 13,68 684,00 -Correia do motor da roçadeira TOBATA MB-15. 08 18,50 148,00 -Correia tração da roçadeira TOBATA MB 15. 08 22,50 180,00 -Anel de vedação do eixo entalhado do VALMET 68. 08 2,00 16,00 -Prisioneiro Reg. do balancin do CHEVET/83 08 11,09 88,72 -Pastilha reguladora do balancin veiculo CHEVET/83. 08 2,12 16,96			
046	MINASGAS-DIST. DE GÁS COMBUSTIVEL SA Aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijão com 13Kg.			200,00
050	CONRAP-PAPEIS COMERCIO E REPR: LTDA Aquisição de Amonia "N" liquida emb. com 4,5 litros.	10	20,00	200,00
054	JOAZ DE JESUS PAIXÃO Despesas com o evento denominado "HORA DO TRABALHADOR"			1.850,00
055	MARIA DE NAZARÉ VELOSO Despesas com fornecimento de refeições p/servidores que trabalham na operação Limpeza nos dias 22 e 29/04 e 05 e 12/04/97.	400		1.000,00
057	IND. E COM. DE CAFÉ LOPES CARVALHO LTDA. Aquisição de Café torrado	200	2,45	490,00
058	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA -Aquisição de leite pasteurizado (PARMALAT) 10 0,57 5,70 -Aquisição de margarina vegetal(CLEYTON) 02 2,51 5,02			
061	JOÃO MARIA DE LIMA -Pão francês de 50 gr 150 0,08 12,00 -Ref. descartavel de dois litros 20 1,40 28,00 -Mortadela fatiada 04 2,50 10,00			
TOMADA DE PREÇO				
045	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME Despesas de exercicios anteriores ref. a faturas dos meses de setembro a dez/96 do contrato de manut. da torre de TV Gama.			5.596,00
053	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME Ref. a prorrogação do contrato de manut. p/prest. de serviços de manut. e assist. técnica c/rep.de peças na torre de TV do Gama			2.240,00

GAMA-DF., 15.04.97.

EDNA FURTADO CAVALCANTE
Chefe da Seção Financeira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/97

PROCESSO Nº: 136.000400/97
INTERESSADO: A.R.N.B.

A Comissão de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, torna sem efeito a publicação do Aviso de Licitação do Edital em epígrafe, por ter saído com incorreção.

Núcleo Bandeirante, 14 de abril de 1997.

JAILITA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO Nº: 135.000.477/91. OCUPANTE: VALDIR LINHARES DE VASCONCELOS.
OBJETO: Ocupação do Box nº 10, medindo 54m², localizado no Terminal Rodoviário de Planaltina, destinado a comércio varejista de lanches, refrigerantes, água mineral e demais artigos do ramo. VALOR: R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso. DATA DE ASSINATURA: 14.04.97. Termo Especial de Regularização a Título Precário, de Permissão de Uso, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 04/89.

PROCESSO Nº: 135.000.909/89. OCUPANTE: LERY RESENDE BOECHAT.
OBJETO: Ocupação do Box nº 09, medindo 54m², localizado no Terminal Rodoviário de Planaltina, destinado a Drograria e Perfumaria. VALOR: R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso. DATA DE ASSINATURA: 14.04.97. Termo Especial de Regularização, a Título Precário, de Permissão de Uso, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 04/89.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/97

PROCESSO Nº: 132.002192/96 PARTES: DF/RA-III X ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA. OBJETO: O fornecimento de cimento, areia e brita. PRAZO: 09/04/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032311220001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO: nº 00086/97 emitida em 03/03/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10/04/97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO DUTRA GARCIA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/97

PROCESSO Nº: 132.002192/96 PARTES: DF/RA-III X MINERAÇÃO MOZONDO LTDA.- OBJETO: O fornecimento de cimento, areia e brita. PRAZO: 09/04/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032311220001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO: nº 00087/97 emitida em 03/03/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10/04/97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO DUTRA GARCIA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: MAURO BARBOSA MENDONÇA, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS****DEPARTAMENTO DE MATERIAL****COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS**

COMUNICADO
ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Coral Empresa de Segurança Ltda	Renovação	9739.	
Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda	Inscrição	7103,7105. Representante Comercial	7108.
Pneus J Macedo Ltda	Renovação	2108,2111,6202,9728,6201 .0504.6401.	
Prenhez Positiva Representação e Assistência Técnica Ltda	Inscrição	0505.	
Raimundo Nonato Costa de Souza Serralheria - ME	Inscrição	1004,1008,6806.	
Gráfica e Editora Companys Ltda	Inscrição	0805,1402.	9740.
Elan Produtos Hospitalares Ltda	Renovação	1901,1902.	1904,1905,2013,6901.
VideoFocus Projetores Multimídia Ltda	Renovação	6603.	
Sociedade Brasileira de Alimentos Ltda	Inscrição	0101,0106,0107,0108,0109, 0110,0111,0114,0115.	0112,0113,1701,1702,1704, 1705,2201,5402,9710.
Astra Brasília Empresa de Saneamento Básico Ltda	Inscrição		Indeferimento Total

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 10 de abril de 1997
ALDA SILVA VIVACQUA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**

EDITAL Nº 113 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 391/97 - DFE, de 12/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **3 RB COLCHÕES LTDA**, inscrição nº 07.301.189/002-49, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer o Pedido de Baixa de Inscrição, no prazo regulamentar, conforme reza o artigo 30 do Decreto 16.102/94 - RICMS. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94, Art. 30 - Multa: 478, II, "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Jason Henrique Cares, mat.: 46.185-7; Kleuber José de Aguiar Vieira, mat.: 46.197-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 114 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 614/97 - DFE, de 26/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CEREALISTA PAMPA LTDA**, inscrição nº 07121840-8, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS nos valores de Cr\$ 31.017.360,00, Cr\$ 400.773.840,00 e Cr\$ 73.601.640,00 relativos aos meses de maio, junho e julho de 1993, respectivamente. Tais valores foram apurados a partir de notas fiscais de saídas não escrituradas pelo contribuinte. Por deixar de promover o recadastramento no CF/DF, aplicou-se a multa acessória no valor de R\$ 321,90. Os valores acima declinados foram atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora, perfazendo o crédito tributário total de R\$ 31.916,15 (Trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), conforme DADF. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 3.992/77 aplicado ao ICMS por força do art. 2º do Decreto 11.526/89 - Art. 82, inciso I, 105, 111, 114. Multa: Art. 480, inciso II. Decreto 16.102/94. Multa: 478, inciso IV, "b".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	183,76
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	12.713,60
3 - JUROS DE MORA	5.799,53
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	12.897,36
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	31.916,15

TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Antonino Eustáquio Moreira, mat. 24.449-x).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 115 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 024/97 - DFE, de 23/01/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PAULO AFONSO MARTINS DE CARVALHO**, inscrição nº 07.318.897/001-62, com a seguinte descrição: Deixou de atender em tempo hábil notificação para apresentar declaração de empresas sob sua responsabilidade contábil. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 16.128/94, art. 85, inciso I do Reg. ISS; Dec. nº 16.128/94, art. 95, V, "c" do Reg. ISS.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10,73
TOTAL (R\$)	10,73

TOTAL POR EXTENSO: (Dez reais e setenta e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Orandi Moreira, mat.: 46.508-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 116 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 560/97 - DFE, de 25/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA**, não inscrito, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado iniciou atividade comercial sujeita a tributação pelo ISS - Imposto sobre Serviços sem providenciar a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, Art. 12. Multa: Art. 95, inciso II, alínea "a".

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar nº 10 de 11/07/96. (Auditores Autuantes: Patrícia F. Motta Café, mat.: 46.202-0 e Paulo Roberto S. Proença Gomes, mat.: 46.232-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 117 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 561/97 - DFE, de 25/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, não inscrito, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado iniciou atividade comercial sujeita a tributação pelo ISS - Imposto sobre Serviços sem providenciar a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, Art. 12. Multa: Art. 95, inciso II, alínea "a".

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar nº 10 de 11/07/96. (Auditores Autuantes: Patrícia F. Motta Café, mat.: 46.202-0 e Paulo Roberto S. Proença Gomes, mat.: 46.232-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 118 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 390/97 - DFE, de 12/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VERGNIAUD JERONIMO DE SOUZA**, inscrição nº 07.302.199/001-39, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer o Pedido de Baixa de Inscrição, no prazo regulamentar conforme reza o artigo 30 do Decreto 16.102/94 - RICMS. INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94, Art. 30; Multa: 478, II, "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Jason Henrique Cares, mat.: 46.185-7; Kleuber José de Aguiar Vieira, mat.: 46.497-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 119 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei

nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 039/97, de 24/03/97 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.227/96 - DFE, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TC REP. E COM. DE TECIDOS LTDA**, inscrição nº 07.321.508/001-29, com a seguinte descrição: Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1997, no Serviço de Auditoria Tributária da DFE, lavrei o presente Termo Aditivo com o objetivo de efetuar a retificação descrita abaixo: - Alterar o valor do crédito tributário, passando de R\$ 21.361,24 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 24.354,66 (Vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); sofrendo um acréscimo de R\$ 2.993,42 (Dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), em razão das observações feitas pelo Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário às fls. 73 do processo nº 040.009.620/96, notadamente com relação à cobrança em dobro da multa sobre o imposto devido constante no item I auto de infração nº 1.227/97, por tratar-se de reincidência específica, conforme AI nº 20.242 de 27/11/91. Após a alteração descrita acima o novo valor do crédito tributário fica conforme descrito a seguir.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.896,71
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	8.362,71
3 - JUROS DE MORA	3.835,85
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	10.259,39
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	24.354,66

TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Rudson Domingos Bueno; mat.: 46.258-6).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 120 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 389/97 - DFE, de 12/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VERGNIAUD JERONIMO DE SOUZA**, inscrição nº 07.302.199/001-39, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer o Pedido de Baixa de Inscrição, no prazo regulamentar, conforme reza o artigo 21 do Decreto 16.128/94 - RISS. INFRINGÊNCIA LEGAL: I - Decreto 16.128/94, Art. 21; Multa: 95, IV, "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Jason Henrique Cares, mat.: 46.185-7; Kleuber José de Aguiar Vieira, mat.: 46.197-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do DF no dia 03 de Março de 1997, página 1411, onde se lê DISPENSA leia-se INEXIGIBILIDADE. Processo: 97/087.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/97

Processo: 062.007595/96 - Partes: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - Ass.: 01.04.97 - Vigência: 12 (doze) meses - Objeto: Locação de 01 (uma) copiadora de engenharia, modelo X-3030, marca Xerox, para ser utilizada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura desta Fundação., conforme Concorrência nº 103/97. - valor: R\$ 9.540,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais) - Estimativa - Nota de Empenho: 560/97 - Valor: R\$ 2.464,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) - Programa de Trabalho: 8007002120380002 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañes Ruiz; p/ XEROX LTDA: Samuel Batista D'Ávila.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/97

Processo: 062.001270/97 - Partes: FEDF x KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Ass.: 11.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 1.079.300 (Um milhão, setenta e nove mil e trezentos) unidades de pão francês de 50 gr, marca Kero e 126.600 (Cento e vinte e seis mil e seiscentos)

litros de leite pasteurizado tipo "C", em embalagem plástica de 01 litro, marca ITAMBÉ., conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 239.057,00 (Duzentos e trinta e nove mil, cinquenta e sete reais) - Nota de Empenho : 978/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ KI MASSAS LTDA: Rita Moreira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/97

Processo: 082.001270/97 - Partes: FEDF x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA - Ass.: 14.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 20.000 pés de alface lisa, 8.340 quilos de batata inglesa, 4.880 molhos de cheiro verde e 21.500 quilos de tomate comum, conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 23.091,40 (Vinte e três mil, noventa e um reais e quarenta centavos) - Nota de Empenho : 971/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS: Elias Alves da Cunha Sobrinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/97

Processo: 082.001270/97 - Partes: FEDF x TERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA - Ass.: 14.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 10.160 Kg de abóbora japonesa, 10.120 Kg de cenoura, 4.780 Kg de chuchu e 4.640 Kg de repolho, conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 9.037,60 (Nove mil, trinta e sete reais e sessenta centavos) - Nota de Empenho : 974/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ TERRA COMÉRCIO LTDA: José Cléber Medeiros.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/97

Processo: 082.001270/97 - Partes: FEDF x FRIGORÍFICO MODELO LTDA - Ass.: 14.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 700 Kg de fígado bovino, 5.240 Kg de frango inteiro congelado, 20.000 Kg de carne moída congelada, com pacotes de 01 à 05 quilos, conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 48.496,20 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) - Nota de Empenho : 976/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ FRIGORÍFICO MODELO LTDA: Olavo Bezerra da Nóbrega.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/97

Processo: 082.001270/97 - Partes: FEDF x UNIÃO CEREALISTA E DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Ass.: 14.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 4.250 Kg de margarina vegetal, em potes de 500 gramas à 01 Kg, 2.120 dúzias de ovos de galinha, tamanho médio, conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 11.533,10 (Onze mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) - Nota de Empenho : 979/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ UNIÃO CEREALISTA LTDA: Aryovaldo Luiz Boner.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/97

Processo: 082.001270/97 - Partes: FEDF x VOLB IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Ass.: 15.04.97 - vigência: 31.12.97 - Objeto: Aquisição de 9.720 Kg de cebola pera, marca terra forte, conforme Concorrência n.º 042/97. - valor: R\$ 7.484,40 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) - Nota de Empenho : 972/97 - Programa de Trabalho: 8047018822050001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ VOLB LTDA: Leandro Cogo Beck.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14/97

Processo: 082.017400/93 - Partes: FEDF x Instituto Histórico e Geográfico do DF - IHGDF - Ass.: 10.04.97 - Vigência: 31.12.98 - Objeto: Regular as relações entre o IHGDF e a FEDF, para fins de cooperação mútua, visando à promoção e divulgação de estudos da História Brasileira, com ênfase nos fatos Históricos e Geográficos de Brasília. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES; - p/ IHGDF: AFFONSO HELIODORO SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 51/95

Processo: 082.370023/82 - Partes: FEDF x Centro Comunitário Batista de Brasília - CCBB - ass: 14.04.97 - vigência: 31.12.97 - objeto: Alteração da alínea "a", item I, da Cláusula Segunda, do Convênio 51/95. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES; p/ CCBB: LÊA ANÍSIA DO VALLE CORDEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS NºS 3 E 4/97

Concorrência n.º 003/97 - FEDF; Abertura: 02/06/97 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis; Grupos: 01.06, 01.08 e 01.14.
Concorrência n.º 004/97 - FEDF; Abertura: 02/06/97 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis; Grupos: 01.05, 01.09, 01.10, 01.11, 01.14 e 01.15
As amostras deverão ser entregues no dia 22/05/97 às 10:00 para a Concorrência 003/97 e às 15:00 horas para a Concorrência 004/97, na sala 136 do Edifício Sede FEDF.
Os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$

0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 19/05/97.

Brasília, 16 de abril de 1997

EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 11/97

À CPL/ISDF torna público aos interessados que o Convite acima, foi revogado no interesse da Administração.

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 134/97

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF., Comunica aos interessados que, onde se lê TOMADA DE PREÇOS Nº 134/97, proc. 061.001500/97, leia-se CONVITE Nº 167/97, proc. 061.001500/97, ficando inalterada a data e horário da abertura da licitação, dia 29-04-97, às 09:30h. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226.8239.

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF., comunica aos interessados em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 377/97, proc. 061.004173/96, com abertura prevista para o dia 02-05-97, às 9:30h., onde se lê TOMADA DE PREÇOS Nº 377/97, leia-se TOMADA DE PREÇOS Nº 377/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel 226.8239.

Brasília, 14 de abril de 1997.
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/97

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF., comunica aos interessados que foram INDEFERIDOS os recursos interpostos pelas empresas OPENFARMA COMERCIAL LTDA e SANUS FARMACÊUTICA LTDA., contra o julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 054/97, proc. 061:011146/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226.8239.

Brasília, 14 de abril de 1997.
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL o resultado do julgamento das licitações abertas nas seguintes modalidades:
Proc. 060.003479/96 - TP. 084/97

Brasília, 15 de abril de 1997.
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Presidente da CPL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE RECURSO
CONVITE Nº 11/97

A COMISSÃO, torna público o DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA, contra a sua Inabilitação na licitação em epigrafe, ficando a abertura das propostas para o dia 18/04/97, às 15:00 horas.
REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 10/97
A COMISSÃO, torna público a revogação da licitação em epigrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 15 de abril de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1/96,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

-EXECUÇÃO DE OBRAS-

PROCESSO Nº 030.005.588/96 - PARTES: DF/SO x HP- ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 11.11.96, procedente de licitação, Convite nº 008/96, publicado no DODF de 12.11.96, objetivando a execução das obras de reforma parcial do Clube do Choro, no Setor de Difusão Cultural. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 11.05.97 fica prorrogado até 10/07/97. O prazo para conclusão das obras fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 02.04.97, vencendo-se portanto em 31.05.97. Fundamento Legal: Carta Convite nº 008/96-SO. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 24.03.97. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: HENRIQUE-EWERTON PIRES, na qualidade de Diretor. Brasília-DF, 16 de abril de 1997, Of. n.º058/97 SCA/DAG/SO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 4/97
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em sua 1.798ª sessão, realizada em 15.04.97, decidiu, com base no tópico 38, do Edital no. 04/97-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo no. 111.000.206/97-2, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 02 - VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 1.229.000,00; ITEM 03 - CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA - R\$ 1.367.000,00; ITEM 06 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - R\$ 404.800,00; ITEM 07 - REAL ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.509.900,00; ITEM 09 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA - R\$ 802.500,00; ITEM 11 - CRISTIANO SAMPAIO GENTILI - R\$ 111.000,11; ITEM 12 - MAURICIO CARDOSO MACHADO - R\$ 305.111,00; ITEM 14 - ALMIRO DOURADO - R\$ 19.430,00; ITEM 15 - ALMIRO DOURADO - R\$ 16.620,00; ITEM 16 - MARIO SERGIO CAETANO - R\$ 15.002,00; ITEM 17 - ADELINO ALCEBIANES FERREIRA JUNIOR - R\$ 14.751,00; ITEM 18 - CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 265.111,00; ITEM 32 - JOSÉ CARLOS MARTINS MELO - R\$ 25.000,00; ITEM 34 - APEX ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA LTDA - R\$ 356.600,00; ITEM 38 - VIRGLIO DA SILVA RODRIGUES - R\$ 115.150,00; ITEM 39 - JOSÉ RIBAMAR VERAS - R\$ 49.990,00; ITEM 40 - ANTONIO HILARINO SOUSA PORTO - R\$ 20.100,00; ITEM 41 - MARIA HELENA COSTA SALES - R\$ 29.980,00; ITEM 42 - MARIA DE FÁTIMA AGOSTINHO DA SILVA - R\$ 17.000,00; ITEM 44 - FELIX LEITE PESSOA - R\$ 16.111,99; ITEM 45 - FELIX LEITE PESSOA - R\$ 18.711,99; ITEM 53 - HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - R\$ 189.989,90; ITEM 54 - HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - R\$ 146.952,90; ITEM 58 - JOCELMA FREITAS DE SOUZA - R\$ 28.913,00; ITEM 60 - DOMINGOS BARBOSA DE ARAÚJO - R\$ 264.400,00; ITEM 61 - REINALDO BISPO DA SILVA - R\$ 256.600,00; ITEM 62 - REINALDO BISPO DA SILVA - R\$ 215.660,00; ITEM 65 - SERGIO VALMOR BARBOSA - R\$ 42.102,00; ITEM 68 - JOSÉ ROBERIO VIEIRA - R\$ 57.900,00; ITEM 69 - IBRAIM GONÇALVES RIOS - R\$ 51.800,00; ITEM 70 - IBRAIM GONÇALVES RIOS - R\$ 45.600,00; ITEM 74 - FRANCINALBA RABELO DA SILVA - R\$ 45.500,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, a Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/N, no horário das 08:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4ª via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada inicial, constante da referida Proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no Tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do Tópico 52, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 16 de abril de 1997.
GERALDO RODRIGUES SOARES

Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 005/97-CEB, para locação e manutenção de CPU, onde foram consideradas HABILITADAS as empresas: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., BIG BLUE SERVICES LTDA., CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA e UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme Relatório de Julgamento de Habilitação, constante do Processo, que se encontra à disposição dos interessados em poder da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, durante o horário comercial.

Brasília, 15 de fevereiro de 1997
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o Resultado do Julgamento Final da Tomada de Preços nº 004/97-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa CPM - COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 15 de abril de 1997.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 4/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 804 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 004/97, onde sagrou-se vencedora a empresa: CAMARGO CORRÊA BROWN BOVERI LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 15 de abril de 1997
ELMA MEDEIROS PALMEIRA
Presidente-substituta da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 4029. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.001234/97. PARTES: CAESB X RST- INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. Convite CVO nº 009/97- CAESB. OBJETO: execução de serviços de montagens e de instalações elétricas, com fornecimento de materiais/equipamentos necessários a implantação de elevatória booster e melhorias da ETA Mestre D'armas e elevatória de água bruta do Corquinho, em Sobradinho/Planaltina - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço global. FONTE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB (FRINAE). CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5058.0001, Código 22.401.101.130-0. VALOR: R\$ 133.510,72 (cento e trinta e três mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/RST LTDA: João Bosco Carlos da Silva.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3402, Processo: 092.007004/96. PARTES: CAESB X MECÂNICA PESADA S/A. DATA DA ASSINATURA: 27/03/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/MECÂNICA PESADA S/A: Paulo Américo Ramos do Lago.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB convida os Senhores Acionistas para participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que, simultaneamente, serão realizadas em sua sede, Edifício-CAESB, 5º andar, Quadra 4, Bloco "A", nº 67/97, Setor Comercial Sul, nesta Capital, às 11 horas do dia 25 de abril de 1997, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 - Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/96;
 - eleição do Conselho Fiscal e alteração no Conselho de Administração.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - Deliberação sobre a proposta do aumento de Capital Social da Empresa, mediante a incorporação parcial ou total das subvenções recebidas dos acionistas e/ou outras destinações previstas por lei.
 - alteração do Estatuto Social;
 - assuntos gerais de interesse da Empresa.

Brasília, 16 de abril de 1997
MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 003/97-CAESB para aquisição de materiais cerâmicos (tubos, conexões e acessórios); materiais em concreto (tubos-ca2); materiais em ferro fundido dúctil (tubos e tampões t100, com acessórios); materiais em pvc (tubos, conexões e acessórios). Data de realização: 22 de maio de 1997, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 028/97-CAESB para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos da CAESB, no Distrito Federal. Data de realização: 06 de maio de 1997, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto

andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 15 de abril de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 55/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 055/97-CAESB, da forma que se segue: firma NANA'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., vencedora do item 24, com o valor total de R\$ 129,00; firma CONFECÇÕES GREEN HILLS LTDA., vencedora dos itens 19, 20, 21, 22 e 23, com o valor total de R\$ 992,00; firma LIDERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26 e 27, com o valor total de R\$ 24.726,75; perfazendo o valor total de R\$ 25.847,75.

Brasília, 16 de abril de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

RE-RA/CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 006/97. PROCESSO nº 102-119.343/95 .

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- IDHAB-DF e a Firma ELEVADORES ATLAS S/A. OBJETO: Retificação da Cláusula Oitava do Contrato nº 014/96, Cláusula Primeira do Termo de Re-Ratificação nº 004/96 e alteração da Cláusula Décima do contrato principal. CONDIÇÕES: Mantidas as demais condições do contrato ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 31.03.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Satnislau Affonso e Paulo César Campos, assistidos por Adilson José Paulo Barbosa. P/CONTRATADA: Edy Pinheiro de Souza.

**Manter
a sua
cidade
limpa
é cuidar do
meio-ambiente.**



SLU Serviço de Limpeza
Urbana do D. Federal

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/97

PROCESSO Nº 113.003.054/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PHELIPE INFORMÁTICA LTDA. -OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em equipamentos de informática - FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 005/97 - VIGÊNCIA: 31.12.97 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 2.049/0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos -ELEMENTO: 3490.39 - FONTES DE RECURSO: 000, 001, 004 e 050 - NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA nº 360/97, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) emitida em 26.03.97 - DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: JARBAS DE JESUS FERREIRA PEREIRA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 210, 3º do Regulamento Nacional de Trânsito (Decreto nº 62.127/68), tendo em vista o constante do Processo nº 113.002.887/96, NOTIFICA o senhor JOSÉ LEITE DA COSTA JÚNIOR, da apreensão de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, prontuário nº 039.490.533/GO, categoria "B", por 12 (doze) meses.

Brasília, 15 de abril de 1997.

HENRIQUE LUDUVICE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 51/97

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supracitado.
Empresa Vencedora:

- OXI-ELETRÓDOS OXIGÊNIO E SOLDAS LTDA.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado do julgamento da documentação relativa a habilitação para a concorrência em epígrafe, conforme segue: Habilitada as empresas Tickets Serviços S.A; Refeichique Administração Ltda; Transamérica Serviços e Alimentação Ltda., Cupom Administração Serviços e Alimentação Ltda; EAT-Empresa de Alimentação Ltda e Vale Refeição Ltda.

LUIZ ROBERTO PARENTE LINS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO Nº: 047/97. PROC. 073.000430/97. CONTRATANTE: Edimar Gomes Magalhães. DATA: 11/03/97 VALOR: R\$ 108,93 (Cento e oito reais e noventa e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santa Fé DF 150 km 13 - Fercal - Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 15Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 02:30 horas.

CONTRATO Nº: 048/97. PROC. 073.000429/97. CONTRATANTE: Mário Honda. DATA: 13/03/97 VALOR: R\$ 1.168,80 (Hum mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Gabriella N.R. Santos Dumont - Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 25:00 horas.

CONTRATO Nº: 049/97. PROC. 073.000436/97. CONTRATANTE: Sakiti Sasaki. DATA: 14/03/97 VALOR: R\$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 19, C.A. Riacho Fundo, Vargem Bonita - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 050/97. PROC. 073.000437/97. CONTRATANTE: Seijii Sujii. DATA: 14/03/97 VALOR: R\$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 09 C.A. Riacho Fundo, Vargem Bonita - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: -051/97. PROC. 073.000444/97. CONTRATANTE: Lucimar Barbosa Silva. DATA: 14/03/97 VALOR: R\$ 158,47 (Cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 189, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Calagem e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Escavadeira de Calcário e Grade - 03:00, 03:00, 06:00 e 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 052/97. PROC. 073.000556/97. CONTRATANTE: Aricles Miranda Milhomem. DATA: 17/03/97 VALOR: R\$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Cabeceira das Palmas (Clube Texas) - Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 053/97. PROC. 073.000496/97. CONTRATANTE: Francisco Ricardo Soares Sette. DATA: 26/03/97 VALOR: R\$ 229,83 (Duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Serto, Margem Esquerda - Granja do Torto - DF. DISTÂNCIA: 11Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 12:00 e 12:00 horas.

CONTRATO Nº: 054/97. PROC. 073.000512/97. CONTRATANTE: Arnaldo Castiglione Aguiar. DATA: 03/04/97 VALOR: R\$ 239,04 (Duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Área Isolada nº 03, C.A. Rajadinha - Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 04Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 055/97. PROC. 073.000526/97. CONTRATANTE: Gentil Rodrigues Farias. DATA: 07/04/97 VALOR: R\$ 134,07 (Cento e trinta e quatro reais e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 108, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Grade - 07:00 e 07:00 horas.

CONTRATO Nº: 056. PROC. 073.000543/97. CONTRATANTE: Crispim Rodrigues. DATA: 09/04/97 VALOR: R\$ 586,34 (Quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santa Bárbara, Engenho Velho - Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 20 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Roçagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Roçadeira - 26:00, 26:00, 08:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 057/97. PROC. 073.000544/97. CONTRATANTE: Vicente de Paulo Curado. DATA: 09/04/97 VALOR: R\$ 114,91 (Cento e quatorze reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 53, N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 06:00 e 06:00 horas.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 072.000.040/97. Contrato nº 013/97. Contratantes: EMATER/DF e SERVIDATA Contabilidade e Assessoria S/C. Objeto: prestação de serviço de auditoria externa. Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Fonte de Recursos: 050/ATER. Unidade Orçamentária: 14.203. Elementos de Despesa: 3.4.90.39. Atividade: 2.094. Vigência: dez dias. Data de Assinatura: 10.04.97.

PROCESSO Nº: 072.000.043/97. Convênio nº 003/97. Contratantes: EMATER/DF e Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITERRA. Objeto: propiciar estágio a estudantes regularmente matriculados no curso Técnico em Administração de Cooperativas. Vigência: 10/04/97 a 31/12/97. Data de Assinatura: 10.04.97.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS
MARÇO/97

A CPL do DETRAN/DF, em cumprimento a Lei nº 938 de 20 de outubro de 1995, torna publico as compras efetuadas no mês de março/97, na modalidade

CONVITE

Convite nº 002/97. Objeto: Aquisição de material de consumo para máquina copiadora:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	010	un	lâmina de limpeza p/ máquina copiadora gestetner	12,81	128,10
02	010	un	lâmpada de exposição p/ máquina gestetner	41,13	411,30
03	010	un	revelador para máquina copiadora sharp	33,36	333,60
04	005	un	rolo de pressão para máquina copiadora gestetner	13,00	65,00
05	002	un	kit de limpeza para máquina copiadora sharp	28,90	57,80
06	010	un	cilindro para máquina copiadora gestetner	75,35	753,50
07	002	un	cilindro de selênio para máq. copiadora gestetner	72,15	144,30
08	001	un	cilindro para máquina copiadora mita DC 4655	219,00	219,00

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	-	-	Conserto da viatura placa JFO-6056	-	428,00
02	08	un	aquisição de baterias para aparelho celular	65,00	520,00
03	03	un	aquisição de calções de solteiro ortobom	81,55	244,65
04	30	un	aquis. de grampeadores carbox 266 grande	14,18	425,40
05	70	un	aquis. de grampeadores carbox 527 pequeno	4,39	307,30
06	60	un	perfurador central peq. de ferro c-101	4,08	244,80
07	03	un	aquis. porta chave em metal	198,90	596,70
08	-	-	aquisição de mapas	-	1.000,00
09	-	-	utilização de cópias e levantamentos aerofotogramétricos	-	1.000,00
10	-	-	pagamento de seguro obrigatório de veículos	-	4.236,16
11	-	-	realização de curso "Inteligência Emocional - Qualidade de Vida", para 13 servidores desta Autarquia	-	2.165,00
12	-	-	renovação de assinatura do Correio Brasileiro	-	408,00
13	-	-	realização de seminário para fins de treinamento à servidores do atendimento ao público	-	19.500,89
14	1000	un	aquis. de rosas	0,78	780,00
15	-	-	pagamento de custas judiciais	-	12,28

16	-	-	inscrição de servidor em curso de Pós-Graduação em Ciência Contábeis.	-	6.200,00
17	-	-	convênio com o Instituto Candando de Solidariedade para inclusão e reintegração de 15 adolescentes	-	49.006,92*

*Valor estimado para 12 meses.

Brasília-DF, 13 de abril de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/97, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 3/96

PROCESSO Nº: 052-000.065/97 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x DIGIREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prestação de serviços de informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva nos Supermicros XQ2 e XQ3 e de terminais DIGIREDE, com reposição de peças. VALOR: R\$ 36.687,51 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105, Programa de Trabalho: 06007002120460002. Natureza da Despesa: 34.90.39. Fonte de Recurso: 030. NOTA DE EMPENHO: Número: 97NE000107. Data de emissão: 17/03/97. Valor: R\$ 100,00 (cem reais) Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 1.363, de 30/12/96. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 1º/04/97. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Teodoro Rodrigues Pereira, na qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: João Alexandre Guerino, na qualidade de Gerente-Filial-BSB.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

NÚMERO: 97NE00186. DATA DA EMISSÃO: 11/04/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Coral Serviço de Refeições Industriais Ltda. PROCESSO Nº: 050-002.887/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 011/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00013. VALOR: R\$ 186.900,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de alimentação preparada (desjejum, almoço, jantar e lanche) em 1997. PRAZO: Até 31 de agosto de 1999.

NÚMERO: 97NE00184. DATA DA EMISSÃO: 11/04/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda. PROCESSO Nº: 050-002.888/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 010/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00014. VALOR: R\$ 245.820,00. ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todos materiais de consumo e equipamentos necessários. PRAZO: até 31 de agosto de 1999.

NÚMERO: 97NE00185. DATA DA EMISSÃO: 11/04/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda. PROCESSO Nº: 050-002.888/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 010/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00014. VALOR: R\$ 15.680,00. ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todos materiais de consumo e equipamentos necessários. PRAZO: até 31 de agosto de 1999.

NÚMERO: 97NE00188. DATA DA EMISSÃO: 15/04/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Petrobrás Distribuidora S/A. PROCESSO Nº: 030.010.008/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência 01/97-SEA. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00147. VALOR: R\$ 50.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a discriminação constante na proposta. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x P.O.S. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 030.009.999/96. ASSUNTO: Anulação total da nota de empenho 97NE000114, tendo em vista a anulação da homologação do item nº 88 da Concorrência nº 001/97-CL/SEA. LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/97 - CL/SEA. NOTA DE EMPENHO: 97NE00250, emitida em 15/04/97. Evento 400093. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-30 - Valor R\$ 6.000,00. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/97.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/97

PROCESSO Nº 054.001.627/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de radiologia em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 065/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/56, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120600002; FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0111/97, emitida em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 065/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. PELA CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/97

PROCESSO Nº 054.001.656/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de densitometria óssea em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 093/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/51, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120600002; FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0116/97, emitida em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 093/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. PELA CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/97

PROCESSO Nº 054.001.657/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de ressonância magnética em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 094/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/54, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120600002; FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0117/97, emitida em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 094/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. PELA CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/97

PROCESSO Nº 054.001.630/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de ultra-sonografia em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 068/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/50, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120600002; FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0119/97, emitida em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. PELA CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/97

PROCESSO Nº 054.001.631/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 069/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/54, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 100,00 (duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 6075042821020001 e 6007002120600002; FONTES DE RECURSOS: 020 e 030; CÓDIGOS U.O.: 24901 e 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 012 e 0110/97, emitidas em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 069/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. PELA CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/97

PROCESSO Nº 054.001.632/96 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de mamografia em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº

070/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 42/50, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 100,00 (cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 6075042821020001 e 6007002120600002; FONTES DE RECURSOS: 020 e 030; CÓDIGOS U.O.: 24901 e 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 011 e 0112/97, emitidas em 04.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 070/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: TITO LIVIO MUNDIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/97

PROCESSO Nº 054.001.645/96 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de eletroencefalograma em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o edital de Tomada de Preços nº 083/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 40, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 100,00 (cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 6075042821020001 e 6007002120600002; FONTES DE RECURSOS: 020 e 030; CÓDIGOS U.O.: 24901 e 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 020 e 0169/97, emitidas em 13.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 083/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO, na qualidade de Sócia.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/97

PROCESSO Nº 054.001.655/96 - PARTES: DF/PMDF x INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta em geral, afim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, consoante especificam o edital de Tomada de Preços nº 092/96 (fls 08/20) e proposta de fls. 40/41, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: valor total deste Contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 100,00 (cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 6075042821020001 e 6007002120600002; FONTES DE RECURSOS: 020 e 030; CÓDIGOS U.O.: 24901 e 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 023 e 0166/97, emitidas em 13.03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 092/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 15.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: MÁRIO MARCOS ALBAGLI OLIVEIRA, na qualidade de Sócio.

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 17/97

Objeto: Aquisição de colete de sinalizador, tipo suspensório, formato em "X" nas costas e "H" na frente, colete de sinalizador, tipo manta, confeccionado em tela de poliéster e fita de polipropileno para isolamento de área.
Data: 29.04.97 - Horário: 15:00 horas.
Local: Setor de Areas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópia do Convite, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/97

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial global, a fim de atender aos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e pensionistas militares residentes e/ou em trânsito no Estado do Rio de Janeiro.
Data: 15.05.97 - Horário: 15:00 horas.
Local: Setor de Areas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópia da Tomada de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 15 de abril de 1997.

MARIO SILVA JUNIOR - MAJOR GQPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 164/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Royal Academia de Ballet e Dança Ltda.; PROCESSO: 081.000480/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "RETRATOS DE FAMÍLIA", programado para o dia 11/06/97, às

21:00; tendo o ingresso no valor de R\$12,00 (doze reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$90,00 (noventa reais); NOME DO EXECUTOR: GERALDO MAGELA DE REZENDE; DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 1997; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: NÍVIA EMRICH DE OLIVEIRA PITALUGA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO E HERNANI SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 25/97

O Secretário de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e 2º da Portaria nº 181/94-SIC, de 18 de outubro de 1994, torna público o cancelamento da pré-indicação da área para concessão de incentivo do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF da empresa José Perdiz - ME, por não cumprimento, dentro do prazo, das exigências de atualização de informações e da documentação do Projeto de Viabilidade Econômica.

Processo nº: 160.001.361/94
Empresa: JOSÉ PERDIZ - ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto G, Lote 03 - SOF/Norte - DF
Edital nº: 005/94-SIC
Publicação no D.O.D.F. de nº 141, página 41 a 44, de 21/07/94

Brasília, 10 de abril de 1997

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 26/97

O Secretário de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e 2º da Portaria nº 181/94-SIC, de 18 de outubro de 1994, torna público o cancelamento da pré-indicação da área para concessão de incentivo do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF da empresa Air Condicionadores Comércio e Serviços Ltda, por não cumprimento, dentro do prazo, das exigências de atualização de informações e da documentação do Projeto de Viabilidade Econômica.

Processo nº: 160.001.583/94
Empresa: AIR CONDICIONADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Quadra 04, Conjunto B, Lotes 08 e 09 - SOF/Norte - DF
Edital nº: 031/94-SIC
Publicação no D.O.D.F. de nº 252, páginas 83 a 85, de 31/12/94

Brasília, 10 de abril de 1997

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 30/97

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, torna público a retificação do endereço do benefício econômico pré-indicado para a empresa AUTO REGULADORA PLANALTO LTDA, aprovado pelo Edital nº 06/97-SIC, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no DODF nº 42, folha 1.476, de 04 de março de 1997. O endereço passa a ser Quadra 05, Conjunto "C", Lote 04 - SOF/NORTE - Brasília/DF.

Brasília, 15 de abril de 1997

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº CFP/001/97 - STb, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 1997, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Processo nº 030.002.437/97 - PARTES: STb-DF / DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF x ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA - OBJETO: Realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional de 1997, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF. - VALOR: total global: R\$ 262.010,00 (duzentos e sessenta e dois mil e dez reais). Recursos oriundos do convênio acima em referência, incorporados ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.363, de 30/12/96, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25103, Programa de Trabalho: 1407804702514-0003; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 032, sendo empenhada a importância de R\$ 262.010,00 (duzentos e sessenta e dois mil e dez reais), conforme Nota de Empenho 97NE00125, emitida em 09/04/97, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08.07.94 VIGÊNCIA: de 09/04/97 a 26/01/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: PEDRO CELSO, na qualidade de Secretário de Trabalho do Distrito Federal e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Diretor Geral / Respondendo do DEPEM/DF. Pela CONTRATADA: ADONAI ROCHA, na qualidade de Presidente da Associação do Jovem Aprendiz - AJA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6/97

Processo: 193.000.029/97-FAPDF; Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Associação de Apoio à Pesquisa-AAP;/Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Workshop On Soft And Particle Materials"; Vigência: Até 18/05/97 Valor: R\$ 8.337,50 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho: nº 00088/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 3.010.0057.2.333.0002; Fonte de Recursos: 000; CÓDIGO: U.O. 21.201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 14/04/97; Despesas de publicação: Concedente; P/ Concedente: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Álvaro Ferraz Filho, Presidente, e Sylvio Quezado de Magalhães, Tesoureiro.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/96

Processo: 193.000.611/95 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Gávea Empresa de Serviços Gerais LTDA; Objeto: Suplementação de recursos para custear despesas com prestação de serviços de limpeza e conservação para a sede da Contratante; Valor: R\$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais) Nota e Empenho: 97 NE 00084; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 3007002123310002; Fonte de Recursos: 000; Código: U.O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 10/04/97; Despesas de Publicação: FAPDF; p/ FAPDF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa e Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica; P/Contratada: Otávio Alves Neto, Sócio Diretor.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 19/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 11/4/97 às 9:30 horas

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e de calcular de diversas marcas.

Brasília, 15 de abril de 1997
Presidente da CPL

INEDITORIAIS

AGENCIAUTO/DF-ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES INDEPENDENTES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Aviso de Eleição para Diretoria Conselhos Deliberativo e Fiscal, realizada no último dia 24/03, tendo sido eleita a chapa União e Progresso com 100% dos votos;

PRESIDENTE :			
Cléber Roberto Pires	William's Veículos	Ag. 128	SCLRN 711
1o. VICE PRESIDENTE :			
Carlos Alberto Jales	Jales Veículos	Ag. 213	SCLRN 714
2o. VICE PRESIDENTE :			
Egmar Moreira Braga	Autocar	Ag. 215	CSD 06/TAG.
SECRETÁRIO :			
Manoel Domingos Gomes	Mauá	Ag. 119	SCLRN 705
SECRETÁRIO (ADJUNTO) :			
Sérgio Lúcio S. de Andrade	Grancar	Ag. 147	SCLRN 708/9
TESOUREIRO :			
Neide Brás de Q. Ribeiro	Stock Car	Ag. 212	SCLRN 705
TESOUREIRO (ADJUNTO)			
Adílvio de Oliveira Cardozo	Goldencar	Ag. 187	SCLRN 714
DIRETOR DE MARKETING :			
Marcos Vinícius M. da Costa	Casa das Máquinas	Ag. 189	SCLRN 710/11
DIRETOR DE MARKETING (ADJUNTO) :			
Antônio Mendes	Dom Bosco	Ag. 229	SCLRN 704
Albergo Juvencio Diniz	Auto Máxima	Ag. 145	SCLRN 711
CONSELHO DELIBERATIVO :			
Antônio Alves Monteiro	Solar Veículos	Ag. 135	SCLRN 711
Mauro Ferreira Roza	Minas Automóveis	Ag. 130	SCLRN 704/5
Izaías da Silva Oliveira	Izaías Veículos	Ag. 116	SCLRN 705
Ronaldo José Pires	Salão Automóveis	Ag. 138	SCLRN 712/3
Amauri Valério de Oliveira	Stop Car	Ag. 220	Q.01 S/SUL-GAMA
Paulo Henrique Magalhães	PHD	Ag. 231	CSE 06 TAG.
SUPLENTE :			
Edmar Profiro Ferreira	Edmar Veículos	Ag. 118	SCLRN 713
Jaime Antônio Oliveira	Sobrave	Ag. 197	Q.04 -SOBRAD.
Jorge Pereira Diogo Júnior	Vend Car	Ag. 122	SCLRN 709
CONSELHO FISCAL :			
Luiz Carlos Curvelo	Unicar	Ag. 141	SCLRN 711
Rosefild de Paulo	3 C	Ag. 127	SEPN 509

Vander Luiz de S.Lima	Centroeste	Ag.203	CSE 06 TAG.
SUPLENTE :			
Marcelo Capone	Autotech	Ag.227	SCLRN 716
José Félix da Silva	Zero Car	Ag.191	SCLRN 713

Brasília, 04 de abril de 1.997
Cléber Roberto Pires
Pres. Agenciauto/DF

(DAR R\$ 93,45)

ALCEU DIAS PINHEIRO
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA (DRAGA) no local: Fazenda Cara Feia - Área Isolada nº 01 - Buriti Tição, BR 060, Km 20, Recanto das Emas - DF.

(DAR R\$ 11,12)

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS

QNM 33 MODULO A
CEP 72000 CEILANDIA BRASILIA DF
INSCRIÇÃO CGC (MF): 00.318.329/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0458384
BALANÇO PATRIMONIAL SINTETICO EM 31.12.96
(EM R\$)

Ativo	33.503,08
Circulante	28.824,97
Caixa Geral	512,69
Depositos bancarios a vista	145,87
Aplicação de liquidez imediata	28.166,41
Permanente	4.678,11
IMOBILIZADO	4.678,11
PASSIVO	33.503,08
Patrimonial social	33.503,08
Empréstimos e Financiamentos	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(EM R\$)

Receitas	88.230,14
Receitas Operacionais	74.538,27
Contribuições	28.401,26
Receitas Financeiras	2.118,51
Outras receitas operacionais	44.018,50
Associação igreja Metodista	6.945,00
Fundação Serviço Social(FSS)	25.859,40
Viação Planeta-Convenio	6.054,00
Outras	5.160,10
Receitas nao operacionais	13.691,87
Despesas	78.908,59
Despesas Operacionais	78.908,59
Resultado do Exercício	9.321,55

BRASILIA 31 de dezembro de 1996.

Marcos Neri da Mata-Presidente
Lafayette Nascimento JR
Contador-CRC/DF 007104

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal ,tendo examinado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do resultado , correspondente ao exercício em 31.12.96, sao de parecer de que as peças acima referidas representam ,adequadamente, a posição Economica-Financeira da entidade e opinam pela aprovação.

Brasilia - DF 31 de dezembro de 1996.

Sergio Fernandes de Faria
Paulo Cesar O. Cruz

Augusto Patarelli

PREFEITURA COMUNITÁRIA DA QUADRA RESIDENCIAL 415

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Sita a QR 415 conjunto 11 lote 03 é uma entidade civil não visa lucro constituída por tempo indeterminado com sede e foro em Samambaia - DF a PRECOM-QR 415 promoverá a integração da comunidade com a sociedade num todo, com informação, participação, e formação do ser humano. O quadro social será composto de: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Deliberativo e Fiscal. O patrimonio da PRECOM-QR 415 será constituído por bens moveis e imoveis donativos, legados e subvenções. A PRECOM-QR 415 rege-se-a pelo Estatuto e pela legislação pertinente.

(DAR - R\$ 11,12)

SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTROS

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Titulos e Documentos e de P. Jurídicas
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas

Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede na 3ª Av, nº 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a 1) EDENILSON MACHADO VIEIRA, end. SWSW 304, BLOCO A, APARTAMENTO 407, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado, por parte de BANCO CITIBANK S.A., documento que foi protocolado e registrado em microfilme, sob o Nº 145418 em 21/03/97, com as seguintes características, Prest. vencida em 10.01.97- Contrato nr. 4709845. BANCO CITIBANK S.A., vem com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º do Decreto Lei nr. 911, de 01.10.69, proceder a NOTIFICAÇÃO de V. SA, pelos motivos e para os seguintes fins: -Tendo vencido a prestação indicada acima sem pagamento, cumpre-nos NOTIFICAR (A) de que pelo simples vencimento V. SA já está constituído em MORA. -solicitamos o seu comparecimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento desta para liquidar o débito acrescido de encargos contratuais no seguinte endereço: SIA Sul, qd. 4-C, lote 51, Ed. SIA center II, salas 305/6, Brasília-DF. -Outrossim, caso V. SA já tenha pago a prestação acima, objeto da presente notificação, rogamos considerar a mesma sem efeito, exibindo-nos, entretanto, os devidos comprovantes (inclusive via FAX, (061) 361-4212). - Alertamos que o não comparecimento, constituirá V. SA em MORA para os efeitos legais, o que implica no vencimento antecipado de todo o contrato, com a decorrente adoção das medidas judiciais cabíveis, possibilitando a imediata BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, atentamente. BANCO CITIBANK S.A. (via-se assinatura ilegível). Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no

futuro não se possa alegar ignorância.". Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 15 de abril de 1.997.

(DAR - R\$ 68,97)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Engenheiros do DF, convoca os Engenheiros trabalhadores nas Empresas de Construção Civil no Distrito Federal, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato dos Engenheiros do DF, localizado a EQS 102/103 Bl. A sala 01, Centro Comercial São Francisco, no dia 24-04-97 às 19:00 horas, em primeira convocação e, não atingindo o quorum legal, às 19:30 horas, em segunda e última convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicação a ser encaminhada ao SINDUSCON para início do processo de negociação com data-base em 1º de maio. 2) Fixar e autorizar o desconto da Contribuição Assistencial em favor do SENGE/DF. 3) Delegar poderes para a Diretoria do Sindicato firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo. 4) Declarar a Assembléia em caráter permanente. Brasília, 15 de abril de 1997. ENGº. JOSÉ DE MAURO FILHO - Presidente do SENGE/DF.

(DAR R\$ 40,05)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18176, 16-04-97.....	2.741
.DECRETO 18177, 16-04-97.....	2.742
.DECRETO 18178, 16-04-97.....	2.742
.DECRETO 18179, 16-04-97.....	2.743
.DECRETO 18180, 16-04-97.....	2.743
.DECRETO 18181, 16-04-97.....	2.743
.DECRETO 18182, 16-04-97.....	2.744
.DESPACHO, 16-04-97.....	2.744

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO-R, SUCAR/RA-IV-BRAZILANDIA, 16-04-97.....	2.747
.ORDEN DE SERVIÇO 1-*, SUCAR/RA-I-BRASÍLIA, 06-01-97.....	2.745
.ORDEN DE SERVIÇO 2-*, SUCAR/RA-I-BRASÍLIA, 06-01-97.....	2.745
.ORDEN DE SERVIÇO 3-*, SUCAR/RA-I-BRASÍLIA, 06-01-97.....	2.747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.PORTARIA CONJUNTA. 3, SECRETARIO, 06-03-97.....	2.748
--	-------

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ACORDAO 32, TARF/1C, 02-04-97.....	2.750
.ACORDAO 34, TARF/2C, 07-04-97.....	2.751
.ACORDAO 37, TARF/2C, 14-04-97.....	2.751
.ACORDAO 38, TARF/2C, 14-04-97.....	2.751
.ACORDAO 39, TARF/2C, 14-04-97.....	2.752
.ACORDAO 40, TARF/2C, 14-04-97.....	2.752
.ACORDAO 41, TARF/2C, 14-04-97.....	2.752
.ATA-R, TARF/1C, 03-04-97.....	2.750
.ATA-R, TARF/2C, 08-04-97.....	2.752
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.749
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 15-04-97.....	2.750
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 15-04-97.....	2.751
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/TPL, 15-04-97.....	2.749
.PORTARIA 236, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.748
.PORTARIA 237, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.748
.PORTARIA 238, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.748
.PORTARIA 239, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.749
.PORTARIA 240, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.749
.PORTARIA 241, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.749

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DAA/OD, 11-04-97.....	2.752
.DESPACHO-R, DER/DG, 14-04-97.....	2.752

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.DESPACHO, FZDF/DEX, 14-04-97.....	2.753
.DESPACHO, FZDF/DEX, 15-04-97.....	2.753

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 17-03-97.....	2.753
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.753

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTR. NORM. 13, DG, 14-04-97.....	2.753
-------------------------------------	-------

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO, FCD/DEX, 14-04-97.....	2.754
-----------------------------------	-------

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

.DESPACHO, SECRETARIO, 16-04-97.....	2.754
.PORTARIA 42, SECRETARIO, 15-04-97.....	2.754

SECRETARIA DE TRABALHO

.DESPACHO-R, DEPEN/DF-DG, 11-04-97.....	2.755
.DESPACHO, DEPEN/DF-DG, 14-04-97.....	2.755

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 26-03-97.....	2.755
--	-------

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3237, SECRETARIA DAS SESSOES, 08-04-97.....	2.756
.DESPACHO-R, PRESI, 15-04-97.....	2.756
.PORTARIA 189, PRESI, 15-04-97.....	2.756

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**CORRENDO
DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR ONDE
NÃO QUER.**

